



## ATA DA DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas e trinta minutos, realizou-se a Décima Nona Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Evany de Oliveira Selva, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

**Processo: AIRR - 225200-31.1992.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): JOSÉ CUSTÓDIO DE FREITAS, Advogada: Márcia de Jesus Casimiro, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 66600-71.2005.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOAQUIM CONSTANTINO NETO, Advogada: Sissiana Rolim Caracante, Agravado(s): JOSÉ ALVES DE MEDEIROS, Advogado: Lenilse Carlos Pereira de Oliveira, Agravado(s): VIAÇÃO MARAZUL LTDA., Advogado: Scheylla Furtado Oliveira Salomão Garcia, Agravado(s): RÁPIDO SÃO PAULO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rodrigo Barros Guedes Neves da Silva, Agravado(s): CONSTANTINO DE OLIVEIRA, Agravado(s): BREDAS TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Agravado(s): CONSTANTE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 161500-11.2006.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO SCARANTO, Advogado: Celso Hagemann, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 27600-40.2007.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROBERTO RIVELINO FOSS RODRIGUES, Advogado: Alci de Souza Araújo, Agravado(s): LAGUNA COMÉRCIO DE TINTAS LTDA. - ME, Agravado(s): ROSANE MORAES RECH, Agravado(s): ANTÔNIO LUIZ DE OLIVEIRA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 67700-72.2007.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravante(s): ANTÔNIO BISPO BARRETO, Advogado: Pedro César Seraphim Pitanga, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 124700-78.2007.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GLOBALIS SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: José Roberto Silva de Arruda Pinto, Advogado: Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Agravante(s): JAG IMÓVEIS



LTDA., Advogado: Gustavo Domingues Quevedo, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ FELIPPE MONTEIRO, Advogado: André Luiz Felipe Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 315700-93.2007.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Pércles Pereira de Sousa, Procuradora: Juliana Furtado Costa Araújo, Agravado(s): I. BUREAU COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Agravado(s): ELLIOTT SASSOON JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 159000-58.2008.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUIZA NUNES DA FONSECA SILVA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 sobre o tema "Repouso semanal remunerado - RSR - integração das horas extraordinárias habituais - repercussão nas demais parcelas salariais - bis in idem - Oj 394 da SBDI-1 do TST" em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: AIRR - 12800-85.2009.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAC ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Vilma Toshie Kutomi, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: André Luís Spies, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira juntará voto convergente.Obs.: Presente à sessão a Dra. Vivian Simões Falcão Alvin de Oliveira, patrona do Agravante MAC ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL).; **Processo: AIRR - 108100-34.2009.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ SILVA E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Cavallaro, Agravado(s): CIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 178540-12.2009.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): UBELDINA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Nilton Lafuente, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 204800-36.2009.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): TEOTÔNIO VIEIRA SANTANA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Daniel de Barros Carone, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 308700-66.2009.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Luiz Fernando Pereira, Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ, Advogada: Adriana Frazão da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 657-34.2010.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FABIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Lia Silveira Quintela, Agravado(s): TERMINAL 12 A S.A., Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): SPARTACUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rodrigo Haiek Dal



Secco, Advogada: Nathalia Carolini Mendes dos Santos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 658-97.2010.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CRISTIANO LUIZ GOMES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SITEC INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELETROELETRÔNICO LTDA. E OUTRA, Advogado: Rogério Campos Simionato, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 738-40.2010.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Agravado(s): ABL ÓLEO E GÁS LTDA., Advogado: Renato Oliveira Martins Bogner, Agravado(s): ALEXANDRE DOS SANTOS RAMOS, Advogada: Flávia Savedra Serpa, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da Petrobras; II - não conhecer do agravo de instrumento da Empresa ABL.; **Processo: AIRR - 1120-57.2010.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GETULIO SANTOS DOS ANJOS, Advogado: Natanael Fernandes de Almeida, Advogada: Natalie Fernandes Cedraz de Almeida, Agravado(s): TECNOSTEEL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: José Luiz Orge Vidal, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1131-93.2010.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA HELENA SILVA DE CARVALHO, Advogada: Ivanice Martins da Silva Caon, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Bruna Sampaio Jardim, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamante; II) dar provimento aos agravos de instrumento da FUNCEF e da CEF para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1147-55.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALMEDORINO ALVES RODRIGUES, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Cícero Troglia, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1524-59.2010.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SHIRLEY LIMA SANTOS, Advogado: Nivaldo Roque, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 602-52.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s): ILMAR BERNARDINO FERREIRA, Advogado: Wanderley de Oliveira Tedeschi, Agravado(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Celso Goulart Mannrich, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Petros; II) dar provimento ao agravo



de instrumento do Reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 724-92.2011.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LEONARDO CARDOSO, Advogado: Pedro Paulo Antunes de Siqueira, Agravado(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Armando Miceli Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1701-53.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MÁRIO CONDE JÚNIOR, Advogado: Cícero Troglio, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise dos agravos de instrumento da Petrobrás e do Reclamante; II) dar provimento ao agravo de instrumento da PETROS para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1705-96.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): ADRIANA MAGALI DEZOTTI BATISTA, Advogado: Marco Antônio de Macedo Marçal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1773-40.2011.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): IZILDINHA DE SOUZA NEVES, Advogado: Valdeliz Pereira Lopes, Agravante(s) e Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade: I - Conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autora; II - Conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de São Paulo para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1819-65.2011.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): OPSIS OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Eduardo Birkman, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): LINSMAR SILVA DOS SANTOS, Advogada: Rita de Cássia da Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da SABESP para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da OPIS.; **Processo: AIRR - 2450-16.2011.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Eduardo Pereira Tomitão, Agravado(s): EDILTON SILVA DE MELO, Advogado: Laerte Assumpção, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 9-54.2012.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Enilson Jorge dos Santos Araújo, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Felipe Silva Cabral, Agravante(s): GUSTAVO LEITE MACHADO, Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Agravado(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: à unanimidade: I)



sobrestrar a análise dos agravos de instrumento das Reclamadas NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA. e FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 325-41.2012.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GISELE VALADARES XAVIER, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Luciana Soares Azevedo de Santana, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 588-13.2012.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): LOURIVAL ARAÚJO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Marivaldo Francisco Alves, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela Petróleo Brasileiro S.A. e pela Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros.; **Processo: AIRR - 631-27.2012.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CÍCERO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Roberto Rosio Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 727-89.2012.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ROMILDO RODELLA, Advogado: Leandro de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 764-87.2012.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Muccini, Advogado: Fábio Lacerda Machado, Advogada: Deborah do Rosário Franco Dias Figueiredo, Agravado(s): JOREZI TEIXEIRA XAVES, Advogado: Vézio Azevedo Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 877-21.2012.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): EDVALDO PIMENTEL, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): MASSA FALIDA de GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 969-98.2012.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Humberto da Silva Vilarins Júnior, Agravado(s): JAIME FERREIRA DA CRUZ, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A.; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Previ para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua



inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1449-38.2012.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSÓRCIO FÉRTIL, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): EDUARDO GOMES DO CARMO, Advogado: Edson Amâncio dos Reis, Agravado(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1657-08.2012.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NILSON MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Divino Pereira de Almeida, Advogada: Adilene Santana Figueiredo, Agravado(s): KLOECKNER METALS BRASIL S.A. E OUTRA, Advogado: Alexandre Honore Marie Thiollier Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1818-43.2012.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ERLEY EURÍPEDES DE ABREU SILVA, Advogado: Ulisses Guimarães da Cunha, Agravado(s): MINASGUARDA VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Paulo Roberto Coimbra Silva, Advogado: Palloma Nobre Sena, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1935-87.2012.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Luciana Santa Rita Palmeira Simões, Agravado(s): WILLIAMES MORAIS DA SILVA, Advogado: Victor Alexandre Peixoto Leal, Advogado: Fábio Alves Silva, Advogado: Rogério Brandão da Silva Almeida, Agravado(s): TRANSALAGOAS TRANSPORTES LTDA., Advogado: João Lippo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2139-11.2012.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAULO CÉSAR DE PAIVA CORRÊA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mário Eduardo Barberis, Advogada: Júlia Panisson Lemos, Advogada: Renata Naomi Arata Zanotti, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2336-31.2012.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADEILTON MARIA DA SILVA, Advogado: Fernando Andrade Vieira, Agravado(s): HAGANÁ SEGURANÇA LTDA., Advogada: Claudinéia Martines Mendonça Ribeiro, Agravado(s): LIBBS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Maurício Ricardo Tinello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2677-94.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): NAIR APARECIDA MARIANO, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2875-21.2012.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): EDITORA PEIXES S.A. E OUTROS, Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): NELSON SEQUEIROS RODRIGUES TANURE, Advogado: André Rodrigues Yamanaka, Agravado(s): AVER EDITORA LTDA., Agravado(s): ROBERTO SADOVSKI TORRES, Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento das rés.; **Processo: AIRR - 4268-20.2012.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A, Advogado: Cláudia da Silva Prudêncio, Agravado(s): MIGUEL ANGELO FIUMARI E OUTRO, Advogado: Marlon Pacheco, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 210137-91.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO FIRMINO DA SILVA, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 276-03.2013.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Advogada: Juliana Lucas dos Santos Silveira, Advogada: Priscila Pinho Santana Souza, Agravado(s): VALDIR SANDRO CONCEIÇÃO DE JESUS, Advogada: Maria Consuêlo Oliveira Budel, Advogado: José Leandro Oliveira Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 712-80.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s) e Agravado(s): ALLAN CARDECK COUTINHO BASTOS FILHO, Advogado: Rodrigo Lopes Gaia, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 907-13.2013.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): MICHELI FRANCO SEDA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Andréia Cristina Martins Daros, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, tendo em vista a petição nº 224114/2018-3, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: AIRR - 1008-47.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): MARCIO PENG, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1068-87.2013.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): JOSÉ LUCIANO DO NASCIMENTO, Advogada: Luciana Brito Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1235-26.2013.5.20.0014 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CÉLIA ADRIANA DOS SANTOS LIMA, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Agravado(s): WEST COAST NORDESTE CALÇADOS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Advogado: Maurício Noll, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1316-64.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADELINO JÚLIO NICODEMOS NETO, Advogada: Márcia Izabel Viégas Peixoto Onofre, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Júlia Lage Viana, Advogado: João Antônio Coelho e Sá, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do réu; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1327-48.2013.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros



Pereira, Procurador: Akintolá do Rosário Assis, Agravado(s): ELISABETE MARIA ATAÍDE DE SOUZA MELO, Advogada: Joselane Pedrosa dos Santos, Agravado(s): ONG FUTURO DO AMANHÃ, Advogado: Dioni Júnior Luciano dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1362-85.2013.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): ANA CRISTINA CHAVES, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1364-09.2013.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): JOÃO MARIA LUBAWSKI, Advogado: José Lúcio Glomb, Agravado(s): ONDREPSB SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ricardo de Queiroz Duarte, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1365-95.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Agravado(s): NEIRIVAN SANTIAGO DO NASCIMENTO, Advogado: Hederli Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1392-79.2013.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravante(s): LUIZ ROBERTO GONZAGA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 sobre o tema "Repouso semanal remunerado - RSR - integração das horas extraordinárias habituais - repercussão nas demais parcelas salariais - bis in idem - Oj 394 da SBDI-1 do TST" em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: AIRR - 1482-78.2013.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCIA SIMONE CIDRAL, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2041-12.2013.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Denner Pereira, Procuradora: Junia Giglio Takaes, Agravado(s): JOSÉ MEIRA DE ALMEIDA, Advogada: Ana Maria Pereira, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Advogada: Samara Cristine Gramacho Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2342-29.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Agravado(s): KEITI SAKUMA GROSS, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2345-41.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SILVIO LUIZ FERRETE, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogado: Luís Fernando Rosas Augusto, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2443-26.2013.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA



BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): DAVID RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Paulo Ademar Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2621-13.2013.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): AGNALDO CASSIANO GOMES, Advogado: Marco Aurélio Nakano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2727-18.2013.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM, Advogado: Paulo Coussirat Júnior, Agravado(s): QUITÉRIA SIQUEIRA MELO, Advogado: Everson Oliveira Cavalcante, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3210-77.2013.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS ALBERTO OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo César Bertone, Agravado(s): M.S. SERVICOS LTDA E OUTRO, Advogada: Nélia Margarida Michielin Fasanella, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PERDIZES BEM VIVER, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10044-51.2013.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Rodrigo Jacobina Botelho, Advogado: Conceição Aparecida Clemente da Silva, Agravado(s): RAFAEL DA HORA FERNANDES, Advogado: Flávio Marques de Souza, Agravado(s): RANDSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Celso Luís Stevanatto, Advogado: Renan de Brito Caparróz, Agravado(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10149-93.2013.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Agravado(s): JOÃO MESSIAS DO NASCIMENTO, Advogada: Cíntia Possas Machado, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10167-43.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Wagner de Jesus Soares, Agravado(s): SELMA CORREA ALVIM, Advogado: Albano Nogueira D' Almeida, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10233-22.2013.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ SANTANA SANTOS, Advogado: Wendell Sobreira Leal, Agravado(s): ABY'S MODAS LTDA., Advogada: Gabriely Gouveia Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10309-64.2013.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELIVAM PEREIRA DE ASSUNÇÃO, Advogado: Karl Schleu Neto, Agravado(s): CARBALLO FARO IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogada: Ana Paula Barretto, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Advogado: Breno Rios da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10401-94.2013.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni



Rodrigues, Advogada: Raquel Joane Coutinho, Agravado(s): WILSON DELBOCIO MARTINS, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10545-02.2013.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): PAULA RAÍZA CORREA RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Suelem Barboza Ramos, Agravado(s): FACILITY CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10564-09.2013.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO DOS SANTOS, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Leon Angelo Mattei, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10683-47.2013.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): OSMAR RAIMUNDO BORGES, Advogado: Ângela Maria Rodrigues, Agravado(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10874-64.2013.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Agravado(s): KARLA MELO E SILVA, Advogado: Daylton Anchieta Silveira, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Giselle Esteves Fleury, patrona do(s) Agravante(s).; **Processo: AIRR - 11252-28.2013.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CRR CENTRO DE RECICLAGEM RIO LTDA., Advogado: Rogério Alaylton D'Angelo, Agravado(s): JOÃO MARIA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Alexandre Jorge Basílio Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11304-31.2013.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BIOMERIEUX BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA, Advogado: Bruno José de Sabóia Bandeira de Mello, Agravado(s): MARCELO RIBEIRO MENDES, Advogado: Frederico Saudino de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11347-78.2013.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcos Aurélio Silva, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTADORA DE VALORES, CARRO FORTE, ESCOLTA ARMADA E TRABALHADORES TRANSPORTADORES DE VALORES EM CARRO LEVE, ATM, DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E REGIÕES, Advogado: Clarissa Costa de Carvalho, Agravado(s): TRANSSAFE TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Agravado(s): EMBRAFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Agravado(s): RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thiago Santos Barral, patrono do(s) Agravante(s).; **Processo: AIRR - 12560-**



**76.2013.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO FERREIRA, Advogado: Fernando Augusto Sena Rodrigues, Agravado(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A. - MFB, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: José Antônio Alves de Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20343-91.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): GISELE FRANCO DE MENEZES, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Agravante(s) e Agravado(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogada: Rossana Brack, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamante; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 203800-08.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, Advogado: Alberto Fontoura Nogueira da Cruz, Advogado: Gustavo Menezes Rocha, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JOSÉ CORDEIRO BRILHANTE, Advogada: Jacqueline Monteiro Silva, Advogado: Rogério Alves da Silva, Agravado(s): GRANVILLE & BAZAN LTDA., Advogado: Igor Sekeff, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000631-03.2013.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCELO LAURENTINO DA SILVA, Advogada: Zipora do Nascimento Silva, Agravado(s): GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA., Advogado: Adilio Novais Duarte, Advogado: Tiago Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000662-77.2013.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Ricardo José Victor Ferreira, Agravado(s): ANTÔNIO MODESTO DA SILVA, Advogado: Marcos José Alonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1003680-97.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): DANIEL DE OLIVEIRA DORTA, Advogado: Airton da Costa, Agravado(s): PARTNER - PARCERIAS INDUSTRIAIS E AUTOMOTIVAS LTDA., Advogado: Devair Amador Fernandes, Decisão: por unanimidade conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 137-49.2014.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VANDERLEI CANTISANI, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Agravado(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Fernando Sartori Zarif, Advogado: Nicolau Olivieri, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 140-30.2014.5.15.0154 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Agravado(s): SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 305-07.2014.5.09.0684 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARILI RAZZOTTO, Advogada: Denise Filippetto, Agravado(s): BONARDI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Alexandre Dalla Vechia, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 442-72.2014.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s):



MUNICÍPIO DE BARUERI, Advogado: Marcos Dolgi Maia Porto, Agravado(s): CLEUSA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Márcio Vieira dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 515-85.2014.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SUZANA SANTANA RODRIGUES DE FARIAS, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 544-04.2014.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CASSOL PRÉ-FABRICADOS LTDA., Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Agravado(s): EVALDO DA SILVA FERREIRA, Advogada: Márcia Helena Bader Maluf, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 550-55.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogado: Diogo Josennis do Nascimento Vieira, Advogado: Diego Augusto Oliveira Martins, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogado: Carlos Augusto Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 603-58.2014.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): REGINALDO DOS SANTOS, Advogada: Fernanda Tavares de Góes, Agravado(s): MASSA FALIDA de GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 638-40.2014.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BALL BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S.A., Advogado: Leonardo de Oliveira Rezende, Agravado(s): ANTONIO LAIRTON SILVÉRIO, Advogada: Izabel de Lima Adão, Agravado(s): DSR SOLUÇÕES E INTELIGÊNCIA LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Rafael Antônio Rebicki, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 648-80.2014.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DENISE EVELYN SILVA FERREIRA, Advogado: Ricardo Palmejani, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogado: José Luiz de Carvalho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARINHO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Marina Gabriela Vendruscolo, Advogada: Rita de Cássia Alves Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 724-23.2014.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): NELSON RODRIGUES DE GOUVEIA, Advogada: Cláudia Saraiva de Almeida Mazzini, Agravado(s): BRF S.A., Advogada: Alessandra Maria Lebre Colombo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 751-52.2014.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Bruna Lemos, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogada: Jéssica Andrade Monte, Agravado(s): MARIA JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo:**



**AIRR - 789-12.2014.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLÁUDIA REGINA DIAS VITORINO, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calábria, Advogado: João Augusto de Albuquerque Regis, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Juliana Neto de Almeida Mendonça Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 805-13.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): AURÉZIO GOMES HONORATO, Advogada: Vanessa de Souza Bezerra, Agravado(s): ETX - SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 857-34.2014.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): ANA PAULA DOS SANTOS, Advogado: Willian Yamada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 882-58.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDNA CORREIA DE ARAÚJO, Advogado: Helena Von Tiesenhausen de Souza Carmo, Agravado(s): REGINALDO GOULART ARNOLDO, Advogado: Rafael Pedrosa Diniz, Agravado(s): ODRACY SEYPE DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Roesch Morato Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 977-03.2014.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ISOLDA CORREIA RIBEIRO LANDIM, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raimundo Wdnilton Chaves Cruz, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1064-42.2014.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NEIDE APARECIDA BISPO DE LIMA, Advogado: Paulo Roberto de Oliveira Conceição, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1118-67.2014.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Afonso de Sousa Lima Júnior, Advogada: Marília de Lourdes Lima dos Santos, Agravado(s): WELLINGTON WALMIR ALEXANDRINO, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1269-47.2014.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): DANIELA GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Ranata Aparecida dos Santos, Agravado(s): MULTIFUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1283-47.2014.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DESLOCAR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA., Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Advogado: Pedro Henrique de Souza e Silva, Agravado(s): GILBERTO HASTENREITER ALEIXO, Advogada: Olímpia Aparecida de Assis, Agravado(s): TOPX CIMENTOS LTDA., Advogado: Márcia Mendes Duarte Vilela, Advogado: Raphael Rocha



Leite, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, concedendo prazo de 10 (dez) dias para que os Agravados se manifestem sobre o arguido na petição nº 226105/2018-5.; **Processo: AIRR - 1283-47.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIX TRANSPORTES DEDICADOS LTDA., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): ANDRÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Gustavo Cani Gama, Advogado: Udno Zandonade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1303-05.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procurador: Lucila Maria França Labinas, Procurador: Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Agravado(s): JOÃO PAULO DIAS DE ALMEIDA E OUTRO, Advogada: Andréa Leonor Custódio Mesquita, Agravado(s): GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1403-97.2014.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): ALBANEIDE BATISTA DA SILVA, Advogado: José Augusto de Oliveira Amorim, Agravado(s): SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Karina Ayache Pereira Reis, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1432-16.2014.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AGÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ATI, Procurador: Adriano Aquino de Oliveira, Agravado(s): GERALDO RAMOS DE BARROS, Advogado: Sérgio Cosmo Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1438-30.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Agravado(s): MÁRCIA DO ROCIO LIMA DOS SANTOS, Advogado: David Alves de Araújo Júnior, Advogado: Felipe Matheus Gomes Maximo, Agravado(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ - CISLIPA, Advogado: Jefferson Reinaldo Schneider, Advogado: Thiago Alves de Camargo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MATINHOS, Advogada: Marcia Fróes Marturano, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ANTONINA, Advogado: Fábio Teixeira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MORRETES, Advogada: Melissa Magdalena Sovrani Gobbo, Advogado: Neudi Fernandes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, Advogado: Evandro Mário Lázari, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA, Advogado: Eduardo Brugnolo Mazarotto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARATUBA, Advogado: Thiago Augustus Simoni Macias Montoro, Advogado: Edmundo Sadzinski Júnior, Advogada: Denise Lopes da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1449-92.2014.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FELIPE JACINTO DE OLIVEIRA, Advogado: Mauricio Guimarães, Advogado: Brasil Nicolau Martinez Júnior, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1508-83.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Pedro Henrique Maciel Fonseca, Procurador: Hugo de Pontes Cezario, Agravado(s): ALEXANDRE DE SOUSA LIMA, Advogado: Jaeder Caetano de Lima, Agravado(s): RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova



pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1524-68.2014.5.09.0130 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Alexandra Pedroso Peppes, Agravado(s): MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA JOANICO, Advogado: Joãozinho Santana, Advogado: Marcos dos Santos Araújo Malaquias, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, patrono do(s) Agravado(s)-MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA JOANICO.; **Processo: AIRR - 1548-47.2014.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): GEVALDO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Júlio César Pereira, Advogada: Valéria dos Santos Costa Pereira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1715-37.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): ELAINE CRISTINA RIBEIRO, Advogado: Lucivalter Expedito Silva, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1748-53.2014.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): VIAÇÃO SERRANA LTDA., Advogada: Cinara Guimarães Andrade Calabrez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1753-04.2014.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CÂNCER, Advogado: Luís Fernando Nadolny Loyola, Advogado: João Ribeiro de Loyola Neto, Agravado(s): MARLENE DINIZ DE OLIVEIRA DE LIMA, Advogada: Karina de Paula Andrade Buczek, Advogado: Fernando Foronda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1891-03.2014.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALUIZIO JÚNIOR SOLOS DO MAR, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Floriano Benevides Neto, Advogado: Francisco das Chagas Antunes Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1895-89.2014.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. E OUTRA, Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Advogado: Evandro Luís Pippi Kruehl, Agravado(s): EDUARDO HENRIQUE GOMES DE SOUZA, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Tiago Lopes de Siqueira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2011-13.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELIETE DE FATIMA FONTANA AGUIAR, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marianna Stasiak, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2019-67.2014.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO TAVARES, Advogado: Antônio Soares,



Agravado(s): BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2089-24.2014.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): TAMIRES MENDES MARQUES, Advogada: Rosmary Saragiotto, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2104-74.2014.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, DE INFORMÁTICA E E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDPD/SP, Advogado: José Eduardo Furlanetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2151-31.2014.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSEANE NASCIMENTO VARELA, Advogada: Elda Matos Barboza, Agravado(s): MIXTER ATACADO E VAREJO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS LTDA., Advogada: Denise Maria Wolff Jorge, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2317-95.2014.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NIVALDO VILLELA BASTOS, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENSMETROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Mário Jorge de Sene Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2535-45.2014.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Procuradora: Estefânia Medeiros Castro, Agravado(s): PÉRICLES APARECIDO FONSECA DE FARIA, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): INOVASHOW PRODUÇÕES E PUBLICIDADE LTDA., Advogado: Valton Pessoa, Agravado(s): ADWIE THIAGO PAES DE SOUZA, Advogada: Grácia Montini Monteiro, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2799-88.2014.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CRISTINA MUNIZ DE SOUZA, Advogada: Rita de Cássia Martinelli, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DE EMPRESAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA - SINAENCO, Advogado: Estêvão Mallet, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3133-62.2014.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Marcos Dolgi Maia Porto, Agravado(s): ELDA JENUÍNO DOS REIS, Advogado: Flávio Ferreira dos Santos, Agravado(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3577-95.2014.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Marcos Dolgi Maia Porto, Agravado(s): GILMARA DE BRITO PEREIRA, Advogado: Ermelindo Nardeli Neto, Agravado(s):



EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Márcio Vieira dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10021-57.2014.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DANIEL HENRIQUE SILVA ARAUJO, Advogada: Júlia Campoy Fernandes da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10042-78.2014.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): CARLA HELENA ANDRADE DA SILVA, Advogado: José Paulo Freire da Silva, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10099-19.2014.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFAB INDUSTRIAL S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): AMARILDO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Adriana Daniela Júlio e Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10315-24.2014.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): JRA - EMPREENDIMIENTOS E ENGENHARIA LTDA, Advogado: José Eduardo Dias Yunis, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, Procurador: Henrique Aust, Agravado(s): GEOVANI DA SILVA ANDRADE, Advogado: Rita Paula Dezzotti, Advogada: Andréia Peralta Moraes, Advogado: Rodrigo Albuquerque Maranhão Paulo de Oliveira, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada JRA - Empreendimentos; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Município Reclamado para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10463-82.2014.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SUELI MENDES, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Procurador: Carlos Eduardo Bogar Spiegiorin, Agravado(s): HIGILIMP SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10497-23.2014.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Riccardo Fraga Napoli, Agravado(s): GUILHERME DOS SANTOS DIEHL, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10510-93.2014.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAUSER DO BRASIL EMBALAGENS INDUSTRIAIS S.A., Advogado: Enivaldo Aparecido de Pietre, Agravado(s): ULISSES RODRIGO PONTES, Advogado: Leandro César Fernandes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10551-63.2014.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WILSON COSTA SANTOS, Advogada: Ana Lígia Marques Carta, Agravado(s): JOSÉ PEDRO VENTURINI JÚNIOR - EPP E OUTRA, Advogado: Michell Anderson Venturini Locatello, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10634-85.2014.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARLA ALEX DA SILVA FAUSTINO, Advogado: Christóvão Celestino da Silva, Agravado(s): VENBO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Rodrigo Ghesa Tostes Malta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10690-**



**43.2014.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROSIMEIRE CORREIA DE LIMA, Advogado: Marcos César Garrido, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Procurador: Caio Pereira da Costa Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10707-39.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MILENA TAKAMATSU, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Advogada: Pollyana da Silva Ribeiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO, Advogado: Jonas Pereira da Silveira, Advogado: Valter Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, patrono do(s) Agravante(s).; **Processo: AIRR - 10759-97.2014.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA CERRADÃO LTDA., Advogado: Tiago Coutinho Torres, Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Advogado: João Henrique Hulsen do Nascimento, Advogado: Fabricio Trindade de Sousa, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rínio Geraldo Alessandro de Miranda Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10770-32.2014.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANIBAL JOSÉ BUENO ZANACOLI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10788-81.2014.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDERSON FERREIRA GONÇALVES, Advogado: Daniel Pastre, Agravado(s): EATON LTDA., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10790-67.2014.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): SALETE DA SILVA SANTOS PROVENÇANO, Advogada: Eliana Soares da Mota, Agravado(s): OBRA SOCIAL JOÃO BATISTA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10801-25.2014.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Cléber Botazini de Souza, Advogado: Caio Vinicius Peres e Silva, Agravado(s): FABIANA DA COSTA LEITE BORGES DE SOUZA, Advogado: Ana Carolina Nogueira Humberto Ribeiro, Advogado: Fábica Cristina da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10804-96.2014.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Agravado(s): RITA CATARINA DE OLIVEIRA, Advogado: Hérica Helena Gomes, Advogada: Daniela Gonzaga Oliveira, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10837-16.2014.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROMARÍTIMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procuradora: Fabiana Mello Mulato, Agravado(s): SIMONE BARBOSA, Advogado: Omar Alaedin, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento



relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10861-11.2014.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Messias dos Santos, Advogado: Paulo Henrique Garcia Hermosilla, Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, Advogada: Iully Freire Garcia de Oliveira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10966-51.2014.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DE MILLUS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Júlio Cesar Monteiro Neves, Advogado: Paulo Roberto Fernandes do Amaral, Agravado(s): EDNA DOROW PEREIRA, Advogado: Arnaldo Gil de Assis Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11025-03.2014.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): MARCELLE CAPUTO DO CARMO CHALITA DE MENDONCA, Advogado: Rommel Moreira da Hora, Agravado(s): BRASCORF PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS DE CADASTRO LTDA., Advogado: Carlos Alberto Cauduro Damiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11110-43.2014.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JSL S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): EMERSON FELIPE ALVES, Advogado: Edson Pereira, Advogado: Flávio Carli Delben, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11123-67.2014.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): SIMONE VIEIRA GOMES, Advogado: Mariele Fernandez Batista, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11162-02.2014.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Rômulo Lício da Silva, Agravado(s): RANALÚCIA DA CUNHA CHAVES CERDEIRA, Advogado: Rômulo Lício da Silva, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11178-51.2014.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VANDERLEI NUNES DE LUCENA CAVALCANTE, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): RIZAL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Winston Sebe, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11193-33.2014.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): ANA CLARA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Tiago Farias Viana, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova



pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11237-65.2014.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NÚBIA DE FREITAS CANTARINE, Advogado: Fernando Tadeu Taveira Anuda, Agravado(s): COMÉRCIO DE CALÇADOS LEVANI LTDA. - ME, Advogado: Alexandre Gazirol, Advogado: José Américo G. Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11311-89.2014.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOÃO PEREIRA PRIMO, Advogada: Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Antônio Custódio Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11358-80.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCO FRANCISCO PEREIRA, Advogada: Arilândia Dantas Formiga, Agravado(s): CONDUTO COMPANHIA NACIONAL DE DUTOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Cristiane Cardoso Lopes Mançano, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada TRANSPETRO; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada PETROBRAS.; **Processo: AIRR - 11361-34.2014.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BCH ENERGY DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Marcos Aurélio Silva, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): RICARDO DA SILVA BATISTA DOS SANTOS, Advogada: Daniele Hypólito da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11409-88.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAURICIO VANZELA FILHO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11535-70.2014.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Manoela Regina Queiroz Corrêa Lima Blanchini, Agravado(s): ANA PAULA ROSEMARY HEINRICHS CHANG, Advogada: Luciana Ribeiro, Agravado(s): FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP FUNCAMP, Advogado: Carla Zambom Atvars F. da Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11560-06.2014.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Ana Cristina C. Mochiaro Soares, Agravado(s): DULCINÉIA DA SILVA SANTOS, Advogado: Roberto Barros de Oliveira, Advogado: Joedson Sandro Silva de Moura, Agravado(s): MASAN SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11619-77.2014.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): THAYLA SUELLEN GOMES, Advogada: Juliana Maria Martins, Agravado(s): GRADUADA TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o



procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11721-69.2014.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA., Advogado: Márcio Meira de Vasconcellos, Agravado(s): RONALDO D'ANTONIO COSTA, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Advogado: Nicolino Caselato Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11722-49.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JANETE APARECIDA FARES, Advogada: Renata Nicoletti Moreno Martins, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SAO JOSE DO RIO PRETO, Procurador: Thais de Lima Batista Pereira Zanovelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11748-45.2014.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s): LÚCIA CASTILHO, Advogado: Reginaldo Emílio Lonardi, Agravado(s): MULTI FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11787-03.2014.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): BENEVALDO COSTA, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, tendo em vista a petição nº 221323/2018-6, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: AIRR - 12613-33.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Fernando Turini Berdugo, Agravado(s): SÔNIA CRISTINA AUGUSTO, Advogado: Gilberto Aparecido Vanuchi, Agravado(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 12658-92.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ LUIZ SILVA DE MELO, Advogada: Cláudia Maria Zaluski da Silva, Advogada: Cristiane da Silva Toledo Almeida, Advogado: Priscila Silveira de Souza, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Michele da Silva Vasconcelos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 17700-86.2014.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SÓLIDA IMÓVEIS LTDA., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): EVILANE GONÇALVES CORDEIRO, Advogado: Francisco Pedro da Silva, Advogado: Bruna Taynara da Costa Farias, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20087-21.2014.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Fabiula Müller Koenig, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIA JOSÉ METZ, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 sobre o tema "Repouso semanal remunerado - RSR - integração das horas extraordinárias habituais - repercussão nas demais parcelas



salariais - bis in idem - Oj 394 da SBDI-1 do TST" em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: AIRR - 20460-64.2014.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IPA - INDÚSTRIA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS RGS LTDA., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): TIAGO NUNES SOUZA MARCOS, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20919-96.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): MAURO AMARAL, Advogado: Graciela Justo Evaldt, Agravante(s) e Agravado(s): JANSSEN - CILAG FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 24220-17.2014.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): ADRIANO SANTANA GALVÃO, Advogado: Ana Claudia Araujo Santos Sena, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 80398-73.2014.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUÊIA, Advogado: Marcos André Lima Ramos, Agravado(s): RAIMUNDO LEITE BORGES, Advogado: William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 210585-60.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS DOS SANTOS, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 210604-75.2014.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RUBENYLTON GONÇALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000031-14.2014.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): TUPY S.A., Advogado: Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ MESSIAS DA SILVA, Advogado: Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Advogado: Victor Mendes de Azevedo Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré.; **Processo: AIRR - 1000088-64.2014.5.02.0708 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procuradora: Renata Danella Polli, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Advogada: Alessandra Ribeiro Martins, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Lucas Pessoa Moreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000441-63.2014.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Bruno Luís Amorim Pinto, Agravado(s): IVETE MARIA DOS SANTOS SILVA, Advogada: Simone Capassi Graziani, Advogado: Marcelo Alexandre Trumann Silva,



Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Guilherme de Oliveira de Barros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000673-16.2014.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADEMILSON BESERRA DA SILVA, Advogado: Miguel Tavares Filho, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI, Advogado: Thiago Huckleberry Siqueira de Azevedo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Célia Regina Álvares Affonso de Lucena Soares, Advogada: Patrícia Lanzoni da Silva, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000675-45.2014.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Sidney Azevedo de Castro, Advogado: Walter Maria Parente de Andrade, Agravado(s): MARCELO GENEROSO DANTAS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001127-35.2014.5.02.0502 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INTERNACIONAL RESTAURANTES DO BRASIL S.A., Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): LÚCIA MARQUES DE OLIVEIRA, Advogada: Elaine Cristina Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001157-28.2014.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): JOSÉ CERQUEIRA DA SILVA, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Advogado: Marco Aurélio Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001436-05.2014.5.02.0422 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIBRASIL INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Daniel Dirani, Agravado(s): JAMILSON BORGES VENTURA, Advogado: Antônio Lourenço Verri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001917-33.2014.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Rosane Regina Fournet, Agravado(s): MÉRCIA LIMA DOS SANTOS, Advogado: Ciro Roberto de Azevedo Marques, Agravado(s): GERALDO J. COAN & CIA. LTDA., Advogado: Ivan Furlan, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do Município para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1002224-49.2014.5.02.0606 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): RONALDO DA SILVA TOMAZ, Advogada: Maria Cristina Maurutto Avelino, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rosely Cury Sanches, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 87-97.2015.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): METALGRÁFICA TRIVISAN S.A., Advogado: Rafael Fadel Braz, Agravado(s): MARCOS ROBERTO GUILHEM ROCHA, Advogado: Marcos César Rampazzo Filho, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 133-41.2015.5.11.0501 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ NILTON OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Vanessa Pizarro Rapp, Agravado(s): PARENTE ANDRADE LTDA, Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 222-29.2015.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Fonseca da Silveira, Agravado(s): MARGARETH BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Lindonor Ferreira de Melo Santos, Advogado: Lindonor Ferreira de Melo Santos, Agravado(s): KL SERVIÇOS EMPRESARIAS LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 257-96.2015.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): JOSÉ GERALDO DE SOUZA, Advogado: Wallace Braúlio Carneiro, Agravado(s): HOTEL HAVAI LTDA., Advogada: Maria Aparecida Santos, Agravado(s): CONTEPE ENGENHARIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Geraldo da Silva Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 278-25.2015.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): RAIMUNDO RUFINO DE MOURA LOUREIRO, Advogado: Rafael Alves Góes, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 282-68.2015.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ERIC MARCO MAC CONELL FRANCO, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 296-76.2015.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CELMA MARIA ALVES MACHADO, Advogada: Belina do Carmo Gonçalves Vilela, Agravado(s): ANGELO AURICCHIO COMPANHIA LTDA, Advogado: Walter Marques Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 337-30.2015.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Fábio Tesolin Rodrigues, Agravado(s): HÁBNER DE LIMA SARDEIRO, Advogado: Eduardo Martins dos Reis, Agravado(s): IMPERIAL SECURITY - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 338-41.2015.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GABRIEL SEIXAS MATTOS, Advogado: Karl Schleu Neto, Agravado(s): UNIÃO NORTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Antonio Taquechel Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 424-82.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WELLINTON LEANDRO TELES DE MENEZES, Advogada: Sônia



Rodrigues da Silva, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Agravado(s): CONSÓRCIO ALUSA-CBM E OUTRO, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 438-95.2015.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SUPREMA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA - EPP E OUTRO, Advogado: Claiton Rodrigues Meira, Advogado: Willian Pickler Batista, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Ângela Cristina Santos Pincelli, Decisão: após anuência da douta representante do Ministério público do Trabalho, retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 461-19.2015.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Nivaldo de Camargo Engelender, Agravado(s): ROSA MARIA DE MENDONÇA, Advogado: Rafael Milani Urbano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 464-28.2015.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): DOUGLAS JORGE PHILIPPE DA FONSECA, Advogado: Lucas de Rezende Camargos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 497-35.2015.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): LINSMAR FERREIRA DA SILVA, Advogado: Rafael Fernandes Pimentel, Advogado: Matheus Silva Vidal, Agravado(s): KALSTON CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA, Advogado: André Silva Leahy, Advogado: Fábio Freire de Carvalho Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 520-09.2015.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDUARDO PIRES DOS SANTOS, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodolfo Prandi Campagnaro, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 566-72.2015.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE UMUARAMA, ASSIS CHATEAUBRIAND E REGIÃO, Advogado: Nivaldo Possamai, Advogado: Roberto Cezar Vaz da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do sindicato-autor; e II - Prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pelo réu, conforme previsão do art. 500, III, do CPC/1973 (1997, §2º, III, do CPC/2015).; **Processo: AIRR - 575-09.2015.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Renata Danella Polli, Agravado(s): JOAQUIM CLEMENTE DA SILVA, Advogada: Camila Ferreira Donadelli Grechi, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Mário Augusto Bardi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 592-61.2015.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Advogado: Francisco Carlos Silva Bastos Filho, Agravado(s): AGNALDO MENEZES SILVA, Advogada: Zenilda Rita Barretto Silva, Agravado(s): ATRIUM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Felipe Almeida Pereira, Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Advogado: Davi Magalhaes da Silva, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 643-42.2015.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Eder Roberto Pires de Freitas, Advogado: Maycon Lucas Jacinto Torres, Agravado(s): TATIANA CRISTINA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Luís Gustavo Banzi Tonucci, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 694-27.2015.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA., Advogado: Hebron Costa Cruz de Oliveira, Agravado(s): CLÁUDIO BARBOZA DE FRANÇA, Advogado: Igor da Cruz Gouveia Paes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 702-71.2015.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROSELAINÉ FERNANDA AUGUSTA DA SILVA, Advogada: Isadora Amorim, Agravado(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 713-13.2015.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AUJO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: José Felipe Reis de Souza Leão, Agravado(s): RENIVALDO DIAS DE AZEVEDO, Advogada: Marineide Pessoa dos Santos da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 741-04.2015.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Agravado(s): ADINALDO LUIZ DA SILVA, Advogado: Jorge Nascimento Damasceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 782-57.2015.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): ERICKSON ERLANDSSON AMARAL, Advogado: Francisco Soares de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 840-34.2015.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jorge de Souza, Agravado(s): PRISCILA DA COSTA ARRUDA SILVA, Advogada: Delzumira Kouri, Agravado(s): IVAN OLIVEIRA DE CARVALHO - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 904-78.2015.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELMO CLAREONE SOARES, Advogada: Karla Maria Anjos Sepúlveda Balthazar da Silveira, Agravado(s): 2C TELECOM REPRESENTAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Gleidson das Virgens Sousa, Advogado: Cristiane Sandes Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 925-54.2015.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROBSON BOMFIM DÓREA, Advogada: Marseili Bastos Queiroz Barreto, Agravado(s): MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ SISNANDO RIBEIRO LIMA E OUTRA, Advogado: Rebeca Lima Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001-18.2015.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL



S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Giselle Rodrigues Cattanio, Advogado: Fábio de Araújo Amorim, Agravado(s): WASHINGTON RIBEIRO VALE, Advogada: Paula Tavares de Moraes, Advogada: Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Advogado: Wanderson Siqueira Ribeiro, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1003-18.2015.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Paula Pereira Pires, Advogado: Francisco José Groba Casal, Agravado(s): GDK S.A., Advogado: Marcelo de Araujo Ferraz, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE CAMAÇARÍ - SINDTICCC, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Advogada: Mariana Mendes Porto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1032-66.2015.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EXPRESSO GUANABARA S.A., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): MANOEL ALMEIDA PINHO, Advogado: Marcos Antônio Barreto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1042-56.2015.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICIPIO DE BARUERI, Procuradora: Priscilla Martins Ferreira, Procurador: Marcos Dolgi Maia Porto, Agravado(s): CELIA MARTA DE OLIVEIRA, Advogado: Ermelindo Nardeli Neto, Agravado(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Márcio Vieira dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1045-65.2015.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL, Advogado: Pedro Henrique Silva Barbosa, Agravado(s): ARIEL ANIBAL DE OLIVEIRA, Advogado: Humberto Fernando Vallim Porto, Agravado(s): AXIOMAS BRASIL - PESQUISA, CURSOS E CONSULTORIA LTDA. - ME, Advogada: Alice Dias Navarro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pedro Henrique Silva Barbosa, patrono do(s) Agravante(s).; **Processo: AIRR - 1054-42.2015.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Braulio Henrique Lacerda Natividade, Agravado(s): BIANCA KARINA DOS ANJOS OLIVEIRA, Advogado: Rafael Silva Melão, Agravado(s): CTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1081-93.2015.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Edenilson Bispo Sales, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): LEÃO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Lara Kelly Edington, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1133-51.2015.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): NILSA CONCEIÇÃO CAMELLO DA SILVA, Advogado: Roberson Laert de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1199-88.2015.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUIZ ALBERTO ARAUJO GONCALVES, Advogado: Jozildo Moreira, Agravado(s): BALAROTI - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO



S.A., Advogada: Stela Marlene Schwerz, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1203-36.2015.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): JOSE EDILSON FERREIRA NUNES, Advogado: Clemilson Benarroque Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1232-55.2015.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogada: Maiara Sanchez Santos Melo, Agravado(s): LUÍS JORGE DE SOUSA E SILVA, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1244-98.2015.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IDILVA MATOS SABOIA, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Francisco das Chagas Antunes Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1287-29.2015.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TADEU WILIAN GONZAGA HENRIQUES, Advogado: Leandro da Costa Zdradek, Agravado(s): TRANSPORTES IMEDIATO LTDA., Advogado: Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1349-28.2015.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SODECIA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Christian Alberto Rodrigues da Silva, Agravado(s): ELVIS RIBEIRO DO NASCIMENTO, Advogado: Vanda Cardoso Graciano Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1358-87.2015.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOÃO BOSCO RAMOS DE SOUZA, Advogado: Francisco Madson da Cunha Veras, Agravado(s): PARENTE ANDRADE LTDA., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1367-87.2015.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MI SWACO DO BRASIL - COMÉRCIO, SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): YURI ANDRADE DE ARAÚJO, Advogada: Arilma Barreto Borges, Advogada: Maria Fernanda Caldeira Pimenta, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1435-41.2015.5.23.0091 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Elísio Vítor Figueiredo Júnior, Agravado(s): JOAO GONCALVES DE MORAES, Advogado: Tiago Bueno da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1444-03.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hebert Barros Bezerra, Advogada: Maria Sueni Ferreira de Melo, Agravante(s) e Agravado(s): RENATO DE FARIAS RUFINO, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado: Lucas Capoulade Nogueira Arrais de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1457-98.2015.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO



S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JAILDO DOS ANJOS LUCIANO, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Silas Oliveira de Lima, Advogado: Leon Angelo Mattei, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Agravado(s): LUPATECH PERFURAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO LTDA., Advogado: João Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1470-29.2015.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Bruno Adorni de Oliveira, Advogada: Livia Pereira Constantino de Bastos, Agravado(s): ADRIANA APARECIDA IRIAS CAMPOS, Advogado: Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Agravado(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1470-61.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS CRUZ ANJOS, Advogado: Gustavo José Amaral de Magalhães, Agravado(s): VULCABRÁS/AZALÉIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Kayã Oliveira Sampaio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1538-42.2015.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Agravado(s): EDIMAR PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Francisco Pereira Serpa, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1591-14.2015.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO, Advogado: Diego Alencar da Silveira, Advogada: Janylle de Melo Pereira, Agravado(s): DANIELA IZAÍAS DE ANDRADE VIANA, Advogado: Gilberto de Melo Escórcio, Advogado: Gilberto José de Brito Melo Escórcio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1596-21.2015.5.09.0130 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SANDRA CRISTINA DE PAULA, Advogado: Leandro da Costa Zdradek, Agravado(s): FOCUS TECNOLOGIA DE PLÁSTICOS S.A., Advogada: Cristiane Bientenez Sprada, Advogado: Simone Fonseca Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1652-04.2015.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Advogado: Antônio Tavares Pessoa Neto, Agravado(s): EDILSON GOMES DOS SANTOS, Advogado: Antônio Henrique da Fonseca, Advogado: Emir Menezes de Freitas Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1677-84.2015.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ CARLOS LOPES, Advogado: Diorgeo Diovanny Mendes Silva, Agravante(s) e Agravado(s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL LTDA., Advogada: Rosane Baglioli Dammski, Advogado: Georges Chedid Abdulmassih Júnior, Agravado(s): ROSA & QUIRINO LTDA., Agravado(s): R. Q. SILVA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1761-31.2015.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Wagner Dilay, Agravado(s): MAURO MARINO, Advogado: Roberson Laert de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1822-13.2015.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LEA OKAMOTO, Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: Rosine Hasson, Agravado(s): M Y TAKEUTI, Advogada: Talita Leoni Calixto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1843-46.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogada: Giselle Emerick Dias, Agravado(s): RONY SANTANA, Advogado: Cláudio José Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1845-59.2015.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Rodrigo Irlan Ignácio, Agravado(s): NEWTON AGUILAR BORBOLLA FILHO, Advogado: Matheus Melo Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1911-26.2015.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTROS, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): AGLAILSON GONÇALVES SANTOS, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2061-42.2015.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A., Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Agravado(s): TATIANE SANTOS DOS REIS, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2138-80.2015.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LA RESIDENCE PAULISTA, Advogada: Sonia Regina Torlai, Advogada: Patrícia Krasiltchik Olszewer, Agravado(s): MARIA ANGÉLICA FERREIRA DE MELO, Advogado: Eduardo Diogo Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2178-57.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Fernando de Oliveira Souza, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogada: Ana Adélia Lobão Alencar Simão Ferreira, Advogado: Bruno Ferreira Correia Lima, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS, Advogada: Daniella Silva de Oliveira, Advogado: José Ademar Arraes Rosal Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2275-81.2015.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marianna Stasiak, Agravado(s): LUIZ ROBERTO MACHADO, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2779-63.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): JUCÉLIA DE JESUS SANTOS, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): VIA UNO CALÇADOS E ACESSÓRIOS S.A. (MASSA FALIDA),



Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 5013-88.2015.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL, Advogada: Ingrid Ribeiro da Silva Pitombeira, Advogado: Pedro Henrique Silva Barbosa, Advogada: Maryana de Oliveira Jorge Brasil, Agravado(s): DANIELLE CRISTINA CERQUEIRA SANTOS, Advogada: Nívia Maria Santos Martins, Agravado(s): AXIOMAS BRASIL - PESQUISA, CURSOS E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Lecir Manoel da Luz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pedro Henrique Silva Barbosa, patrono do(s) Agravante(s).; **Processo: AIRR - 10010-07.2015.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): CLÁUDIA ROSANE SANTOS DA SILVA, Advogada: Geisa Carvalho Marinho de Almeida Mesquita, Advogado: Antônio Carlos Rodrigues, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10024-03.2015.5.03.0051 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Emanuella Corrêa, Agravado(s): SEBASTIAO ABDO TEIXEIRA, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10073-84.2015.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): ELISÂNGELA ALVES DE SOUSA, Advogado: Renan Baptistussi Ferreira de Menezes, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10101-63.2015.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Advogado: Peterson Faria Coura, Agravado(s): SUSANA CARLA MACRI BORSARI, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10136-10.2015.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): ANA IZABEL FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Plínio José Barbosa Júnior, Advogado: Fábio Ferreira Alves Izmailov, Agravante (s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Advogado: Peterson Faria Coura, Agravado(s): TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Edina Aparecida Perin Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 10155-33.2015.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Agravado(s): JOSÉ GERMANO DA SILVA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): LEÃO ENGENHARIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Ubirajara Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10209-30.2015.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CVA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Neise Nogueira dos Santos Mendes da Silva, Agravado(s): ANDERSON DE SOUZA ALVES, Advogada: Paula de Pina Gonçalves, Advogado: Neilo Celso Huguenin da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10243-60.2015.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BARRACÃO SUPERMERCADO LTDA., Advogado: Michelle Gomes Roversi de Matos, Agravado(s): ANA LUCIA VERTA ZAMPIERI, Advogado: Cristiano Mendonça Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10243-38.2015.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Ney José Campos, Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): MATHEUS LUIZ SILVA, Advogado: Diego Gonzaga Teodoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Callink Serviços de Call Center Ltda. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento Banco Santander (Brasil) S. A. e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10245-71.2015.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): ADABILE MARINHO DE SOUSA, Advogado: Leonardo Fazito Rezende Pereira da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - UFTM, Procurador: Davi Monteiro Diniz, Agravado(s): FUNDACAO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA, Advogado: Luiz Fernando Valladão Nogueira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Roberta Alves Carvalho Santos, Advogada: Lígia Queiroz Freitas Franzão, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da Reclamada e da Reclamante.; **Processo: AIRR - 10265-93.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FELIPE VIANA DE SOUZA CORREA, Advogado: Murilo Pourbaix Morisson Marinho, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10351-10.2015.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AÇOFORJA INDÚSTRIA DE FORJADOS S.A., Advogado: Laércio Gonçalves Viana Júnior, Advogado: Simone Seixlack Valadares Passos, Agravado(s): JOSÉ INÁCIO DA CRUZ, Advogado: Cristiano Avelino da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10512-75.2015.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procurador: Aurélio Fattori, Agravado(s): SERVIÇO DE SAÚDE DOUTOR CÂNDIDO FERREIRA, Advogado: José Inácio Toledo, Agravado(s): SILVANA GUERINO GARCIA, Advogado: Marcelo Horta de Lima Aiello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10553-87.2015.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procurador: Robson Flores Pinto, Agravado(s): SUSANA CASSAROTTI ADÃO, Advogado: Noé Aparecido Martins da Silva, Agravado(s): PETROS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Agravado(s): ADEMAR ALTAIR AMER, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10576-75.2015.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): MARIA DE FATIMA DA SILVA FIGUEIRA DA COSTA, Advogado: Roberto de Oliveira Falco, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10600-23.2015.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto



Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IBS BUSINESS SCHOOL DE MINAS GERAIS LTDA, Advogado: Raimundo Cândido Neto, Advogado: Leonardo Oliveira da Gama e Melo, Advogado: Leonardo Oliveira da Gama e Melo, Advogado: Luciano Abreu, Advogado: Paula Rodrigues de Oliveira Nunes, Agravado(s): DANIELA MARIA PIRES, Advogado: Marcelo Baltar Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10647-04.2015.5.01.0284 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): PATRÍCIA VIANA BALTAZAR, Advogado: Manoel Olímpio Fernandes Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10702-60.2015.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): DANIEL JESUS DA SILVA, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Advogada: Maria Alice Dias Costa, Agravado(s): MARCO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Angelica Giovanna Marques Freitas, Advogado: Diego Rios Coster, Advogado: Marcelo Corrêa Restano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10714-19.2015.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Márcia Renata Vieira, Agravado(s): APARECIDA DE OLIVEIRA BRITO MORAES, Advogado: Manoel Francisco Junior, Agravado(s): CENTRO DE ORIENTAÇÃO E EDUCAÇÃO SOCIAL - COESO, Advogado: Vicente Calvo Ramires Junior, Advogada: Adriana Carnietto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10758-69.2015.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SÉRGIO APARECIDO FORTES, Advogado: Isidoro Augusto Rossetti, Agravado(s): ADENILSON DOS SANTOS, Advogado: Valter Ramos da Cruz Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10773-26.2015.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WENDERSON MATIAS DA SILVA, Advogado: Felipe Nesio Siqueira, Agravado(s): TRANSPORTES ALMEIDA SIMAS LTDA., Advogado: Daniel Salimena de Carvalho, Advogado: Wagner Oliveira Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10866-66.2015.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): DAYANE NASCIMENTO FARIAS, Advogado: Risonete Nunes Alves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10870-35.2015.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Ana Karina Silveira D'Elboux, Agravado(s): PAULENE DA COSTA DE FARIA, Advogado: Marcelo Carlos Costa de Faria, Agravado(s): C & C TERCEIRIZAÇÃO E EVENTOS LTDA - EPP, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10912-06.2015.5.01.0284 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRANSPORTADORA VANTROBA LTDA., Advogado: Renato Pires Bellini, Agravado(s): DIEGO NUNES DE OLIVEIRA, Advogada: Tânia Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10962-80.2015.5.01.0462 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann,



Agravante(s) e Agravado(s): MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA., Advogado: Rui Meier, Agravado(s): VICTOR GALHANO SILVA SINFRONIO, Advogada: Cláudia Vieira Ferreira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A. E OUTRO, Advogado: Marcos Pinto da Cruz, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa MODEC; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da PETROBRAS para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11007-76.2015.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANCISCO CARLOS FONSECA ALVES, Advogada: Luciana Sanches Cossão, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Luiz Renato Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11015-46.2015.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Luiz Pansani Junior, Procurador: Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravado(s): JADIR JOSÉ FABBRO, Advogado: Renato Betio, Agravado(s): CAMILY LOCAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11025-47.2015.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GREGORY HENRIQUE ANTUNIS TEIXEIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR DE VIRACOPOS, Advogado: Lúcio Machado Cunha da Silva, Agravado(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Lídio Francisco Benedetti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11030-76.2015.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DANONE LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): DEBERSON BATISTA, Advogado: Cleide Eber de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11054-87.2015.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA., Advogado: Ricardo Monteiro de França Miranda, Agravado(s): PAULO ANDRE DE ALMEIDA ROSESTOLATO, Advogada: Jurema Conceição Caldas Batista, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11088-62.2015.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PLANAR EQUIPAMENTOS E LOGISTICA LTDA, Advogado: Pedro Henrique Ramirez Pires, Agravado(s): DERNIVAL GOMES RIBEIRO, Advogado: Eduardo Bavose, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11091-74.2015.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROBSON LUIS MESSIAS PINHEIRO, Advogado: Wanderlei Moreira da Costa, Agravado(s): CASAS GUANABARA COMESTÍVEIS LTDA., Advogado: André Uchoa Baptista e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11120-19.2015.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CB INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Carla Luiza de Araújo Lemos, Agravado(s): ELAINY CRISTINA DA SILVA, Advogado: Carina Pires Sardinha, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, tendo em vista a petição nº 224481/2018-0, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: AIRR - 11127-40.2015.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator:



Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Advogada: Renata Guimarães Aranha, Advogado: Valton Dórea Pessoa, Advogado: Gustavo Galvao Garbes, Agravado(s): DIEGO DE SOUZA PILANO, Advogado: Giorgio Alessandro Ferreira da Cunha, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11129-56.2015.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): ROGÉRIO FERNANDES AZEVEDO, Advogado: Paulo Afonso da Silva, Advogado: Vânio Aparecido Corrêa, Advogado: Henrique Tanure Moreira, Advogada: Rosângela Carvalho Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11303-73.2015.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Andelessia Lana Borges, Procurador: Marcus de Freitas Gouvêa, Agravado(s): EUSTÁQUIO SOARES MAIA, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): MARIA APARECIDA PRATES PEREIRA, Advogado: Fernando César Teixeira, Agravado(s): DLS SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11325-38.2015.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SILVANO RAMOS BOTELHO, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Agravado(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11367-27.2015.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, Procurador: Daniel Salvado Moraes, Agravado(s): DOUGLAS SATURNINO SILVA, Advogado: Rosângela Sá Menezes, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11387-90.2015.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): MARIA RITA BARROS MEDEIROS, Advogado: José Pedro Andreatta Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11399-16.2015.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): M. T. MADEIRA & TRANSPORTE LTDA., Advogado: José Carlos de Camargo, Agravado(s): FERNANDO APARECIDO GONÇALVES, Advogado: Adriano Vinicius Leão de Carvalho, Agravado(s): COPEN MADEIRAS & TRANSPORTES EIRELI, Advogado: José Carlos de Camargo, Agravado(s): CARUEME COMÉRCIO DE MADEIRAS E TRANSPORTE LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11413-67.2015.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JULIANA APARECIDA BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Luciana Scacabarossi Errera, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Fagner Gasparini Gonçalves, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11435-14.2015.5.03.0138 da 3a. Região**,



Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TÚLIO MARQUEZ MENDES HUDSON, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Advogado: Pedro Henrique Gouveia Baião, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11479-52.2015.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): CARLOS EDUARDO FERREIRA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11497-84.2015.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MÁRCIA MARIA GOMES VIEIRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Caroline Figueira Dias da Silva, Advogado: José Carlos da Costa Ferreira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Marcos Aurélio Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11499-16.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Agravado(s): ÉSIO SILVA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Marcelo Pinho Cabral da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11510-58.2015.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RENATA ARAÚJO EVANGELISTA FERREIRA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Agravado(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Guilherme Marques Dias, Advogado: Thaísa Ferreira Araújo, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Melyssandra Martins Costa, Advogado: Leticia Alves Gomes, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11515-42.2015.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Marcus Vinicius Marques Paulino, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): THAÍS ALVES DE SANTANA, Advogada: Beatriz Bione Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11528-26.2015.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MURILLO AMOEDO COSTA, Advogado: Guaraci Francisco Gonçalves, Advogado: Iuri Buscácio Gonçalves, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Valton Doria Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11584-53.2015.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SPE CONSTRUTORA SA CAVALCANTE L LTDA, Advogado: Tulio Claudio Ideses, Agravado(s): GERALDO ANTONIO DA SILVA, Advogada: Roxana Ines Sanhuesa Diaz, Agravado(s): E S GOMES LTDA - EPP, Advogada: Adriana Rezende de França, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11733-**



**14.2015.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogado: Guilherme Marques Dias, Agravado(s): CAMILA OLIVEIRA ALVES, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Melyssandra Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11740-31.2015.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): FLAVIA MATTOS DE CARVALHO LISBOA, Advogado: Ricardo Motta Vaz de Carvalho, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS, Advogado: Aline Christino Simas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11799-57.2015.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogada: Meira Lúcia Ramos, Advogado: Edson Custódio dos Santos, Agravado(s): SHIRLEY CURCCI DE ARAÚJO, Advogado: Gustavo Aurélio Martins, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11853-18.2015.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCAR, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): DE MUNDI MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Agravado(s): JANAINA DONIZETE RODRIGUES, Advogado: Leomar Gonçalves Pinheiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12009-13.2015.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogado: Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Agravante(s) e Agravado(s): EDUARDO GOMES FERNANDES, Advogada: Iris Nunes de Andrade, Advogado: Wellington Alves Ribeiro, Advogado: Márcio Custódio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante.; **Processo: AIRR - 12049-93.2015.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Advogada: Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): JOÃO CAETANO E OUTRA, Advogado: Edenilson de Jesus Darcin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12105-44.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCELO GOMES DA ROSA, Advogado: Luciana Maria Teixeira de Carvalho Garcia, Agravado(s): JIBRASIL SERVIÇOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Cristiano Vieira de Aguiar, Advogado: Antônio Olivier Gonçalves Serafim, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12165-13.2015.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MÁRCIO CÂMARA DE SOUZA, Advogado: Rafael Silva Neves, Agravado(s): GJB SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, Advogado: Marcelo Gonçalves Rosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão



em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 12233-26.2015.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Milene Cataruci de Almeida Capobianco, Agravado(s): ALINE MARTINS DE SOUZA, Advogado: José Roberto Delfino Júnior, Agravado(s): BRASCASING COMERCIAL LTDA., Advogado: Milene Cataruci de Almeida Capobianco, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12359-81.2015.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procuradora: Geisla Fábila Pinto, Agravado(s): STEFANO FIRMIANO DA SILVA, Advogada: Debora Serafim Cintra Silva, Advogado: Tiago Alves Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12406-53.2015.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procuradora: Renata Eloísa da Silva Haddad, Agravado(s): BRUNA ANTUNES, Advogada: Daniela Vilar da Costa, Advogada: Lucieny Izilda Poliszczuk Dantas, Agravado(s): PRIUS PLANEJAMENTO, GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI - EPP, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 12486-54.2015.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Amanda de Nardi Duran, Agravado(s): JULIA MARIA MODESTO DE ABREU, Advogada: Larissa Boretti Moressi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12490-74.2015.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADOLPHO PESSI E OUTROS, Advogado: Luís Augusto Juvenazzo, Agravado(s): MARGARIDA APARECIDA BOTELHO BOVONI, Advogado: Pedro Aucenir Ferraz Filho, Advogado: Sidnei Cavalini Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12562-25.2015.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/ SP, Procuradora: Flávia Heloiza Cardoso, Agravado(s): ANALTO JOSÉ GALVÃO, Advogado: Carla Escribano Andriguetto, Advogado: Adenir Donizeti Andriguetto, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 (Adicional de Periculosidade. Artigo 193, inciso II, da CLT. Fundação Casa. Agente de Apoio Socioeducativo. Atividades e Operações Perigosas. Anexo 3 da NR 16 (Portaria 1.885/2013 - Ministério do Trabalho), em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: AIRR - 12731-81.2015.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GRAZIELA FÉLIX DE OLIVEIRA, Advogada: Erika Minhoto Queiroz, Advogado: William José Rezende Gonçalves, Agravado(s): FUNDAÇÃO SÃO PAULO APÓSTOLO, Advogado: Tarcísio Rodolfo Soares, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO, Procurador: João Osório Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12803-31.2015.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Eduardo Fluhmann, Agravado(s): JOSÉ CABRAL, Advogado: Vanderlei Aparecido Pinto de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20136-67.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCELO DA SILVEIRA DIAS, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s): GKN DO BRASIL LTDA., Advogada: Rosana Akie Takeda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20521-97.2015.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): OROCIL SANTANA LOPES, Advogado: Pedro Jerre Greca Mesquita, Agravado(s): INSTALADORA ELÉTRICA REDIN LTDA., Advogado: Antônio Marcos Rodrigues Bertagnolli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20626-87.2015.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM, Advogado: Marcio Ponzi Seligman, Agravado(s): ALUIZIO MACHADO FLORES, Advogada: Fernanda Medeiros Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21193-47.2015.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS EUGENIO VIEIRA, Advogado: André Fernando Pretto Paim, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Raul Campos Garcia Feijó, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que ressaltou seu entendimento, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 25069-39.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogado: Grazieli Meazza, Agravado(s): WANDERLEY FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Grazieli Meazza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 25304-67.2015.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARLOS ROBERTO MARTINS OBREGON, Advogado: Alexandre Morais Cantero, Advogado: Adriana Karla Morais Cantero Mello, Advogado: Thais Regina Olivieri de Oliveira, Advogado: Larissa Moraes Cantero, Agravado(s): BANCO INDUSVAL S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Ronaldo Rayes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 25395-12.2015.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ASSIS MONTEIRO DA SILVA, Advogada: Joyce Nunes de Gois, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Marco Antônio Pimentel dos Santos, Advogado: Taís Silva Souza, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 130334-85.2015.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA PARAIBA, Procurador: Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): JOÃO PAULO LIMA RIBEIRO, Advogado: Antônio Teotônio de Assunção, Agravado(s): JOHNSIEL LINS ROCHA BARBOSA - ME, Advogada: Maira Catena Ferraioli, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Thadeu Araujo Luna, Advogado: Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 131039-98.2015.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROBERTO JOSE ELIAS DA SILVA, Advogado: André Luís Macedo Pereira da Costa, Agravado(s): VIACAO SAO JORGE LTDA, Advogado: Humberto Malheiros Gouvêa, Advogado: Humberto Malheiros Gouvea, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 131944-18.2015.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Mário Nicola Delgado Porto, Agravado(s): ALEX SÁVIO MACIEL FERNANDES, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): JOSEVAL MANOEL DA SILVA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Joacil Freire da Silva Júnior, Decisão:



por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000119-51.2015.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO IVAN PAULO SALVIANO, Advogado: Melina Elias Macedo Pinheiro, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA E OUTRA, Advogado: Rogerio Cesar Gaiozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000212-22.2015.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): SUPERMERCADOS IRMÃOS LOPES S.A., Advogado: Leonardo Collesi Lyra Jubilut, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 1000460-59.2015.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONTINENTAL PARAFUSOS S.A., Advogado: Ilário Serafim, Agravado(s): TIAGO CANTO CAETANO, Advogada: Daniela Calvo Alba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000560-02.2015.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ANÍSIO CABRERA DE SOUZA, Advogado: Clébio Borges Pato, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000758-68.2015.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ERIVALDO APARECIDO DANTAS, Advogada: Patrícia Jacqueline de Oliveira Lima, Agravado(s): ABB LTDA., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000765-27.2015.5.02.0719 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IDEAL MECÂNICA DE PRESCISÃO LTDA., Advogado: Daniela Bernardi Zóboli, Agravado(s): ONEILTON PEREIRA DE JESUS, Advogado: Francisco Tarcizo Rodrigues de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000854-18.2015.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ISABEL PEISTILLI, Advogada: Analice Lemos de Oliveira, Advogado: Marcos Alves Ferreira, Agravado(s): CASAS BAHIA CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000950-05.2015.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HENRIQUE PEREIRA DE QUEIROZ, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ECOPATIO LOGÍSTICA CUBATÃO LTDA, Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001005-53.2015.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EDIMIRSON ONOFRE SOARES, Advogado: Manoel Herzog Chainça, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Giovani Maldini de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001076-19.2015.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogada: Maria Tereza do Couto Perez, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Christiane Tomb, Agravado(s): ORLI VIEIRA DA SILVA, Advogado: Marcus Tibério Manoel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001118-23.2015.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO



SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Pedro Luiz Neves Freire, Advogada: Marília Sant'Anna do Rego, Agravado(s): MARIA IRIA LEITE GOMES, Advogado: Hilario Bocchi Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001123-57.2015.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROBERTO DE JESUS GODOY, Advogada: Lílian Cristiane Akie Bacci, Advogada: Suzi Bonvicini Monteiro da Cunha, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001198-73.2015.5.02.0608 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DE SÃO PAULO - SIEMACO, Advogada: Glédis de Moraes Lúcio, Advogado: Elton de Moraes Lúcio, Agravado(s): Z&C SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA., Advogado: Sergio Ferreira Laenas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001214-27.2015.5.02.0608 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO EM PRODUÇÃO, COLETA, TRIAGEM, BENEFICIAMENTO E COMÉRCIO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS - NOVA CONQUISTA, Advogado: Flávio Luiz Almeida, Agravado(s): VALCI PEREIRA LOPES, Advogado: Alexandre Moitinho Cabral, Advogado: Rogerio de Farias Freitas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001267-96.2015.5.02.0708 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): MARILENE FERREIRA CAMPOS, Advogado: William Fernandes Chaves, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001277-16.2015.5.02.0232 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): JOAQUIM SILVA BESERRA, Advogada: Helena Cristina Santos Bonilha, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES E TURISMO CARAPICUÍBA LTDA., Advogado: Antônio Carlos Seixas Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001419-41.2015.5.02.0710 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO ARAÚJO BISERRA JÚNIOR, Advogada: Maria Cecília Milan Dau, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogada: Vanessa Maria Sapiência, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Raquel Jales Bartholo de Oliveira, patrona do(s) Agravante(s).; **Processo: AIRR - 1001440-85.2015.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Denis de Lima Sabbag, Advogada: Karen Cristhine de Oliveira, Agravado(s): ERISALDO DE CARVALHO NERI, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001462-90.2015.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Wagner Dobashi Tadeuti, Agravado(s): PRISCILA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Luiz Vieira de Aquino, Agravado(s): BORGES E NOGUEIRA SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto à responsabilidade subsidiária, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001613-62.2015.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSMAGNA TRANSPORTES LTDA., Advogada: Keitti Erna Lee, Agravado(s): ROSA DOS SANTOS BORGES, Advogada: Maristela de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001821-90.2015.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JSL S.A., Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE ALCÂNTARA, Advogada: Marta Maria Correia, Advogado: Cláudio Fernando Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002199-63.2015.5.02.0715 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Advogada: Natália Mayumi Kuraoka, Agravado(s): ALLSAN ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Antônio Guerino Fascina, Agravado(s): FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: José Vicente de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1002204-18.2015.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Procurador: José Carlos Poletto Júnior, Agravado(s): ZILDA LOURENÇA DA SILVA, Advogado: Ermelindo Nardeli Neto, Agravado(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Carla Carolina de Santana Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002369-65.2015.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): LILIAN FERNANDES MACIEL, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002439-64.2015.5.02.0614 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): RONALDO CLÁUDIO DA SILVA, Advogado: Raquel de Souza Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 4-32.2016.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Agravado(s): MARIA DOS NAVEGANTES DA SILVA, Advogado: Cícero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 8-80.2016.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JESUITA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Jerônimo Luiz Plácido de Mesquita, Advogado: Yuri Oliveira Arléo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Advogada: Itana Freitas Santos, Advogado: Dan Christinan do Carmo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10-32.2016.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): FABIANA DA SILVA SOUZA, Advogado: Francisco Sousa Santos, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Agravado(s): SERVNAÇ SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogado: Lidiane Pinheiro Bastos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de



instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 37-28.2016.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Raquel Cancio Fendrich, Agravado(s): FABIANE CRISANTO DA SILVA, Advogado: Lincoln Thiago Calixto, Agravado(s): NATO CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Marcos Júlio Olivé Malhadas Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 54-70.2016.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: ESTELA SANTOS SILVEIRA, Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): MARCOS IZIEL BARBOSA DE SOUSA, Advogado: Wesley Gomes Bezerra, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Advogada: Iara Janaina do Vale Barbosa, Agravado(s): SERMATEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA., Advogado: Jefferson Oliveira de Moraes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 108-12.2016.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogada: Michelle Cristina Taborda, Agravado(s): MARCELO MORI, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 109-85.2016.5.21.0020 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MOURA CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Glauce Cristina Heronildes da Silva, Advogado: Andréia Cunha Fausto de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 123-29.2016.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): DANIELA NAZARENO DE ALMEIDA ALVES, Advogado: Rodrigo César Lira de Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 124-77.2016.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SOSERVI VIGILANCIA LTDA, Advogado: Sílvio Emanuel Victor da Silva, Advogado: Eduardo Jorge Amorim do Souto, Agravado(s): JOSE FELIPE MATOSO DE SOUZA, Advogado: José Lucas Oliveira de Medeiros Duque, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 157-71.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Procurador: Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Agravado(s): FRANCISCA ASSIS DA SILVA ARAÚJO, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 173-04.2016.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Advogado: Mauro José Garcia Pereira, Agravado(s): ADRIANA FERREIRA LOPES, Advogado: Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 174-83.2016.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo,



Agravado(s): ROSEMBERG MARCIO ROSA, Advogado: Elainy Cássia de Moura, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 195-89.2016.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Paulo Henrique Figueredo de Araújo, Agravado(s): MERIELLE MARTINS DE SOUSA DA SILVA, Advogado: Luiz Carlos Pereira da Silva Júnior, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 202-66.2016.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Agravado(s): SANDRA ALVES FIGUEIREDO DORO, Advogado: Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 210-74.2016.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FRANCISCO FÉLIX DE LIMA, Advogado: Haroldo Lopes Lacerda, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Daniel Monteiro de Castro de Felice Souza, Procurador: José Pércles Pereira de Sousa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 248-10.2016.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FRIGORÍFICO TANGARÁ LTDA., Advogado: Gilson Sydnei Daniel, Agravado(s): MARCILENE MAIA DAMASCENO CARDOSO, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 329-83.2016.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA DE JESUS RIBEIRO SABINA, Advogado: Marcelo Campelo de Abreu, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURRAIS, Procuradora: Juliana Santos Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 339-50.2016.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Roberta Aline Ferreira de Lima, Agravado(s): MARIA LUCINETE BERNARDO DE MESQUITA, Advogado: Francisco Primo de Carvalho Júnior, Agravado(s): STAR SERVICE TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogada: Juliana Firmino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 342-36.2016.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Maria Carla Dias Silveira, Agravado(s): LUÍS MACIEL LISBOA BRITO, Advogado: Josedir Peixoto de Sena, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, Advogado: Clívia Lobato Gantuss, Agravado(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A, Advogada: Yasmin Caroline Costa Silva, Advogado: Artur Filipe Abreu Tourinho, Advogado: Tarcila Kelly Sanches Pereira, Advogada: Juliana Rios Vaz Mestri, Agravado(s): SECURITY AMAZON SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogada: Ayana Santos de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 362-09.2016.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Agravado(s): AILTON JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Wilker Wagner Santos Carvalho, Agravado(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 375-89.2016.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Margarida Maria R. Ferreira de Carvalho, Agravado(s): ADRILENA AMARAL DA COSTA, Advogada: Ana Maria Cunha de Mello, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Agravado(s): SINAI - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo:**



**AIRR - 389-96.2016.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA VITÓRIA DA SILVA PEDROZA, Advogado: Morghan Helder Pontes Santino dos Santos, Advogado: Palmiro Noveli Torres da Fonseca Filho, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 400-48.2016.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO MODELO S.A. E OUTROS, Advogada: Maria do Carmo Deda Chagas de Melo, Advogado: Patrick Diego Dias da Silva Cavalcante Coutinho, Agravado(s): JOÃO MIGUEL SANTOS DA PAZ, Advogado: Patrícia Almeida Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 403-70.2016.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS SOARES GOMES, Advogada: Sarah Raquel Lima Lustosa, Advogado: Rogério Rocha, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Santana e Silva, Advogada: Karynna Marquetti Ferraz Talamonte, Advogado: João Cardoso da Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rogério Rocha, patrono do(s) Agravante(s).; **Processo: AIRR - 410-73.2016.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAFAEL RODRIGUES LUZ, Advogado: Flávia Ribeiro e Silva Garcia, Advogada: Patrícia Capanema Silva Duarte, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Alexandra Pedroso Peppes, Advogada: Caroline Sampaio de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 432-44.2016.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SANTHER FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): FÁBIO ROSA PORTELA, Advogado: Wilson Borges Júnior, Agravado(s): S&AA MARKETING LTDA., Advogado: Rafael Frias e Cunha, Advogado: Lucas Clemente Guimarães de Diaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 438-65.2016.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): ROZENILDO FONSECA DE MELO, Advogada: Leizenery Evellyn de Souza Lins, Advogada: Ana Paula Francisca da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 449-35.2016.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIVACITAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS EIRELI - EPP, Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Advogada: Paula Vianna Botelho Zadrozny, Agravado(s): FÁBIO FAGUNDES, Advogado: João David de Borba, Agravado(s): PEBLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS EIRELI - EPP, Advogado: Macsoel Brustolin, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 486-50.2016.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDERSON OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: José Roberto Borges Porto, Advogado: Ione Geralda Gontijo Borges, Advogado: Daniella Fernanda Amaral Segundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 492-14.2016.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANCISCO CÉLIO



HERCULANO DA COSTA, Advogada: Andréia Araújo Munemassa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alexandre Alberto da Câmara Silva, Advogada: Carolina Fonseca Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 534-05.2016.5.08.0108 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Renata Sousa dos Santos Salluh, Agravado(s): ADALTO BATISTA DA SILVA, Advogado: Gláucia Medeiros da Costa, Agravado(s): SILVA E MELO SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 556-09.2016.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): DIEGO DE OLIVEIRA, Advogado: Fabrício dos Reis Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Rubens Braga Cordeiro, Agravado(s): D.SERVICE MANUTENÇÕES E MONTAGENS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 575-51.2016.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Carlos Thadeu Vaz Moreira, Advogado: Ramon Louchard da Cunha Castro, Advogado: Rubens Braga Cordeiro, Advogada: Rosane Patricia Pires da Paz, Advogado: Nilton Correia, Agravante(s) e Agravado(s): RIP SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Raphael Augusto Campos Horta, Advogado: Flávio Aparecido Santos, Agravado(s): ALCIDONIO ARAUJO SILVA, Advogado: Nicolau Murad Prado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas.; **Processo: AIRR - 576-82.2016.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SARAIVA TRANSPORTES TECNICOS LTDA, Advogado: Fernando José Cavalcanti do Rêgo Barros Neto, Advogada: Danielle Mayane Alves Tavares de Moraes, Agravado(s): VALDEMIR DO NASCIMENTO VIEIRA, Advogado: Francisco Soares de Queiroz, Agravado(s): VESTAS DO BRASIL ENERGIA EÓLICA LTDA, Advogado: André de Melo Ribeiro, Agravado(s): SUZLON ENERGIA EÓLICA DO BRASIL LTDA, Advogado: Adriano Silva Huland, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 584-06.2016.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA, Advogado: Munir Abagge, Advogada: Wanessa Portugal, Agravado(s): TEREZA MARIA PEDROSO, Advogado: Alessandro Agnolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 587-84.2016.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS MORENO RIBEIRO, Advogado: Roberto César Diniz Cabrera, Agravado(s): VISAM - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Raimundo Hitotuzi de Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 588-77.2016.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): HUMBERTO GEOVANE BRENDA, Advogado: Ronaldo Santos Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 599-78.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: Avelino Ferreira Barbosa Filho, Agravante(s) e Agravado(s): FABIANA MARTINS DE MELO, Advogado: Raphael Trelha Fernandez, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reautuação como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 608-32.2016.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DE



SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Érika Cassinelli Palma, Advogado: Sérgio Luís Porto, Agravado(s): JÚLIA MARIA SILVA SANTOS, Advogado: Daniel de Figueiredo Bezerra, Advogado: Dalmo de Figueiredo Bezerra, Agravado(s): ANDRÉA LUÍZA RODRIGUES DANTAS SANTOS, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 623-21.2016.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ROSIANA RODRIGUES DE ARAÚJO, Advogado: Diego Victor Rodrigues Barros, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 641-33.2016.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FELLIPE SOLANO PAES, Advogado: Hugo da Rocha Guerra, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 646-43.2016.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDILSON GOMES DE MELO, Advogado: Anna Gabriela Pinto Fornellos, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogado: Marizze Fernanda Lima Martinez de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 724-46.2016.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rosângela Cristina Barboza Sleder, Agravado(s): ROSALINA REICHEL DOS SANTOS, Advogado: Dalva Marvulle de Castilho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 738-55.2016.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): WEMERSON NAFITALLE COSTA DOS SANTOS, Advogado: Raimundo Rubens Fagundes Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 739-59.2016.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, Procurador: Alexander Barros, Agravado(s): IDELMA DO CARMO SANTARIM, Advogado: Vicente Lopes da Silva, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 747-31.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): MARIA GUIOMAR BARBOSA DA SILVA, Advogado: Andresson da Silva Bomfim, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, Advogado: João Paulo de Sousa Oliveira, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - STRANS, Advogado: Fabíola Asfury Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 818-26.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Procurador: Weber Coutinho Gomes, Agravado(s): YNGRID RAYANE DO NASCIMENTO ALEXANDRIA, Advogada: Leandro Brandão Sousa Ramos Marinho, Advogado: Hudson Ramon Vieira da Silva Oliveira, Advogado: Leandro Garcia Santos Xavier, Advogada: Débora Letícia Maciano Xavier Garcia, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua



inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 823-39.2016.5.09.0130 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TAXCON HR LTDA., Advogado: Karla Zanchettin Swensson, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogada: Patrícia Corrêa Gobbi Batistela, Agravado(s): MAURICIO ARAUJO DA SILVA, Advogado: Giovanni Reinaldin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 864-10.2016.5.13.0028 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): RODRIGO LINS GOMES DE LIMA, Advogado: André Wanderley Soares, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Rafael Luiz Nogueira, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 888-67.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Neusa Dídia Brandão Soares, Agravado(s): RENATA CAVALCANTE DOS SANTOS, Advogada: Kelma Souza Lima, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 896-50.2016.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A., Advogado: José Otávio Patrício de Carvalho, Advogada: Marcela Fonseca Brandão Lopes, Agravado(s): GIVANILDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Everaldo José Figueiredo da Silva, Advogado: Everton José Cavalcanti Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 900-60.2016.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ROGÉRIO TAVARES BENCHAYA, Advogado: Paulo Jaqson Freire Pinto, Agravante(s) e Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 942-94.2016.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MASA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): VALTEMIRO SOLIMÕES BRANDÃO JÚNIOR, Advogada: Louise Martinez Almeida Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1010-06.2016.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÕES POSTAIS TELEGRÁFICAS E SIMILARES DO PARANÁ - SINTCOM, Advogado: Henrique da Silva Lima, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1030-07.2016.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA., Advogado: Valton Dória Pessoa, Agravado(s): REGINALDO SILVEIRA DA SILVA, Advogado: Lisiane Petry Pedro, Advogada: Gabriela Schmidt Silveira Marques, Advogado: Daniella Schmidt Silveira Marques, Agravado(s): SIDERÚRGICA NORTE BRASIL S.A., Advogado: Ana Carolina Miranda Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1086-53.2016.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Maurício Macagnan da Silva, Agravado(s): CÁTIA RODRIGUES TORQUARTO, Advogado: Marcia Regina Barbisan de Souza, Agravado(s): AGASUS COMÉRCIO E SERVIÇOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR -**



**1148-64.2016.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): CRISTIANE SANTOS DE SÁ, Advogada: Paula Elizabete da Silva Dantas, Advogada: Maiana da Silva Santana, Agravado(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Mayara Mota de Lucena, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1182-61.2016.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE, Advogado: Thiago Davis Bomfim dos Santos, Agravado(s): MARIA JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1186-50.2016.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Annick Costa Monteiro, Agravado(s): ROSANA CONSTANTINO MEIRELLES DE SOUZA, Advogado: Cris Rodrigues Florêncio Pereira, Agravado(s): CONSERGE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Alfredo Gluck Young, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1214-78.2016.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Procurador: Antônio Evilázio Soares, Agravado(s): LETICYA GLENDA DE MOURA SOUSA, Advogado: Carlos Eduardo Celedônio, Agravado(s): F.L. SERVIÇOS & TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Mikael Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1223-86.2016.5.08.0128 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UARLEN ALVES DA SILVA, Advogado: Raimundo Nonato Gonçalves, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luís Gustavo Figueirêdo Silva, Agravado(s): PARGEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1284-90.2016.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REUNIDAS S.A. - TRANSPORTES COLETIVOS - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRO, Advogado: Samuel Carlos Lima, Advogado: Douglas Renan Klabunde, Agravado(s): IVO TELES DE OLIVEIRA, Advogado: Cinthia Bess, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1293-03.2016.5.06.0341 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VARANDA DO PARQUE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., Advogado: Marco Túlio Ponzi, Agravado(s): MATEUS TERTO DA SILVA, Advogado: Hélio Gil Fernandes Martins, Agravado(s): W. S. MELO CONSTRUTORA CIVIL LTDA - ME, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1312-42.2016.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA BEZERRA MOURA, Advogado: Jamésio Farkatt, Agravado(s): HOTEL PORTO DO MAR, Advogado: Rodrigo Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1322-28.2016.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, Advogada: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., Advogada: Henrieth Maria de Moura Cutrim, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1336-86.2016.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SPE 21 LINHARES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Luciana Nazima, Agravado(s): JOSÉ DE SOUZA RESENDE, Advogada: Ludmilla Brunow Caser, Advogada: Ana



Paula Rover, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1341-72.2016.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): CÉLIO MACHADO DE PROENÇA, Advogado: Bruno Paiva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1347-24.2016.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Neusa Dídya Brandão Soares, Agravado(s): MARINÉIA BARBOZA DA SILVA, Advogada: Denise Coelho de Souza, Agravado(s): D. DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogado: Ricardo Penha de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1347-66.2016.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JANIO MORAES, Advogado: Daniel Felix da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1351-02.2016.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Mônica Maria Lauzid de Moraes, Agravado(s): NAZARENO GOMES DA SILVA, Advogado: Rômulo de Souza Pinto, Advogada: Amanda Oliveira Guimarães, Agravado(s): DESTACK SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Antônio Gomes Duarte, Advogado: Mônica Noronha Kuser Lehmkuhl, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1385-41.2016.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AZEVEDO BARBOSA CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA, Advogado: Davi Costa Lima, Advogado: Sérgio Augusto de Castro Barata Júnior, Agravado(s): MARCELO NUNES OLIVEIRA, Advogado: Adriano Marques Ramôa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto às contribuições previdenciárias (competência da Justiça do Trabalho), para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1407-50.2016.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogada: Milena Gotardo Cosme, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Agravado(s): ITAMAR JOSÉ CHAGAS, Advogado: Nicoli Porcaro Brasil, Advogado: Gabriel Porcaro Brasil, Advogado: Alexandre Melo Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1444-14.2016.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RONALDO DOS SANTOS, Advogado: André Mecnas de Souza, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1507-33.2016.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Agravado(s): ELIENE ARRUDA DE SOUSA, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Advogado: Alessandro Freitas da Rocha, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Glaucilene Vitor Gorgonha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1554-07.2016.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto



Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCELO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1567-66.2016.5.06.0211 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravante (s) e Agravado (s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): RAQUEL FERREIRA DA SILVA, Advogado: Palmiro Noveli Torres da Fonseca Filho, Decisão: à unanimidade: I) homologar o pedido de desistência de HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A.; e II) negar provimento ao agravo de instrumento de ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA.; **Processo: AIRR - 1574-22.2016.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, Advogado: Afonso Arinos de Almeida Lins Filho, Advogado: Coracy Maria Martins de Almeida Lins, Advogada: Patricia de Nazaré Mussi Pinheiro, Agravado(s): RONALDO DOS REIS CASTRO, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1706-13.2016.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, Procurador: Francisco de Oliveira Loiola Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO VIEIRA JÚNIOR, Advogado: Cicero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1800-21.2016.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS DE JESUS RIBEIRO, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1849-94.2016.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLEONALDO DA SILVA SOARES, Advogado: Eremilton Dionísio da Silva, Agravado(s): SJPM SERVIÇOS DE ALIMENTOS EIRELI E OUTRO, Advogado: Felipe Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2037-70.2016.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RAIMUNDO SANTOS DA SILVA, Advogado: Luciano Del Castilo Silva, Agravado(s): MIX ENGENHARIA LTDA., Advogado: Gilmar Gonçalves Vales Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogada: Maria Luzileide Santos de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2086-06.2016.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JEANDERSON SOUZA GUIMARÃES, Advogado: Sérgio Paulo Monteiro Litaiff Filho, Advogado: Diego Cid Vieira Prestes, Agravado(s): AROSUCOS AROMAS E SUCOS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiros Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2263-03.2016.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): FRANCINETE ALVES ALMEIDA, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de



instrumento.; **Processo: AIRR - 2465-77.2016.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Agravado(s): LUZIA DIAS BEZERRA DE ALENCAR, Advogada: Ângela Maria Leite de Araújo Silva, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2494-06.2016.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): SUZIANE DA SILVA BRAGA, Advogado: Luciano da Silva Mourão, Agravado(s): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2497-43.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): ANA CRISTINA DE SOUSA LEITÃO, Advogado: Jean Carlo Navarro Corrêa, Agravado(s): D. DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogada: Camila da Silva Melo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 3590-44.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procurador: Carlos Helvécio Leite de Oliveira, Procuradora: Maria Antônia da Silva Jorge, Agravado(s): EDIMAR FERNANDES ALVES, Advogado: Rafael Brauna Soares Leite, Advogado: Augusto da Silva Beserra Brito, Agravado(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10046-48.2016.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DETRAN, Procuradora: Junia Giglio Takaes, Agravado(s): DIEGO RODRIGO CERQUEIRA LEITE, Advogado: Gustavo Henrique Vieira Jacinto, Agravado(s): OPORTUNITH PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Adeilson José de Freitas Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10069-28.2016.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): DIVINO LUIZ MENDONÇA, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravante (s) e Agravado (s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 10070-17.2016.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Advogada: Mônica Venâncio dos Santos, Agravado(s): NILZA MARIA VIEIRA PADOVANI, Advogado: Eduardo Alamino Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10087-85.2016.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Corrêa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10188-16.2016.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Marcelo Felipe da Costa, Agravado(s): MARTA LOPES MEDEIROS, Advogado: Viviane de Souza Vieira, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, dar



provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10210-65.2016.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINA MOEMA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Advogado: Rafael Augusto de Ávila, Agravado(s): JOÃO RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: João Henrique Hulsen do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10228-37.2016.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. E OUTRO, Advogado: Eduardo Chalfin, Agravado(s): LEANDRO GARCIA, Advogado: Andréia Andrade Ribeiro, Agravado(s): LUC SERVIÇOS LTDA., Advogado: Chrystian Alves Schuh, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10252-08.2016.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANDRITZ CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): DJALMA LUIZ DA SILVA, Advogado: Murilo Francisco Dias, Advogado: Arthur Emanuel Chaves de Franco, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10340-48.2016.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s): WELLINGTON PEREIRA SILVA, Advogado: Alexandre de Oliveira Morais, Agravado(s): NORTON SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Udson Dias dos Santos, Advogado: Udson Dias dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10352-96.2016.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLAUDIO GONCALVES PEREIRA, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): FEDERAL-MOGUL COMPONENTES DE MOTORES LTDA., Advogado: Gustavo Sartori, Agravado(s): TRW AUTOMOTIVE LTDA, Advogado: Noedy de Castro Mello, Advogado: Noedy de Castro Mello, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10402-49.2016.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravante(s) e Agravado(s): GILSON NUNES DO NASCIMENTO, Advogada: Liliane Pereira de Lima, Decisão: à unanimidade: I) sobrestrar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10423-85.2016.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SUÉCIA VEÍCULOS LTDA., Advogada: Mariângela Jungmann Gonçalves Godoy, Agravado(s): EDWALDO FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Luciano Borges Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10479-37.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETE S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): EVERTON DA SILVA SANTOS, Advogado: Ivan da Silva Peixoto, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10499-40.2016.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): PEDRO VIEIRA DAS NEVES, Advogado: Rauny Marcelino



Araújo Rolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10512-57.2016.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Tânia Regina Vaz, Agravado(s): MARIA MADALENA APARECIDA ANTÔNIO DE ARAÚJO, Advogado: Karla Martins da Cruz Cardoso, Agravado(s): BASTOS E BATISTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10538-83.2016.5.15.0148 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): EMERSON LUIS DE ALMEIDA, Advogado: Vagner Bagdal, Agravado(s): TRANSPORTADORA SÃO JOSÉ DE CAPIVARI LTDA., Advogado: Izildinha Irene Cristobo, Advogado: Marcel Giuliano Schiavoni, Advogado: Antônio Francisco Ventura Júnior, Advogado: José Antônio Franzin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10587-60.2016.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): JORGE ALVES SOUZA, Advogado: Fábio Galdi Capello, Agravado(s): EMPRESA PAULISTA DE SANEAMENTO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Bernadete de Lourdes Nunes Pais, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10641-80.2016.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS, Advogado: Sílvio Carlos de Andrade Maria, Advogado: Alcenir Aparecida Alves, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM, Advogado: Carlos Gustavo de Oliveira Barretto, Advogado: Jose Carlos Furigo, Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira Barretto Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10657-71.2016.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimaraes, Agravado(s): DANIELLE RIBEIRO PEREIRA, Advogado: Thiago Vinícius Areas Pereira, Advogado: João Evangelista Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10690-08.2016.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): JAQUELINE RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Bruno Rafael Pereira Guerra, Advogada: Ana Clara Pereira Guerra, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10730-73.2016.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA FILHO, Advogado: Nathália Carvalho da Mata, Advogado: Fábio Lázaro Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10803-43.2016.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Fabiola Viegas Alfenas, Agravado(s): GASPARINO DE CAMARGOS, Advogada: Graziela Colombari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10850-76.2016.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRAL ENERGÉTICA MORENO DE MONTE APRAZÍVEL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Daniel Souza Porto, Advogado: Hélio



André Corradi, Advogado: Eriko Fernando Artuzo, Agravado(s): JOILSON DE ALMEIDA COSTA, Advogado: Wilian Jesus Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10904-95.2016.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): RÉGES HENRIQUE DO AMARAL, Advogado: Wagner Correa e Silva, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como agravante MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA; por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10916-89.2016.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): THOBIAS URIEL DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Diana Claudino Eustáquio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10919-91.2016.5.15.0148 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): BERNARDINO DE CAMPOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10935-85.2016.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GL ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): ANA LUCIA MARTIM, Advogado: Marília Santana da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10958-35.2016.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): CRISTOPHER JORDAN CAMILO DE LELES, Advogado: Diana Claudino Eustáquio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10992-84.2016.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Rosângela de Assis, Agravado(s): VILMA DE SOUZA BUSCAIN ALMEIDA, Advogado: Renato Macedo Zeferino, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11012-26.2016.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSPORTO TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Pablo Coelho Cunha e Silva, Agravado(s): WELLINGTON PEREIRA DE MORAIS, Advogado: Hélio Bueno de Faria Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11031-19.2016.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MASB MORADA FONTENELLE SPE EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): VANDERLEI ALVES DOS SANTOS, Advogado: José Sebastião Nogueira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11259-95.2016.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Agnaldo Mendes de Souza, Agravado(s): EDNEY FEQUETTIA JUNIOR, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11261-62.2016.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Camila Adriele Carvalho Branco de Oliveira, Agravado(s): SÉRGIO SEIJI



MASUTANI, Advogada: Noemi Fernanda Alves Gaya, Agravado(s): RCM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11347-92.2016.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): SEBASTIÃO ELIAS DA SILVA NETO, Advogada: Ana Clara Pereira Guerra, Advogado: Bruno Rafael Pereira Guerra, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11394-22.2016.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DAVID SANCHES MARTINS, Advogado: José Renato de Freitas, Agravado(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Márcio José das Neves Cortez, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11466-67.2016.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUELUZ, Advogada: Ariane Lamin Mendes, Advogado: Fabiano Torres Costa, Agravado(s): NELMA TEREZA FERNANDES, Advogada: Maria Lúcia Mariano, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE QUELUZ, Advogada: Kacia Maria Nemetala Macedo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11480-07.2016.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Nádia de Oliveira Rios, Agravado(s): RAIMUNDO CÉLIO DE SOUZA, Advogada: Sirlaine Perpétua da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada.; **Processo: AIRR - 11499-61.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): VALDERIO VIEIRA DA SILVA, Advogado: João Paulo Palmeira Barreto, Advogada: Rosemary Palmeira Barreto, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como agravante MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA; por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11520-39.2016.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): CAIO CEZAR DA SILVA COSTA, Advogado: Monise Mohn Soares, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Kárita Josefa Mota Mendes, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 11556-66.2016.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): JOSE CARLOS DA SILVAMARIANO, Advogado: Vasco Hebert Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11558-45.2016.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUELUZ, Procurador: Fabiano Torres Costa, Agravado(s): CARLA MOREIRA DA SILVA, Advogado: Paulo César de Macedo, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE QUELUZ, Advogado: Wesley Thiago Silvestre Pinto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11583-81.2016.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALINE DANIELE DE SOUZA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): CONSERVADORA CAMPOS E SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Advogado: Daniela Cristina Diniz Gontijo Riani, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua



inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11585-46.2016.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogada: Denise de Cássia Zílio, Advogado: Rodolpho de Macedo Finimundi, Agravado(s): BENES LEONES PEREIRA, Advogado: Wellington de Bessa Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11621-91.2016.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FABIANO HENRIQUE FORTUNATO, Advogado: Luiz Mario Martini, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Paulo Mário da Rosa, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11725-15.2016.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ CARLOS CEZÁRIA, Advogado: Thiago Pimentel Machado, Agravado(s): PROTOP CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA., Advogado: Ader Soares Guimarães, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A, Advogado: Bruno Viana Vieira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11817-43.2016.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS, Advogada: Fernanda Rocha Franco, Advogado: Bruno Pego Braga, Agravado(s): ANTONIA AP BENEDITA C CLASER, Advogado: Geraldo Roberto Venâncio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12310-21.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA., Advogado: Marco Thúlio Lacerda e Silva, Agravado(s): ALEXANDRE DE SOUZA ALVES, Advogado: Robson Reinaldo dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12605-57.2016.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS, Advogado: Antônio Carlos Armelim, Advogada: Fernanda Rocha Franco, Agravado(s): ELAINE APARECIDA SCZIBOR, Advogado: André Fraga Degaspari, Advogada: Mariana Barone Fraga, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12778-74.2016.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO ROBERTO RODRIGUES, Advogado: Márcio José Caligiuri, Agravado(s): TECUMSEH DO BRASIL LTDA, Advogado: Antônio Sasso Garcia Filho, Advogada: Noemia Barioni Kherlakian, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 13221-07.2016.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: José Mauro Paulino Dias, Agravado(s): ÉLIDA MARIA MEDEIROS CABRAL, Advogada: Débora Serafim Cintra Franco da Rocha, Advogado: Tiago Alves Siqueira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 13796-46.2016.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Alberto Kairalla Bianchi, Agravado(s): JEAN PIERRE LENILSON ALVES, Advogado: Fernando Lucas de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20008-97.2016.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): FLAVIO RENATO SCHNEIDER, Advogada: Deize Mara Canelos, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravante (s) e Agravado (s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: por



unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 20023-79.2016.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): S&P BRASIL VENTILAÇÃO LTDA., Advogado: Laerte Bonetti de Andrade, Agravado(s): PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO SANTOS, Advogada: Fátima Jaqueline Marques Merib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20072-59.2016.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FÁBIO ZEFINO SILVEIRA, Advogado: Fernando Michielon Baldisserotto, Agravado(s): D'ZAINER PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA., Advogada: Janete Maria Moresco, Advogado: Henry Luciano Maggi, Agravado(s): ARGO SEGUROS BRASIL S.A., Advogado: Marcus Frederico B. Fernandes, Advogada: Yeda Felix Aires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20168-38.2016.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SUCESSÃO de ANTÔNIO MARIA MARQUES PRATES, Advogado: Carlos Henrique Barbosa Ávila, Advogada: Karen Fabiane Matos Severo, Agravado(s): GABRIELA PIOVEZANI - ME, Advogado: Tiago Silveira de Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21131-88.2016.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELSO DALVO DA SILVA, Advogado: Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Advogado: Marcus Vinícius Agostini, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 21421-42.2016.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUANA BANDEIRA RICO, Advogado: Selton Vogt de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Juliana Veiga Biedrzycki, Advogado: Marcos de Borba Kafruni, Advogado: Gilberto Antônio Panizzi Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 25597-39.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): EDUARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Pedro Henrique de Deus Moreira, Advogado: Alessandro Magno Lima de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 25815-67.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOSÉ LUIZ FERREIRA, Advogado: Sebastião José Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100033-85.2016.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDUARDO DIAS VASCONCELLOS, Advogada: Adriene Maria da Conceição Sousa, Agravado(s): ENSEG SERVICOS DE ENGENHARIA E SEGURANCA LTDA, Advogado: Pedro Eziel Cylleno Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100075-45.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCO AURELIO REIS GUEDES, Advogado: Gustavo Pinheiro Ribeiro, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100127-**



**62.2016.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUCAS SOARES CORDEIRO PIRES, Advogada: Rafaela Braga Reis Faria, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100930-51.2016.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Procurador: Paulo Roberto Gomes de Souza, Agravado(s): VIVIANE SOARES DA SILVA BASTOS, Advogado: Ubiratan Moreira da Silva, Advogado: Manoel Leopoldino de Paiva Neto, Agravado(s): CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Advogado: Fábio Amar Vallegas Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 101483-94.2016.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROSIMERI AVILA LETA, Advogada: Maria Fátima Henrique de Rezende, Advogado: César Romero Vianna Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wállace Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100050-63.2016.5.02.0714 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OFFICER S. A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Bruno Luiz Canali Avanzi, Advogado: Cassio Ranzini Olmos, Agravado(s): IDEIASNET S/A, Advogado: Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Advogado: Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): LETICIA ZAGO GARCIA FERREIRA, Advogado: Reinaldo Roveri, Agravado(s): 5225 PARTICIPACOES S/A, Advogado: Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000125-63.2016.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogada: Karina Faria Bonifácio, Advogado: Marcelo Franco Leite, Agravante(s): MARIA IMACULADA DA SILVA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da Reclamante e da Reclamada.; **Processo: AIRR - 1000200-78.2016.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WILLIANS NUNES DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000210-86.2016.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAMILA DE SOUZA ATIKIAN RODRIGUES, Advogado: Bruno Pasqualini Cazado, Advogado: Ivo Fernando Pereira Martins, Agravado(s): ORCOZOL ASSESSORIA E CONSULTORIA DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Rosilene Alves dos Santos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000306-28.2016.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): HELIANO BARRETO DA SILVA, Advogado: Luiz Marcelo Moreira, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Agravado(s): OPINIÃO



S.A., Advogada: Ilana Renata Schonenberg Bolognese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000378-43.2016.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUCILA MARQUES FERREIRA, Advogado: Viviane Dias Figueiredo, Agravado(s): PRO CARE SERVICOS DE SAUDE LTDA, Advogado: Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000487-24.2016.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HILDEBRANDO RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Sérgio de Paula Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000589-03.2016.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ODUVALDO CARDOSO, Advogada: Mara de Oliveira Brant, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogado: Gabriel Betley Taccola Hernandez Los, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000602-33.2016.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Jeverson de Almeida Kuroki, Advogado: Guilherme Vieira de Camargo, Agravado(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS SILVA, Advogada: Fernanda Tavares de Góes, Agravado(s): MW ENGENHARIA LTDA., Advogado: Paulo Roberto Vigna, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000736-61.2016.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravante(s) e Agravado(s): MARCIEL DA SILVA, Advogado: Agnaldo José de Azevêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1001008-13.2016.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS EDUARDO DE JESUS, Advogado: Marcelo Iranley Pinto de Luna Rosa, Agravado(s): LABORTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001045-54.2016.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ALEXANDER PESTANA VICENTE, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001124-83.2016.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RENATO DE OLIVEIRA, Advogado: Fausto Ferreira Cruz de Souza, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A -USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001342-31.2016.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): MIRIAM BAPTISTA DE SOUZA, Advogado: Geraldo Bispo da Silva, Decisão:



por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001351-37.2016.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EURÂNIA CARDOSO DOURADO, Advogado: Vinicius Rosa de Aguiar, Agravado(s): ACTION LINE TELEMARKEETING DO BRASIL LTDA., Advogada: Roberta Zamproni Martins Ferreira, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Flávia Cyrineu Ribeiro Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001473-23.2016.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Flávia Helise da Silva Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR CALAGARI DE OLIVEIRA, Advogado: Thiago Rodrigues Del Pino, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001542-45.2016.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Jeverson de Almeida Kuroki, Agravado(s): MARINETE DOS SANTOS SILVA, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001764-44.2016.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): DAGOBERTO PEDRO CYRINO, Advogado: Sérgio Gomes Costa, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ademir de Oliveira Costa Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1002098-28.2016.5.02.0606 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): SHIRLEY DE SOUZA MATEUS, Advogado: Daniel Amano Cipriano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1002112-27.2016.5.02.0601 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANCISCO MATULOVIC SMOCIL, Advogada: Ângela Aparecida Azevedo Ferreira, Agravado(s): DYNAMYKHA SERVIÇOS GERAIS DA CONSTRUÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Daniela Leonardi Zanata, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 16-71.2017.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Advogado: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): NICK ANSELMO RODRIGUES, Advogado: Luiz Jerônimo Briglia, Agravado(s): F. C DE SOUSA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 37-14.2017.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geise Meuri Moraes, Agravado(s): HIAGO CARLOS DA SILVA, Advogada: Tatiane de Almeida Araújo, Agravado(s): CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 45-72.2017.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AUTARQUIA DE



MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Jorge David Pacheco, Agravado(s): ARDORI DUTRA, Advogada: Tânia Garcia Alexandre Petry, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 50-11.2017.5.07.0034 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PROJEART INDÚSTRIA DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA., Advogado: Norberto Ribeiro de Farias Filho, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS ALEXANDRE CASTELO BRANCO DA SILVA, Advogado: Ticiano Cordeiro Aguiar, Agravado(s): IRMÃOS MELO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PINTURAS LTDA., Advogado: Harley Ximenes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 69-18.2017.5.13.0012 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rayssa Lanna Franco da Silva, Advogado: Felype Bezerra de Aguiar Barbosa, Agravado(s): JOÃO PAIVA CAVALCANTE, Advogado: Edilza Batista Soares, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao fato gerador das contribuições previdenciárias, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 87-49.2017.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS, Advogado: Ivo Marcos de Oliveira Tauil, Agravado(s): SÔNIA FACHINA SOARES, Advogado: Amanda Batista Galhardo Salatini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 120-39.2017.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS, Advogado: Ivo Marcos de Oliveira Tauil, Agravado(s): ROSÂNGELA ALVES, Advogado: Mateus Felipe José Alvares Moraes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 139-61.2017.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): JOÃO QUINTELA DA SILVA, Advogada: Jaqueline Souza de Araújo, Advogado: Max Marques Studier, Agravado(s): QUEIROZ & MACIEL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Kátia Dantas de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 150-76.2017.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Agravante(s): EMILSON AVELINO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento do Reclamante; II) dar provimento ao agravo de instrumento da CEF para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 162-89.2017.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Paulo Montedônio, Agravado(s): DÊNIO NUNES COSTA, Advogado: Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Agravado(s): GVP - CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 179-28.2017.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Thaisa Ferreira Palmeira, Agravado(s): ROBERVALDO SANTOS BRITO, Advogado: Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Agravado(s): GVP - CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA., Advogada: Dinavani Dias Vieira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 240-23.2017.5.22.0109 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE BARRA D'ALCANTARA,



Advogado: Mayara Vieira da Silva, Agravado(s): NARCISA MENDES VIEIRA, Advogado: João Dias de Sousa Júnior, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 248-42.2017.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRIGOL S.A., Advogado: Marcelo Gleik Caetano Cavalcante, Agravado(s): PATRICIMARIA ALVES MONTELO, Advogada: Mariana Milza Pereira Passos, Advogado: Cristiane Cade Coelho Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 300-23.2017.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): VIDEOLAR-INNOVA S.A., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravante(s) e Agravado(s): JUDIVAL FERREIRA BARBOSA, Advogado: Vitor Vilhena Gonçalves da Silva, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 341-65.2017.5.06.0122 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GORETTE DO REGO OLIVEIRA DE FRANÇA, Advogado: Rogério Maia Couto, Agravado(s): AGUIAR VALADARES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: José André da Silva Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 351-44.2017.5.13.0016 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA, Procurador: Thallio Rosado de Sá Xavier, Agravado(s): GILNEIDE FERREIRA BATISTA, Advogado: Kléber Andrade Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 373-27.2017.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS, Advogado: Ivo Marcos de Oliveira Tauil, Agravado(s): TEREZA DE JESUS MIGUEL, Advogado: Mateus Felipe José Alvares Moraes, Advogado: Amanda Batista Galhardo Salatini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 374-35.2017.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ JANUÁRIO DE ALMEIDA PEREIRA, Advogado: Paulo Dias Gomes, Agravado(s): SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Bruno Alecrim de Lima, Advogado: Natan de Sousa Lima Junior, Agravado(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Luciana Almeida de Sousa, Advogado: José Higino de Sousa Netto, Advogado: Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS - OGM0, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 427-94.2017.5.07.0029 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARNAUBAL, Advogado: Carlos Celso Castro Monteiro, Agravado(s): RAIMUNDA BENÍCIO DA SILVA, Advogado: João Alves de Sousa Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 449-28.2017.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): RENAN SADA0 WATANABE, Advogado: Gaspar Reis da Silva, Agravado(s): CALASSIO SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Regilene Santos do Nascimento, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 547-49.2017.5.08.0017 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ABDIAS SMITH NUNES, Advogado: Jarbas Vasconcelos do Carmo, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Advogada: Márcia Maria Teixeira



Ciuffi, Advogada: Mayara Lúcia de Souza Nascimento Tinoco, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Fábio de Araújo Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 564-31.2017.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Agravado(s): MARIA DA PAZ ALVES DE SOUSA, Advogado: Marcos Vinícius Araújo Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 565-89.2017.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Advogado: Roberto Dias Zoccal, Agravado(s): CIRLEY FÁTIMA QUEIROZ, Advogado: Adriano César Felisberto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 593-54.2017.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): ILNAR DA SILVA PEREIRA, Advogado: Érico Rodrigo Farias Pinheiro, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 617-47.2017.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Leonardo Henrique Berkembrock, Agravado(s): DIONE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Caramori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 740-80.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Maria Antônia da Silva Jorge, Agravado(s): ALBANO JOSÉ FERREIRA DE MELO, Advogada: Aneci Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 766-58.2017.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FERRARI LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Jaime da Veiga Júnior, Agravado(s): SÉRGIO DIEGO VANZUÍTA HONORATO, Advogado: Laurinho Aidemiro Poerner Júnior, Advogada: Adriana Suellen da Costa dos Santos, Advogado: Laurinho Aldemiro Poerner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 817-53.2017.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOÃO CRUZ GUEDES, Advogada: Fairuza Maiara Medeiros de Sousa, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Tiago Banha Lopes Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 830-21.2017.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): IVONE FREITAS DE PAULA, Advogada: Maria Esperança da Costa Alencar, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 863-73.2017.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jaido Peixoto da Silva, Agravado(s): RÔMULO FRANCO DO NASCIMENTO, Advogado: Jorge Kennedy da Rocha Rodrigues, Agravado(s): VITÓRIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Wang Liu Gonzaga Thomas da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1257-73.2017.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani



de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1323-53.2017.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1332-15.2017.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): JBS S.A., Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Advogada: Luiza Rebelatto Moresco, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1359-16.2017.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luiz Carlos de Paula e Souza, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Agravado(s): FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO, Agravado(s): ROBERTA CRISTINA LIMA DANIELLI, Advogado: José Airton Mendes da Silva, Advogado: Nelson Matheus Rossetti, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1395-58.2017.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Marsyl de Oliveira Marques, Agravado(s): ÂNGELA MARIA DA SILVA BÓ, Advogada: Amanda Maia Arantes de Souza, Agravado(s): CONSERGE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1404-02.2017.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA – SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Verônica Vilas Bôas de Araújo, Agravante (s) e Agravado (s): JBS S/A, Advogada: Luiza Rebelatto Moresco, Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1963-56.2017.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS DO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10008-95.2017.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Angélica Lorencetti Ramos Ciccone, Agravado(s): CLEUSA GALDINO DE MELO BEZERRA, Advogado: Ana Paula Caricilli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10120-58.2017.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Marllus Godoi do Vale, Agravado(s): MAURO PEREIRA DE MORAIS, Advogado: Antônio Marcos Alves da Costa, Agravado(s): ÁLCOOL VERDE S.A., Advogado: Guilherme Leandro Tavares de Aquino, Agravado(s): SUPORTE CANAVIEIRA LTDA., Advogado: Eric Jordan Rodrigues de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de



instrumento.; **Processo: AIRR - 10175-89.2017.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): MEGACABOS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CABOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Agravante (s) e Agravado (s): LUAN FERNANDO REZENDE SILVA, Advogado: Ivonilto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 10325-74.2017.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): MOISÉS RICARDO PEREIRA, Advogada: Dalila Rocha Santos, Advogado: Flavia Caroline Cunha Moises Guirra, Advogado: Divino Vilela Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10327-67.2017.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): LUCIMAR MARIA BARBOSA, Advogado: Marisa Nobre da Silva Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10345-15.2017.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMBRAER S.A., Advogado: José Orivaldo Peres Júnior, Agravado(s): ABILIO CONCEICAO CARDOSO, Advogada: Marlene Aparecida Vieira Victoriano, Agravado(s): PLASMATEC-BOT INDUSTRIA AERONAUTICA EIRELI, Advogado: Diego André Bernardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10729-64.2017.5.03.0169 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Ney Pereira Gurgel, Agravado(s): ROGÉRIO PINTO CARDOZO, Advogado: Nilton César de Resende, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10849-40.2017.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BOM SUCESSO AGROINDÚSTRIA LTDA., Advogado: João Paulo Brzezinski da Cunha, Agravado(s): CARLOS EDUARDO GONÇALVES SANTOS, Advogada: Lorena Figueiredo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11711-55.2017.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Ronaldo Pires Pereira de Andrade, Agravado(s): PEDRO DE DEUS DA SILVA, Advogado: Marcio Jose Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 24097-53.2017.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RAIZEN CAARAPÓ S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Cléber Magnoler, Agravado(s): ELISEU PEREIRA DE SOUZA, Advogado: José Carlos Camargo Roque, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada.; **Processo: AIRR - 24153-79.2017.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ SOTOLANE GOMES, Advogada: Joise Maira Bearari Ramos, Advogado: Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 71200-85.1989.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANTÔNIO FRANCISCO LIMA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Edilson Araújo dos Santos, Advogada: RITA DE CASSIA BARBOSA LOPES VIVAS, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Marcelo Pimentel, Advogada: Kátia Reale da Mota, Assistente Simples: UNIÃO, Advogado: Daniel Costa Reis, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos Exequentes.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Rita de Cassia Barbosa Lopes Vivas.Obs.: Falou pelo(s) Assistente Simples, o Dr. Daniel Costa Reis.; **Processo: RR - 15100-**



**78.2004.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMILIANO SEBASTIÃO ROMANOS BERMEJO, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF/88; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação da TR, até 25.03.2015, e do IPCA-E a partir de 26.03.2015, como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas reconhecidos no presente processo.; **Processo: RR - 680800-58.2004.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ RICARDO DE SOUZA, Advogado: Eduardo Philippi Mafra, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 446485-88.2007.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOÃO BATISTA DA SILVA, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Alexandre Pocaí Pereira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer do recurso de revista do banco reclamado, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar o efeito liberatório amplo da transação extrajudicial, nos termos do julgamento do STF e, via de consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Prejudicado o exame das matérias remanescentes; II) julgar prejudicado recurso de revista do autor.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona do(s) Recorrente(s)-JOÃO BATISTA DA SILVA.; **Processo: RR - 26900-84.2009.5.01.0411 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Recorrido(s): VALDECIR MARTINS PINHO, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: por unanimidade, prover os embargos de declaração, com efeito modificativo, para, sanando o vício indicado, dar-lhe provimento para acrescer fundamentos ao acórdão de fls. 806/834. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à prescrição dos interstícios, por contrariedade à Súmula 294/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão ao recebimento das diferenças salariais decorrentes dos interstícios.; **Processo: RR - 486-98.2010.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SAN TIAGO COSTA DE FREITAS, Advogado: Cibele Gomes Eufrásio, Advogado: Arnaldo Costa Júnior, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Advogado: Francisco das Chagas Antunes Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 375-97.2011.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Recorrente(s): ENERG POWER S.A., Advogado: Paulo Ramiz Lasmar, Recorrido(s): HELVÉCIO CÉSAR RODRIGUES, Advogado: Denner Caetano da Silva, Recorrido(s): CALDBREST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das empresas ELETROSUL - Centrais Elétricas S.A. e Energ Power Ltda., por contrariedade à OJ-191-SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária a elas atribuída, e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a ambas. Prejudicada a análise do recurso de revista da empresa



Energ Power em relação ao alegado cerceamento de defesa.; **Processo: RR - 647-89.2011.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): KATIA MARIA WAGNER NOGUEIRA NERY, Advogado: Jackson Batista de Oliveira, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Luiz Moraes Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: unânime e preliminarmente, determinar a suspensão da tramitação do feito em Segredo de Justiça, somente para efeito de julgamento; à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Thiago Santos Barral.; **Processo: RR - 1605-51.2011.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANA FLÁVIA NETTO, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Paulo Roberto Soares, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1 - Conhecer do recurso de revista da autora apenas quanto à coisa julgada (incorporação do CTVA - redução/supressão)", por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a coisa julgada somente quanto ao pedido de ilegalidade da supressão do CTVA, ocorrida em 2009, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas; 2 - Não conhecer do recurso de revista da CEF em relação à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e julgar prejudicado o exame deste apelo quanto aos demais temas, em razão da decisão proferida no recurso da autora (coisa julgada); 3 - Também julgar prejudicado o exame do recurso de revista da FUNCEF quanto aos temas ali devolvidos, haja vista a decisão proferida no recurso da autora (coisa julgada).; **Processo: RR - 1890-71.2011.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PAULITÁLIA BARÃO DE MAUÁ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Pérola Francisca Carmignani, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Recorrente(s): DELFINO MAZAIA E OUTRA, Advogada: Tatiana Queiroga de Almeida, Advogado: Ademar Nyikos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator: I) conheceu do recurso de revista da empresa Reclamada, por violação do art. 948, II, do Código Civil, e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir a condenação ao pensionamento mensal; II) conheceu do recurso de revista dos Reclamantes quanto ao tema "DEDUÇÃO DOS VALORES PERCEBIDOS A TÍTULO DE PRÊMIO DE SEGURO DE VIDA PRIVADO PELA FAMÍLIA DO DE CUJUS DA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - IMPOSSIBILIDADE - NATUREZAS JURÍDICAS DISTINTAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento para afastar a determinação de compensação do valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), recebido pelos Autores em decorrência de seguro de vida; e III) julgou prejudicado o exame do recurso de revista dos Reclamantes quanto ao tema "DANOS MATERIAIS - PENSIONAMENTO MENSAL - TERMO FINAL DO CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO - DETERMINAÇÃO DE ABATIMENTO DE 1/3 DO VALOR DA INDENIZAÇÃO A FIM DE SATISFAZER NECESSIDADES PESSOAIS DA VÍTIMA".Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-PAULITÁLIA, a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro.; **Processo: RR - 2688-86.2011.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Carlos Verdieri Júnior, Advogada: Paula Verônica Pereira da Costa, Recorrente(s): IVANA WIETHORN DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - a)



não conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil S.A. quanto ao tema "prescrição aplicável. FGTS"; b) julga-se prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista do Banco do Brasil S.A, em razão do provimento do recurso de revista da autora; II - a) conhecer do recurso de revista da autora somente quanto ao tema "Prescrição aplicável - Promoções-PCS" por contrariedade à OJ/SbDI-1/TST 404, convertida na Súmula 452/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do feito como entender de direito; b) julga-se prejudicado o exame dos demais temas.;

**Processo: RR - 969-36.2012.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: José Cláudio Codeço Marques, Recorrido(s): MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO, Advogado: Paulo Santos, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL VITÓRIA RÉGIA, Advogada: Joyce da Silva Liberalino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.;

**Processo: RR - 1187-63.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DOMINGOS DANNY ROGINA PEREZ, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Recorrente(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA., Advogado: José Guilherme Lucante Bulcão, Advogada: Alessandra de Miche Fialho, Advogado: Daniel Domingues Chiode, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "aviso prévio indenizado - não incidência da contribuição previdenciária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para declarar a natureza indenizatória do aviso prévio indenizado e determinar que sobre ele não incida a contribuição previdenciária; II - conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela Reclamada apenas quanto ao tema "diferenças de parcelas variáveis - sábado não considerado como dia de repouso semanal remunerado", por divergência jurisprudencial; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação as diferenças de parcelas variáveis e reflexos. Para fins processuais, fica mantido o valor da condenação.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-EUROFARMA, o Dr. Daniel Domingues Chiode.;

**Processo: RR - 1467-62.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente(s): PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Vitor Fúlvio Pelegrino Silva, Advogado: Eduardo Soares do Couto Filho, Recorrido(s): ELISANGELA RODRIGUES ROCHIDO, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-BANCO BMG, o Dr. Thiago Santos Barral.;

**Processo: RR - 2057-23.2012.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PRYSMIAN DRAKA BRASIL S.A., Advogado: Antônio Vieira Filho, Recorrido(s): JOSÉ DIAS DOS SANTOS, Advogado: Imar Eduardo Rodrigues, Recorrido(s): RONALDO DE CARVALHO BENEVIDES, Advogado: Luis Henrique Teotônio Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.;

**Processo: RR - 2083-94.2012.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PATRÍCIA MARIA CARARO, Advogado: Joelso de Farias Rodrigues, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da empregada quanto ao tema "horas extras. remuneração variável. prêmios por atingimento de metas - não aplicação da súmula 340/TST", por má aplicação da Súmula 340/TST e da OJ 397 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência do referido verbete jurisprudencial no cálculo das horas extras. Como consequência, as horas extras decorrentes da concessão parcial do intervalo intrajornada e da supressão do intervalo previsto no art. 384 da CLT devem ser calculadas normalmente, considerando



o conjunto de parcelas salariais que integram a base de cálculo das horas extras, com adicional de 50% e reflexos legais, tudo a ser apurado em regular liquidação de sentença; II - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "divisor de horas extras. bancário. regra geral do artigo 64 da CLT. divisores 180 e 220 para jornada normal de seis ou oito horas. incidente de recurso repetitivo", por violação do art. 124 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras deferidas à autora. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 21600-58.2012.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUIZ CARLOS FERREIRA, Advogado: Raul Dias Bortolini, Recorrente(s): UNIÃO FABRIL EXPORTADORA S.A. E OUTRO, Advogado: José Augusto Gomes Ferreira, Advogado: Alcione Fiúza de Andrade, Advogado: Ricardo Fernandez Nogueira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto aos temas "compensação - valor recebido a título de indenização pela rescisão do contrato de representação comercial - verbas rescisórias" e "multa por embargos de declaração protelatórios", por contrariedade à Súmula 18/TST e por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC/73 (art. 1.026, §2º, do CPC/2015), respectivamente; no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: a) restabelecendo a sentença, indeferir a compensação de valores recebidos a título de indenização pela rescisão do suposto contrato de representação comercial; b) excluir a multa imposta ao Autor por embargos de declaração considerados protelatórios; II) conhecer do recurso de revista das Reclamadas apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação para efeitos processuais.; **Processo: RR - 34-14.2013.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR NORTE RS - CESNORS, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Recorrente(s): SULCLEAN SERVIÇOS LTDA., Advogada: Luziane Ilha da Luz, Recorrido(s): GENAIR DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Valdecir Valério Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista do CESNORS por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do CESNORS. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; III - conhecer do recurso de revista da SULCLEAN SERVIÇOS LTDA., apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 64-94.2013.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLODOALDO GIOVANI DA SILVA PEREIRA, Advogado: Cláudia Cristina Bertoldo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Valter Tadeu Camargo de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 105-56.2013.5.09.0127 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CASA DE MISERICÓRDIA DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Advogado: Fernando Bueno, Recorrido(s): MEIRE DE ALMEIDA, Advogada: Roberta Carla Sottile Serrarens, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intempestividade do recurso ordinário", por violação do art. 4º, §§ 3º e 4º, da Lei 11.419/2006, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, afastada a intempestividade do recurso ordinário interposto, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que o julgue como entender de direito. Em face dessa decisão, fica excluída da condenação a multa por interposição de embargos considerados protelatórios. Prejudicada a apreciação dos demais temas suscitados no recurso de revista.; **Processo: RR - 126-38.2013.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CCB BRASIL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogada: Rosângela



Khater, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): MAURÍCIO DE ALMEIDA, Advogada: Fernanda Arantes Mansano Petrilo, Recorrido(s): COMAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Rogério Casagrande Muniz, Recorrido(s): DIPLOMATA S.A. INDUSTRIAL E COMERCIAL, Advogado: Sandro Luiz Werlang, Recorrido(s): SUPER DIP - DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., Advogado: Elvio Renato Severo, Recorrido(s): DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO, Recorrido(s): DIPLOMATA POSTO GRALHA AZUL, Recorrido(s): DIPLOMATA POSTO PETROBIG, Recorrido(s): DIPLOMATA INDÚSTRIA DE ÓLEOS, Recorrido(s): DIPLOMATA DEPÓSITO SAROLLI, Recorrido(s): KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Recorrido(s): INSTITUTO ALFREDO KAEFER, Recorrido(s): ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Recorrido(s): JORNAL HOJE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Recorrido(s): PAPER MÍDIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Recorrido(s): WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., Recorrido(s): JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, Recorrido(s): CLARICE ROMAN, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 411/SBDII/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade solidária imputada à Recorrente, excluindo-a da demanda. Prejudicando o exame dos demais temas do recurso.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Giselle Esteves Fleury.; **Processo: RR - 142-97.2013.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Raimundo Amaro Martins Júnior, Recorrido(s): ANTÔNIA MARIA DE SOUSA TALES, Advogado: Fernando Costa de Almeida Saldanha, Recorrido(s): CLEAN SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Yasser de Castro Holanda, Recorrido(s): FRANCIMAR LOPES DOS SANTOS, Recorrido(s): HAMILTON VALÉRIO DOS SANTOS FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Fortaleza, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 566-96.2013.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DEUCLESIO PEIXE, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTROS, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "terceirização ilícita - atuação na atividade-fim do tomador de serviços - vínculo de emprego" e "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento total", por contrariedade às Súmulas 331, I e 437, I/TST, respectivamente; no mérito, dar-lhe provimento para: a) reconhecer a irregular intermediação de mão de obra havida e declarar a formação do vínculo de emprego diretamente com o tomador dos serviços (BANCO VOTORANTIM S/A), de forma que deve o Reclamante ser enquadrado na categoria dos bancários, com o deferimento de todos os direitos correspondentes, inclusive aqueles oriundos de normas coletivas, bem como a retificação da CTPS pelo efetivo empregador; b) restabelecer a sentença quanto ao deferimento, como extra, da totalidade do intervalo intrajornada, bem como os parâmetros nela estabelecidos. Mantido o valor da condenação para fins processuais.; **Processo: RR - 861-48.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANGELA MARIA CANABARRO ASSENATO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Decisão: retirar o processo de pauta, para



aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 (Cumulação de Adicionais de Periculosidade e de Insalubridade amparados em fatos geradores distintos e autônomos.), em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT.); **Processo: RR - 956-52.2013.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): JEOVAHERTE PRATES SANTANA, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contribuição previdenciária - fato gerador da obrigação - incidência de juros e multa - prestação de serviços em período anterior e posterior à MP nº 449/2008", por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a prestação de serviços como fato gerador da contribuição previdenciária no período posterior a 5/3/2009, incidindo a partir daí os juros da mora e determinar a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (artigo 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96), bem como determinar a data da liquidação da sentença como fato gerador das contribuições previdenciárias e a incidência dos juros da mora e de correção monetária na forma do artigo 276 do Decreto nº 3.048/99, no que se refere ao período anterior a 5/3/2009 (vigência da MP nº 449/2008).; **Processo: RR - 981-54.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NATALINA LUCIANA SANTOS GAMITO, Advogado: Marcos Barcelos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista.; **Processo: RR - 1100-73.2013.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: José Saraiva, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Luiza Menezes Garrido, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EMPREGADO EXERCENTE DE FUNÇÃO COMISSIONADA OU CARGO COMISSIONADO. DISPENSA DO REGISTRO DE PONTO AJUSTADA MEDIANTE ACORDO COLETIVO", por violação do artigo 74, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da norma coletiva pela qual a reclamada foi dispensada de manter controle de ponto dos seus empregados e determinar que a reclamada disponibilize o registro de ponto eletrônico aos empregados lotados na base do Sindicato dos Empregados de Estabelecimentos Bancários de Feira de Santana/BA e Região, ocupantes de cargos de gerente e supervisor, salvo para os gestores de unidades (Superintendente Regional, Gerente Geral, Superintendente Nacional, Gerente Nacional, Gerente de Filial, Gerente de Representação, Gerente de Centralizadora, Gerente de Auditoria, Gerente de Jurídico e Gerente de Sustentação ao Negócio).Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Marco Antônio Fernandes Mendonça.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto.; **Processo: RR - 1416-06.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FRANCISCO DANTAS ALVES, Advogado: Mário Jácome de Lima, Recorrido(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1979-53.2013.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FERNANDO DEUCHER VAZ, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes,



Recorrido(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 5º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar o acórdão regional e determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda até 24/03/2015 e o IPCA-e a partir de 25/03/2015.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Thiago Santos Barral.; **Processo: RR - 1997-37.2013.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VALÉRIA CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Divino Pereira de Almeida, Advogada: Adilene Santana Figueiredo, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; III - conhecer do recurso de revista no tema "PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE. DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.", por violação do artigo 122 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao tema. Custas em reversão, pela Reclamada.; **Processo: RR - 2404-07.2013.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Michael Max Braga, Recorrido(s): FRANSCARLO DE ALMEIDA RODRIGUES, Advogado: Alexandre Dinelli Couto, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "recolhimentos previdenciários - juros de mora e multa - momento de incidência" e "divisor de horas extras/bancário", por violação do art. 195, I, "a", da CF, e por contrariedade à Súmula 124/TST, respectivamente; e, no mérito: a) no tocante ao tema "recolhimentos previdenciários - juros de mora e multa - momento de incidência", dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para determinar que, no que se refere ao atraso do recolhimento das contribuições previdenciárias, no período anterior a 05/03/2009, os juros de mora serão calculados a partir da configuração da mora (dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença - art. 276 do Decreto nº 3.048/99); e, após o dia 05/03/2009, os juros de mora incidirão a partir da prestação de serviços (art. 43 da Lei nº 8.212/91). Já a multa deverá ser aplicada do esgotamento do prazo da citação para o pagamento do débito trabalhista; e b) quanto ao tema "divisor de horas extras/bancário", dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar a adoção do divisor 180 para fins de apuração do valor devido a título de horas extras. Mantém-se o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 2506-08.2013.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): IZABEL CÍCERO DO NASCIMENTO, Advogada: Erica Mendonça Cintra, Recorrido(s): CENTRAL ENERGÉTICA VALE DO SAPUCAÍ LTDA., Advogado: Guilherme Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor apenas em relação ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA - SUPRESSÃO PARCIAL - PAGAMENTO DO PERÍODO TOTAL COMO EXTRAORDINÁRIO", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou o pagamento de uma hora por dia trabalhado, com adicional de 50% e reflexos, a título de intervalo intrajornada.; **Processo: RR - 2608-21.2013.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Recorrido(s): MARIA XAVIER DA SILVA BARBOSA, Advogado: Roodney Roberto de Almeida, Recorrido(s): CONVIVA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Alexandre Felice, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de São Paulo e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este, restando prejudicado o exame dos recursos em relação aos demais temas. Ressalvado o entendimento do Exmo.



Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 10339-64.2013.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): RAFAEL MATTOS VIRICIMO, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Gabriel Lemos da Costa, Recorrido(s): PROMOCIA MARKETING PROMOCIONAL, INCENTIVO, PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA., Advogado: Waldemar Cury Maluly Júnior, Decisão: por unanimidade: I - Homologar a desistência parcial do recurso do ITAÚ UNIBANCO S.A. com relação aos temas: a) reconhecimento da condição de bancário; b) responsabilidade solidária dos réus; c) horas extras - condição de bancário; d) intervalo intrajornada, prosseguindo o recurso tão-somente quanto ao tema "divisor - bancário"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIVISOR PARA O CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS - ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO", por contrariedade à Súmula 124, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar a aplicação do divisor 180.; **Processo: RR - 10754-06.2013.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Taise Machado Melo, Recorrente(s): JOSÉ MILDIO MOREIRA PIRES, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista do Banco réu; II - conhecer do recurso de revista do Banco réu apenas quanto ao tema "DIVISOR BANCÁRIO", por contrariedade à Súmula 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo de horas extras deferidas ao autor; e III - conhecer do recurso de revista do autor, por violação do disposto no artigo 457, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer os termos da sentença quanto à inclusão da parcela "gratificação semestral" no cálculo das horas extras deferidas.; **Processo: RR - 103600-75.2013.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTROS, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Sandro Ronaldo Rizzato, Recorrente(s): ELIANA APARECIDA DE MENEZES, Advogado: Daniel Ferreira Borges, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista.; **Processo: RR - 1000657-46.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Rosane Regina Fournet, Recorrido(s): JUZMARY JETARCHUKI, Advogada: Alecsandra José da Silva, Advogado: Sérgio Agripino da Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DO ABC - PRONTO SOCORRO CENTRAL VEREADOR JOSÉ TUDO AZUL GINEZ RAMBLE, Advogado: José Válder Frigo, Advogada: Patrícia Zoccolo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DO ABC - HOSPITAL DE ENSINO, Advogada: Patrícia Zoccolo, Advogado: Fernando Henrique Felisardo, Advogado: José Válder Frigo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de São Bernardo do Campo.; **Processo: RR - 1002866-82.2013.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES S.A., Advogado: Acir Vespoli Leite, Advogado: Mauro Rubens Franco Teixeira, Recorrido(s): WEVERTON COSTA DE ALMEIDA, Advogado: Leandro Saldanha Lelis, Recorrido(s): SCUDO TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão relativa à responsabilidade subsidiária imputada à PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES S.A., segunda Reclamada.; **Processo: RR - 337-64.2014.5.08.0126 da 8a. Região**,



Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nicolau Monteiro de Azevedo Filho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): FELIX RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 385-46.2014.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ABNER SOUZA NASCIMENTO, Advogado: Nivaldo Roque, Recorrido(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Fábio Rivelli, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 338, I/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença, inclusive com os reflexos e demais parâmetros de apuração da parcela fixados pelo Juízo de primeiro grau. Custas em reversão pela Reclamada, já satisfeitas na interposição do recurso ordinário. Mantém-se o valor da condenação.; **Processo: RR - 483-82.2014.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ROBERTO DOS SANTOS GALINDO, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Recorrido(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "rescisão do contrato de trabalho - empregado com mais de um ano de serviço - ausência de homologação pelo sindicato - invalidade", por violação do artigo 477, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade do pedido de demissão e sua conversão em despedida imotivada, condenando a ré ao pagamento das verbas rescisórias pleiteadas na peça inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença, bem como à entrega das guias TRCT-01 para levantamento do FGTS e fornecimento das guias CD/SD para recebimento dos benefícios previdenciários, sob pena de conversão em pecúnia, autorizando a compensação dos valores já recebidos.; **Processo: RR - 491-04.2014.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ZELI RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Alexandre Wasch Gurdon, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Gebron Montalverne Basileu Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. AUTORIZAÇÃO DO MTE PARA REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA. INVALIDADE. HORAS EXTRAS HABITUAIS", por ofensa ao art. 71, §3º, parte final, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, decorrente da não concessão integral do intervalo intrajornada, relativamente a todo o período contratual, acrescido do adicional de 50% e reflexos, nos termos da Súmula nº 437 do TST. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 751-08.2014.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): FERNANDO UBIRAJARA CITADINO, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos § 5º e § 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a data de prestação de serviços como fato gerador da contribuição previdenciária, incidindo a partir daí os juros da mora e determinar a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (artigo 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96).; **Processo: RR - 821-68.2014.5.19.0063 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONDOMÍNIO DO CONJUNTO NACIONAL



BRASÍLIA, Advogado: Gustavo Trancho de Azevedo, Recorrido(s): ANTONIO RIBEIRO BARBOSA FILHO, Advogado: José Wellington Soares da Silva, Advogado: Ladislau Cordeiro dos Anjos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista do Reclamado, por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a exceção de incompetência territorial da Vara do Trabalho de Palmeira dos Índios/AL para processar e julgar a presente ação, determinar a remessa e distribuição dos presentes autos dentre as Varas do Trabalho de Brasília/DF. Prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista.; **Processo: RR - 886-98.2014.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Rodrigo Augusto Kalinowski, Advogado: Waldemar Alexandre Júnior, Advogado: Olimpio de Oliveira Cardoso, Recorrido(s): AIRTON GONÇALVES TENÓRIO, Advogado: Marcelo Foggiato Licheski, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Multas do art. 475-J da CLT - Aplicabilidade do Processo do Trabalho", por ofensa ao artigo 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do CPC ao Processo do Trabalho e excluir da condenação a multa respectiva.; **Processo: RR - 1089-61.2014.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Advogado: Rafael Ramos Abrahao, Recorrido(s): ETIENE SÉRGIO ALVES, Advogada: Luísa Carolina de Souza Moraes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da CEMIG por má aplicação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença apenas quanto ao indeferimento da equiparação salarial pretendida pelo autor.; **Processo: RR - 1606-27.2014.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): ANA LUIZA ALVES SALGADO, Advogada: Karina de Fátima Campos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1740-70.2014.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROZILSON BARBOSA SILVA GOMES, Advogado: Tarcísio Luiz Simonelli Filho, Recorrido(s): IDEAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Filipe Broseguini Tomazelli, Recorrido(s): ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): SOLESA SOLUCOES ESTRUTURAIS S/A, Advogada: Laís Bianca de Oliveira Basso, Advogado: Rubens Antonio Albertoni Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 338 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a confissão recíproca e, conseqüentemente, condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras conforme a jornada alegada em petição inicial.; **Processo: RR - 1766-74.2014.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DMA DISTRIBUIDORA S/A, Advogado: Fabrício Pimentel de Siqueira, Advogado: José Arciso Fiorot Júnior, Advogado: Fabiana Perim de Tassis, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCIÁRIOS, Advogado: Willian Soares de Jesus, Advogado: Juarez Pimentel Mendes Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10018-30.2014.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CJ DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogada: Isabel Prescila Takaki Gasparini, Recorrido(s): ANTONIO



MARCOS VIEIRA DOS SANTOS AMARO, Advogado: Dioneth de Fátima Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista somente quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC/73 - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do artigo 475-J do CPC/73 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido dispositivo.; **Processo: RR - 10467-40.2014.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LEONÍSIA VITORINO, Advogada: Fernanda Prado, Recorrido(s): AVÍCOLA SANTA CECÍLIA LTDA., Advogado: Luciano Rossignolli Salem, Advogado: Celso Richard Urbano, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 500 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo à autora o direito à estabilidade provisória no emprego, condenar a empresa reclamada ao pagamento da indenização substitutiva ao período de estabilidade correspondente ao pagamento de salários e consectários desde a dispensa até 5 meses após o parto, conforme se apurar em liquidação de sentença. Em consequência, afastar a penalidade por litigância de má-fé aplicada pelo Tribunal Regional no julgamento de embargos de declaração. Fixar, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).; **Processo: RR - 10537-33.2014.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): KLEBER PAOLO PAVAN, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Recorrido(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogada: Viviane Poppe Costa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 11400-82.2014.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lonzico de Paula Timóteo, Recorrido(s): JOAQUIM VICENTE RIBEIRO, Advogada: Marise Edith Alves Borges da Mota, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "diferenças de função comissionada (CAIXA/PV)", "indenização por dano moral" e "diferenças de horas extras e reflexos por aplicação do divisor 150", por contrariedade às Súmulas 51, II e 124 do TST, respectivamente; e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para excluir da condenação: a) as diferenças de função comissionada (CAIXA/PV), no período de junho/2010 a agosto/2012; b) a indenização por dano moral; c) as diferenças de horas extras e reflexos por aplicação do divisor 150. Custas em reversão. Isento o Reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita.; **Processo: RR - 11520-90.2014.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTO - CEDAE, Advogado: Valton Dória Pessoa, Advogado: Gustavo Oliveira Galvão, Recorrido(s): FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA E SILVA JÚNIOR, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: retirar o processo de pauta tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 16307-24.2014.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Recorrido(s): JOSÉ DE RIBAMAR MARTINS SILVA, Advogado: Emanuel da Silva e Silva, Recorrido(s): POTENCIAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ívson Brito Maniçoba, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para



determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta. Prejudicada a análise dos temas remanescentes.; **Processo: RR - 21515-40.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CARLOS FABIANO SILVA DA SILVA, Advogada: Paula Bartz de Angelis, Advogado: Eyder Lini, Recorrido(s): NVH TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, Advogada: Eliana dos Santos Queiroz Garcia, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000326-92.2014.5.02.0608 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Recorrido(s): ALINE DE ARAÚJO GOMES, Advogado: Caio Motta Melo, Recorrido(s): GD9 ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Cristiane Bientenez Sprada, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do HSBC Bank Brasil S.A. para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do HSBC apenas quanto ao tema "divisor de horas extras - bancário - regra geral do artigo 64 da CLT - divisores 180 e 220 para jornada normal de seis ou oito horas - Incidente de Recurso Repetitivo", por má aplicação da Súmula 124/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja aplicado no cálculo das horas extras o divisor 180.; **Processo: RR - 3-63.2015.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): ELISEU AZEVEDO RIBEIRO DE PAULO, Advogado: Antônio Luiz Castelo Fonseca, Recorrido(s): TUBONEWS CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA., Advogado: Lucas Andrade de Krejci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da CESAN, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 122-44.2015.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): TIAGO ABREU DE MELO SILVA E OUTROS, Advogado: Matias Ferreira de Jesus, Recorrido(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Franki Jesus de Siqueira, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Recorrente sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 263-45.2015.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): MARIANA BARROS DE SOUZA, Advogado: Harley Ximenes dos Santos, Recorrido(s): ALTOS ENGENHARIA LTDA. - ME, Advogada: Maria de Fátima Santos Cavalcante, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 306-34.2015.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): ELIZÂNGELA MARQUES DE SOUSA, Advogado: Terezinha Cruz Oliveira Quintal, Recorrido(s): LAR DA CRIANÇA MENINO JESUS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para



determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 307-77.2015.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): BENEDITO CELSO CARACA, Advogado: Melissa Cristina Zanini, Recorrido(s): APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA., Advogado: José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública.; **Processo: RR - 332-93.2015.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JÚLIO CÉSAR PALADINO, Advogado: Felipe Güths, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Advogada: Vanessa Borges Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao autor a indenização compensatória pela supressão das horas extras habitualmente prestadas, nos termos do referido verbete sumular, a ser apurada em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 446-08.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FRANCIMARIO ERINALDO DA SILVA, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Recorrido(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 525-52.2015.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): ANDREZA VILLELA JORGE, Advogada: Maria Cristina de Barros Fonseca, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Maria da Glória Chagas Arruda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a data da prestação de serviços como fato gerador da contribuição previdenciária, incidindo a partir daí os juros da mora e determinar a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art.61, §2º, da Lei nº 9.430/96).; **Processo: RR - 550-12.2015.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Juliano de Angelis, Recorrido(s): RAFAEL DE SOUZA LUZ, Advogada: Elisabete Ritter de Vargas Silva, Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao DNIT. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 600-94.2015.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Carla Poloni Telles Santos, Recorrido(s): CRISTIANO DE OLIVEIRA GERVÁSIO, Advogado: Rafael Augusto de Azevedo Sampaio, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor



Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Vitória.; **Processo: RR - 712-39.2015.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARCELINO ROBERTO SILVA ARAUJO, Advogado: Marcelo de Albuquerque Lessa, Advogado: Luiz José de Araújo Neto, Recorrido(s): DISTRIBIDORA NOVO MILENIO EIRELI, Advogado: Rodrigo Oliveira do Vale, Advogado: Sérgio Alencar de Aquino, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecendo a rescisão indireta do contrato de trabalho, nos termos do art. 483, "d", da CLT, condenar a reclamada ao pagamento das parcelas rescisórias e as repercussões legais daí decorrentes, restabelecendo a sentença, no particular.; **Processo: RR - 724-09.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Recorrido(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carolina Brito de Carvalho Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicada a análise dos demais temas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 813-09.2015.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LAÍS SOUSA SAMPAIO, Advogado: Rodrigo Simões de Souza, Advogada: Patrícia Neco Vita, Recorrido(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: André Pessoa, Advogado: Thiago Viana Berenguer, Advogado: Gustavo Oliveira Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva pela não concessão do lanche nos dias de labor extraordinário.; **Processo: RR - 888-04.2015.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): KELMER DE PAULA FREITAS, Advogado: Tiago Abdon Felix, Recorrido(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 951-23.2015.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ELIEZIO COSMO DA SILVA, Advogado: Tiago Abdon Felix, Recorrido(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1017-34.2015.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ODAIR GONSALVES MORAES, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): LUNELLI INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA, Advogado: Marcelo Beduschi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1081-07.2015.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): IRINEU JULKOWSKI BARBOSA, Advogado: Enio Geraldo Cândido Nogara, Recorrido(s): SEPAC - SERRADOS E PASTA DE CELULOSE LTDA., Advogado: Itel Eduardo Turbay Polonio, Recorrido(s): JOSMIR APARECIDO ROCHA - ME, Recorrido(s): VALDIR RIBEIRO DE SOUZA - EPP, Recorrido(s): ELLO MONTAGENS INDUSTRIAIS EIRELI, Decisão: à unanimidade: I - dar



provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária da 4ª Reclamada (SEPAÇ - Serrados e Pasta de Celulose LTDA.) pela satisfação das parcelas trabalhistas reconhecidas em juízo, consoante disposto na Súmula 331, IV/TST.; **Processo: RR - 1176-96.2015.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESPÓLIO de PAULO ROBERTO DA PAIXÃO, Advogado: Francisco Carlos Tyrola, Recorrido(s): LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Mariana Carnevale Blanco, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de negativa de prestação jurisdicional, com esteio no art. 282, § 2º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto à responsabilidade civil do empregador e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, quanto ao tema. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a responsabilidade civil objetiva da reclamada e condená-la ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais). Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela ré, no importe de R\$4.200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$210.000,00.; **Processo: RR - 1224-87.2015.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUANA BARROS RODRIGUES, Advogada: Mônica Oliveira de Lacerda Abreu, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Adriana Neder de Faro Freire, Advogado: Aurélio Lemos Vidal de Negreiros, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que juntará voto, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 51, I, do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença. Arbitra-se à condenação o valor de R\$40.000,00, com custas de R\$800,00, pela Reclamada.; **Processo: RR - 1459-66.2015.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): LUIZ ROMARIO DA SILVA, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Recorrido(s): MAXIMA SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE PÚBLICO - AUSÊNCIA DE CULPA IN VIGILANDO", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Banco e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este, restando prejudicado o exame do recurso em relação ao tema da "abrangência da condenação". Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1519-71.2015.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANDREA CRISTIANE FIALEK, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Julio Eduardo Dalmolin, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1545-52.2015.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VEGA MANAUS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Antonio Cleto Gomes, Recorrido(s): FRANCIMAR LEMOS DE CASTRO, Advogado: Aron Pereira Whibbe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2056-04.2015.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Recorrido(s): NESTOR RODRIGUES DE FARIAS, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por



violação do art. 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação das promoções por antiguidade deferidas com aquelas instituídas por meio de acordo coletivo.; **Processo: RR - 2324-94.2015.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): IZALTINO DE JESUS SILVA, Advogado: Ester Flank, Recorrido(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 3521-86.2015.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leandro Spindler Guedes, Recorrido(s): BERNADETE SALVATO ALEXANDRE, Advogado: Edson Mendes de Oliveira, Recorrido(s): VIP SUL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Eduardo de Oms Cooper, Recorrido(s): SERV PLUS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II -conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta, restando prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 10281-16.2015.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: José Eduardo de Almeida Carriço, Advogado: Marcelo Machado Cavalcanti, Recorrido(s): ADRIANO RODOLFO DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Odilon Pinto de Vasconcellos Neto, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 74, §2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a tese da invalidade dos cartões de ponto por ausência de assinatura do empregado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que reavalie a prova e prossiga no julgamento do mérito da questão controvertida, como entender de direito.; **Processo: RR - 10325-11.2015.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BRASMETAL WAELZHOLZ S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Patrícia Salviano Teixeira, Recorrido(s): RONALDO BARROS, Advogado: Orestes Soares dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 651 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da 1ª Vara do Trabalho de Santo André-SP. Os autos devem ser remetidos para o Setor de Distribuição das Varas do Trabalho de Diadema-SP, nos termos da fundamentação.; **Processo: RR - 10607-56.2015.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Recorrido(s): CARLOS KENEDY DE CASTRO, Advogado: Odilon Pinto de Vasconcellos Neto, Advogado: Carlos Faria Júnior, Recorrido(s): AVX - SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO E PROJETOS LTDA., Advogado: Marcelo Antônio de Paulo Rei, Advogado: César Romero Vianna Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio de Janeiro, quanto a ele julgando improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos demais temas



da revista.; **Processo: RR - 10644-60.2015.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): KELLI DA COSTA CRUZ, Advogado: Leandro Telles, Advogado: João Antônio Calsolari Portes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Fernando de Castro Peres Neto, Recorrido(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO, Advogado: Rogério Luiz Galendi, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 10817-19.2015.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RONALDO MODESTO, Advogado: José Aparecido de Almeida, Advogado: Sílvio Carlos de Andrade Maria, Recorrido(s): HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA CAIRBAR SCHUTEL, Advogado: Wilson José Demori, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 11222-33.2015.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): RAFAEL PINHEIRO PASTORELLI, Advogada: Nilza Dias Pereira Hespanholo, Advogado: Jorge Marcos Souza, Recorrido(s): FUSITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME, Recorrido(s): FUZI-TEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Tiago Luchi da Silva, Advogada: Marina Gouveia de Azevêdo, Recorrido(s): CALSERT EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI, Recorrido(s): MITRE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Cristiane de Freitas Iossi, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente.; **Processo: RR - 11534-82.2015.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICIPIO DE CALDAS, Procurador: Luiz Claudio Luquini, Recorrido(s): PAULO ROBERTO SANTOS DOS REIS, Advogado: Milton Ferreira Soares, Advogado: João Fernando Isaac Goulart, Recorrido(s): FUTURA VEÍCULOS E TRATORES EIRELLI, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas reconhecidos no presente processo. Prejudicado o exame das demais matérias. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 11571-84.2015.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANTÔNIO PAULINO DA SILVA, Advogado: Vivian Vargas Godinho, Advogado: Kelly Aparecida de Freitas, Advogado: Érika Mendes de Oliveira, Advogado: Márcio Romeu Mendes, Recorrido(s): TECNOMECÂNICA PIRES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO, Advogado: Mauro Antônio Rodrigues, Recorrido(s): GUNTHER PRIES E OUTRO, Advogado: Romeu de Oliveira e Silva Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à parte final da Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada quanto à pretensão ao pagamento de horas extras decorrente de alteração contratual que elasteceu a jornada de 40 para 44 horas, porquanto aplicável à hipótese a prescrição parcial, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito.; **Processo: RR - 20338-26.2015.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PAMPEANO ALIMENTOS S.A., Advogada: Laís Machado Lucas, Recorrido(s): PAULO ROBERTO MAURENTE SUDBRACK, Advogado: Carlos Alberto da Silva, Advogado: Hélio Chaves Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula



219/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 20639-06.2015.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ADMINISTRADORA GERAL DE ESTACIONAMENTOS S.A., Advogado: Rafael Bicca Machado, Advogada: Amanda Knorst, Recorrido(s): JONAS FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Mauro da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios - condições de deferimento - credencial sindical - necessidade", por contrariedade às Súmulas nos 219, I e 329 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 20734-86.2015.5.04.0752 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RASIP ALIMENTOS LTDA., Advogado: Marcos Vinicius Terra Camargo, Recorrido(s): BELARMINO RAMÃO BAPTISTA DA SILVA, Advogado: Leandro Ivan München, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios - condições de deferimento - credencial sindical - necessidade", por contrariedade às Súmulas nos 219, I e 329 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 21701-11.2015.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): ROBERTO SILVEIRA GOMES, Advogado: Edi Braga Fröhlich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos "honorários advocatícios - condições de deferimento - credencial sindical - necessidade", por contrariedade às Súmulas nos 219, I e 329 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 1000619-10.2015.5.02.0614 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Augusto Bello Zorzi, Recorrido(s): FRANCINETI MATIAS DE SOUZA, Advogada: Vanusa de Freitas, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 1001029-81.2015.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): BENEDITO DOS SANTOS REIS, Advogado: Mário Antônio de Souza, Recorrido(s): TURISMO ROMERO ESTEVES LTDA., Advogado: Antônio Felisberto Martinho, Recorrido(s): CONSÓRCIO TECHNIP, Advogado: Sidnei Garcia Diaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1001253-24.2015.5.02.0705 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MAGDA CRISTINE DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Josiel Ribeiro da Silva, Recorrido(s): VRS RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Igor Henry Bicudo, Recorrido(s): CUSHMAN & WAKEFIELD CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Fernando Borges Vieira, Recorrido(s): DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL S.A., Advogado: Fabiano



Salineiro, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada ao Tribunal Pleno - Incidente de Assunção de Competência (Gestante. Trabalho Temporário. Lei 6.019/1974. Garantia Provisória de Emprego. Súmula 244, item III, do TST); **Processo: RR - 67-60.2016.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Procuradora: Anália Cristhinne Rosal Adad, Recorrido(s): MÔNICA FERREIRA LIMA, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 130-82.2016.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LÚCIO OLIVEIRA DA ROCHA, Advogada: Marly Gomes Capote, Recorrido(s): ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ENGENHARIA ETEMA LTDA., Recorrido(s): PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 197-57.2016.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fernando Antônio Cardinali, Advogada: Liliani Panini, Recorrido(s): MÁRCIO IVO LUVISON, Advogado: Vagner de Oliveira Urach, Advogado: Lucas Edgar Luft Delavy, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "equiparação salarial - sociedade de economia mista - quadro de carreira - ausência de homologação no ministério do trabalho - súmula 6/TST - presença, em norma coletiva, de alternância entre critérios de promoção por merecimento e antiguidade - (OJ 418 da SBDI-1/TST) - validade", por má aplicação da Súmula 6, I/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais oriundos da equiparação salarial deferida, restabelecendo a sentença, no aspecto. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 353-07.2016.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JIONER DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Gérci Libero da Silva, Advogada: Mônica Gisleine Molin, Recorrido(s): EVL CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Milton Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 417-20.2016.5.05.0521 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Bruno Fagundes, Recorrido(s): EDNEIA SANTOS DE JESUS SANTOS, Advogado: Diego Jesus Benigno Lima, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Paloma Castro Coutinho, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 426-06.2016.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): KLABIN S.A. E OUTRA, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): ALESSANDRO DE MELLO, Advogado: Cláudio José Rodrigues da Silva, Recorrido(s): GABRIEL COSTA DE MORAES - ME, Advogado: Rafael Brum Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Multa do Art. 475-J do CPC - Aplicabilidade ao Processo do Trabalho", por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do CPC ao Processo do Trabalho e excluir da condenação a multa respectiva.; **Processo: RR - 607-46.2016.5.14.0031 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anderson Fernandes de Carvalho, Recorrido(s): ROZANGELA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Daniella Peron de Medeiros, Recorrido(s): EXTRELIMP TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-



lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 866-14.2016.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Recorrido(s): DJALMA ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO, Advogada: Clarissa Martins Felix, Recorrido(s): GDM EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 985-84.2016.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Sérgio Santos Silva, Advogada: Érica Ferreira de Oliveira, Advogada: Ariana Freire Pinho, Recorrido(s): MANOEL PEREIRA MAIA, Advogado: Ricardo Veras Marques Júnior, Recorrido(s): NABLA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Jaime de Moraes Veras Junior, Advogado: Jamilson de Moraes Veras, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Embasa. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1095-45.2016.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SA CORREIO BRAZILIENSE, Advogado: Guilherme Vieira Nunes Bandeira, Recorrido(s): WELLINGTON DA SILVA RIBEIRO, Advogado: André Silva da Mata, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1157-30.2016.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOAQUIM ROQUE ALVES DA SILVA, Advogado: Max Robert Melo, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Advogada: Caroline de Melo e Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 5º, XXXV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice relativo à ausência de fundamentação do recurso ordinário do reclamante, devolver os autos ao Eg. TRT de origem, para que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), a Dra. Caroline de Melo e Torres.; **Processo: RR - 1179-42.2016.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ELIZABETH FAVACHO GUIMARÃES, Advogado: Kristofferson de Andrade Silva, Recorrido(s): O E COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada e devolver os autos ao Eg. TRT da 8ª Região, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da recorrida, como entender de direito.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) - TELEFÔNICA, o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves.;



**Processo: RR - 1319-77.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Eduardo Vidal Xavier, Recorrido(s): NEUZA MOREIRA DE SOUZA, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): MÍDIA COMUNITÁRIA E EVENTOS LTDA. - ME, Advogada: Lucimar Neves Fonseca Privado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1340-79.2016.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Bruno Fagundes, Recorrido(s): DAYANE DOS SANTOS ARAÚJO, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Clarissa da Costa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1635-08.2016.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Cláudio Rocha Santos, Procurador: Paulo Henrique Figueiredo de Araújo, Recorrido(s): ANDRÉ DE OLIVEIRA TRAJANO, Advogada: Tatiane Priscila da Silva Santana, Recorrido(s): MISTRAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mounaf Ghazaleh, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do DISTRITO FEDERAL, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1639-05.2016.5.08.0209 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Recorrido(s): LEILSON DA COSTA FARIAS, Advogado: Max Marques Studier, Advogada: Jaqueline Souza de Araújo, Recorrido(s): QUEIROZ & MACIEL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Kátia Dantas de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Amapá, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1721-69.2016.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JAIR MARCELO LOURENÇO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Oderci José Bega, Advogada: Tatiane Cristina Sebreški, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "parcelas vincendas" e "índice de correção monetária dos débitos trabalhistas", por violação do art. 290 do CPC/1973, atual art. 323 do CPC/2015 e do art. 39 da Lei nº 8.177/91, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a Reclamada ao pagamento das parcelas vincendas das horas extras, inclusive as decorrentes da supressão dos intervalos intrajornadas, e do adicional noturno, respeitada a prescrição quinquenal reconhecida pelas Instâncias Ordinárias e condicionada ao tempo em que inalteradas as condições que sustentaram a condenação, e determinar a aplicação da TR, até 25.03.2015, e do IPCA-E a partir de 26.03.2015, como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas reconhecidos no presente processo. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR -**



**1807-86.2016.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VILCIELE MENDES TOLEDO VIEIRA, Advogado: Anderson Wozniaki, Recorrido(s): REFRIO ARMAZENS GERAIS LTDA., Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a exigência de prorrogação mínima de 30 minutos para pagamento do intervalo para descanso do art. 384 da CLT.; **Processo: RR - 1847-93.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Débora Bandeira Koenow, Recorrido(s): ROSY NEY MAIA DOS SANTOS, Advogado: Margarida Maria Leão de Oliveira, Recorrido(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Advogado: Adson Pinho Pinto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON, Advogado: Allan Carlos de Azevedo Viana Lima, Recorrido(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE, Advogado: Washington Alves dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os débitos trabalhistas reconhecidos no presente processo. Prejudicado o exame das demais matérias. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 2097-68.2016.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): VERISMAR NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Jadilsom José Chaves da Costa, Recorrido(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 2149-22.2016.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): LUCIENE DOS SANTOS SOUZA, Advogada: Ana Caroline Mota Castilho, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade do Estado do Amazonas, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 2320-06.2016.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): KÁTIA SAÚDE PRINTES FIGUEIRA, Advogada: Isabel Luana de Oliveira Nobre Papaléo, Advogado: André Humberto Fortes Papaléo, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2356-66.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Debora Bandeira Koenow, Recorrido(s): MARIA DO ESPÍRITO SANTO DIAS ROSA, Advogada: Luana Pereira Regis, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado



quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 2552-39.2016.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): GILMAR DA SILVA LIMA, Advogado: Peterson Ricardo Oliveira Moura, Recorrido(s): D. DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogado: Marcelo Abdon Souto Kizem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Amazonas, quanto a ele julgando improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos demais temas da revista. Custas inalteradas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 11179-37.2016.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DENISE DE FÁTIMA CLAUDINO, Advogado: Marden Drumond Viana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização ilícita" e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para reconhecer a terceirização ilícita na presente hipótese e, conseqüentemente, determinar a responsabilidade solidária das Reclamadas no pagamento das verbas trabalhistas a serem deferidas nesta demanda. Determina-se o retorno dos autos ao Tribunal a quo, para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários, conforme entender de direito.; **Processo: RR - 11228-93.2016.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VANDERLEI ANTÔNIO PINTO, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procuradora: Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 461, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, bem como os parâmetros nela estabelecidos, quanto à condenação da Reclamada no pagamento das progressões pelo critério de antiguidade. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 20871-20.2016.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ROBERTSHAW SOLUÇÕES DE CONTROLES LTDA., Advogado: Igor Reis Porto, Advogada: Daniela Cumerlatto, Recorrido(s): QUELEN CRISTIANE DOS SANTOS SOARES, Advogada: Juliana Godoi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 24207-50.2016.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLEONICE DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Marcelo de Souza Pinto, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Marco Antônio Pimentel dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 24221-11.2016.5.24.0061 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): INDUSTRIA E COMERCIO URSO BRANCO EIRELI, Advogado: Gabriel de Oliveira da Silva, Recorrido(s): FRANCINE CASTANHEIRA AMARAL, Advogado: Tales Mendes Alves, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000250-49.2016.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Akintolá do Rosário Assis, Recorrido(s): MARILZA MARIA LOBATO, Advogado: Brunno Sandre Gomides, Recorrido(s): CLUBE DE MÃES DA CASA VERDE ALTA E ADJACÊNCIAS, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe



provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 1000820-89.2016.5.02.0606 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): EDIVÂNIA MARIA DA SILVA, Advogada: Solange Gonçalves Silva de Araújo, Recorrido(s): INSTITUTO DE INTEGRAÇÃO DE APOIO À CIDADANIA BEM VIVER, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1001182-11.2016.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GABRIELE GALINDO BRANDAO NASCIMENTO, Advogado: Eduardo de Almeida Costa, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: Giodanna Salgado dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema "Gestante. Estabilidade provisória" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 244, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de indenização decorrente da estabilidade provisória da gestante e seus efeitos financeiros, nos termos da Súmula 244, I, do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 1001192-65.2016.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DJAIR RIBEIRO, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Fernanda Papassoni dos Santos, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ n.º 360/SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferira ao autor as horas extraordinárias excedentes das 6.ª diária e 36.ª semanal com reflexos a serem apurados em regular liquidação de sentença.; **Processo: RR - 126-43.2017.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): HENRY SALAZAR PIZANGO JUNIOR, Recorrido(s): SIMEA - SOCIEDADE INTEGRADA MÉDICA DO AMAZONAS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas reconhecidos no presente processo. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 166-69.2017.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA LUZ, Advogado: Braulio André Rodrigues de Melo, Advogado: Aroldo Sebastião de Souza Junior, Recorrido(s): ORLENE VIEIRA DE SOUSA, Advogado: Felipe Soares Dias Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 182-97.2017.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RAIANA WEDJA MACHADO SILVA, Advogado: Eron Ramos Tomaz da Silva, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença pela qual reconhecido o vínculo



de emprego diretamente com o ITAÚ UNIBANCO S.A. durante todo o período de prestação de serviços, com a consequente anotação na carteira de trabalho, com o enquadramento do reclamante na categoria dos bancários e a aplicação das condições estabelecidas nas normas coletivas por eles firmadas e devolver os autos ao TRT da 6ª Região, para que, partindo da premissa aqui estabelecida, prossiga no julgamento do processo, como entender de direito.; **Processo: RR - 307-82.2017.5.22.0110 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO, Advogado: Luana Ferreira dos Reis, Recorrido(s): RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Douglas Lima de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1292-51.2017.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Indra Mara Bessa, Recorrido(s): MARIA CLÉIA CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogada: Carla Louanny de Andrade da Silva Buchdid, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade do Estado do Amazonas, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos demais temas da revista.; **Processo: RR - 10862-12.2017.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Alexandre Henriques de Souza Lima, Advogada: Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, Recorrido(s): JANUÁRIO JOSÉ PINHEIRO, Advogado: Cléver Alves de Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que analise o mérito do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: Ag-AIRR - 38600-62.1998.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): OSVALDO SANTOS, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogada: Gabriela Neves Pinheiro, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 130300-08.2000.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Michelin Medeiros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos.; **Processo: Ag-AIRR - 472900-38.2002.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ARNALDO FERREIRA MÜLLER, Advogada: Rosimari Lobas, Agravado(s): DILAIR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Jonas Goulart, Agravado(s): AUDREY PINHO MULLER, Advogada: Elmira Müller, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 86300-77.2007.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDIVALDO GONCALVES, Advogado: Antonio Sérgio Aquino Ribeiro, Agravado(s): IZOMAR ROGERIO DO AMARAL, Advogada: Isis de Fátima Seixas Lupinacci, Agravado(s): SERVICOS BRISA BRASIL LTDA, Advogado: Mauro Russo, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Adriana Cristina Papafilipakis Graziano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível.; **Processo: Ag-AIRR - 200600-88.2007.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): GISLEINE RAQUEL MOROTTI MILANESI NACAMURA, Advogado: Amir Moura Borges, Agravado(s): TENDÊNCIAS TECNOLÓGICAS, SERVIÇOS DE



INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Cibelli de Pauli Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 245700-11.2007.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUIZ UBIRATAN RIBEIRO (NOVO NOME DE TABAJARA RIBEIRO), Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogada: Beatriz Periañes Facchinato, Advogado: Eduardo Chalfin, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 96800-64.2008.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Rodrigo de Souza Rezende, Agravado(s): MARIA EUNICE DA SILVA QUEIROZ, Advogado: Everaldo Januário, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 81600-25.2009.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Fernanda Menezes Fernandes de Oliveira Vargas, Agravante(s): AIRTON CAMPOS E OUTROS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ivo Braune, Agravado(s): REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Camila Capretz Ferreira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos.; **Processo: Ag-AIRR - 95900-52.2009.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CLEDIALDO DA SILVA E SENA, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Agravado(s): PREST MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 119200-60.2009.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HELIO MARCOLA JUNIOR, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Ronaldo Rayes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 876-22.2010.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CHRISTIANO STOCKLER DAS NEVES FILHO, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Ana Paula Oriola de Raeffray, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Jorge Ricardo Lopes Lutf, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a petição de nº 216967/18.6, enviando-o ao gabinete, para exame do pedido de sobrestamento do feito.; **Processo: Ag-AIRR - 1413-95.2010.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRUFER COMÉRCIO DE SUCATAS LTDA., Advogado: Wagner Belotto, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ANDERSON APARECIDO GOMES, Advogada: Cristina Ferreira Rodello, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1957-07.2010.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ISALINA OLINA SEVERO, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP,



Advogado: Jorge Ricardo Lopes Lutf, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Ana Paula Oriola de Raeffray, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 2290-25.2010.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDACAO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): MIGUEL ARCANJO PAULINO, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 3433-57.2010.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Débora Alves Viana, Agravado(s): JOSE AFONSO PIRES, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 79000-91.2010.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Agravante(s) e Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, a fim de intimar o Ministério Público do Trabalho para que apresente contrarrazões ao Agravo, nos termos do art. 1021, § 2º, do CPC/2015.; **Processo: Ag-ARR - 770-56.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): ELZA DE FATIMA RIBEIRO HIGA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1331-37.2011.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSE OSMAR FERREIRA CAMARGOS, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Agravado(s): LA PASTINA IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA, Advogada: Márcia Vinci Fantucci, Agravado(s): N.S.A. RECURSOS HUMANOS LTDA - ME, Advogado: Adriana Bezerra de Amorim Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1585-79.2011.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GRANDE LOJA MACONICA DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Luiz Fernando Muniz, Agravado(s): CYPRIANO ANTONIO CARVALHO GOMES, Advogado: Denis Rutkowski Lopes Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1668-21.2011.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TERCIO DE SIQUEIRA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: João Batista Aragão Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 1169-84.2012.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Maurício Macagnan da Silva, Agravado(s): JOSE MARQUES SOUZA E OUTROS, Advogada: Karoline Costa Monteiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Marcília Soares Melquíades de Araújo, Decisão:



por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo da União para, decretando a nulidade das decisões posteriores ao acórdão do TRT, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que intime pessoalmente o procurador federal, assim como intimação dos demais possíveis recursos consequentes, e prossiga no julgamento do feito como entender de direito.; **Processo: Ag-RR - 1254-10.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANTONIO MARCOS BARBOSA DA SILVA, Advogado: Marcelo Kroeff, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 1515-61.2012.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANGELITA FERREIRA PONTE, Advogada: Edivete Maria Boareto Belotto, Agravado(s): FEDERAL MOGUL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Gustavo Sartori, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2015-29.2012.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): VALÉRIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Eucler Giraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2882-87.2012.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): MARCELA FERREIRA DE MENDONCA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 3028-70.2012.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): FARLEY DE ABREU SOUSA, Advogado: Wilson Jacob Abdala, Agravado(s): UNICEL DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-RR - 135-86.2013.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JARAGUÁ COUNTRY CLUB, Advogado: Antônio Márcio Botelho, Advogado: Petrus Tancredo Naves, Agravado(s): PATRICIA HELENA SILVA DE MELLO, Advogada: Itália Maria Viglioni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando ao réu a multa do art. 1.021, § 4º, do NCPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-AIRR - 892-93.2013.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): NATALIE JOSÉ BARBOSA, Advogada: Simone Helena Silva Andrade, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 950-39.2013.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ARLEYSON CLEYTON DA CONCEICAO SILVA, Advogado: Rafael Fróis Pinto, Advogada: Ana Carolina Carvalho Dias, Agravado(s): SPHERA - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Mayara Gabriely Paiva Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1217-40.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Carlos Eduardo Garcez Baethgen, Agravado(s): MAURICIO FERREIRA, Advogado: Cláudio Roberto Broxete da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao



agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1267-40.2013.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Agravado(s): JOVINO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2042-21.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): DAMIAO PEDRO DE MORAIS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo da PETROBRAS para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e negar provimento ao recurso de agravo do autor; III - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da PETROBRAS para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 2104-07.2013.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio José Siqueira de Santana, Agravado(s): JOSÉ HUNALDO DOS SANTOS, Advogada: Raquel de Oliveira Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 3283-70.2013.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravante(s): IRONI GONCALVES FERREIRA, Advogado: Daniel Oliveira Matos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos.; **Processo: Ag-AIRR - 10133-45.2013.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): LENILDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Roberto Dantas de Araújo, Advogada: Simone Boffil da Silva de Matos, Advogada: Valéria Cristina Roque Villar, Advogada: Rosimar da Silva Aranha Meneses, Agravado(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Júlio César Campos Loureiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11329-80.2013.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogada: Mariana Kaiuca Aquim, Advogado: Marcelo Cardoso Valle, Agravado(s): MARIA HELENA DA FONSECA E SILVA CORREA SANT ANNA, Advogada: Débora Paixão Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11788-68.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): LUCIANA REGINA DE MORAES LORENZETTI, Advogado: Alessandro Donizete Perini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 59000-77.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TAISA CALCADOS LTDA - EPP, Advogado: José Mário Porto Neto, Agravado(s): JESSIANA MARIA DE ARAUJO, Advogado: Rodrigo Lucena Wanderley Lopes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ARR - 161600-62.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PROVINCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEICAO DO BRASIL, Advogado: Luana Pollo Giosa d'Assumpção Silva, Advogado: Wagner Izoton Rocha, Agravado(s): ANDREA REJANE MIRANDA MARCHIORI, Advogado: Igor Stefanom Melgaço, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: Ag-AIRR - 1001083-13.2013.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOÃO GILBERTT ALVES MORO,



Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Advogada: Elizabeth Clini Diana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1002883-21.2013.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Teresa Cristina da Cruz Camelo, Agravado(s): EGRINALDO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: José Vítor Fernandes, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 76-71.2014.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA., Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): WESLEY ROLLIANN FERNANDES, Advogado: José Vicente de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 92-47.2014.5.15.0162 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): PLAY CREDH PROMOÇÕES E INTERMEDIações DE CRÉDITO CONSIGNADO LTDA., Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Agravado(s): CAMILA ELOY SCAVAZZANI, Advogado: Acyr Rogério Calçado, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo, a fim de determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 104-19.2014.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ RENATO ANDRADE CATAPANI, Advogado: Nelson Coelho Vignini, Agravado(s): CÉLIO BENEDITO RUFFO, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 206-29.2014.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRAMEX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): VERA LUCIA RIBEIRO, Advogado: Rafael de Abreu Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 216-69.2014.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CELINA SILVA LEONARDIS, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Mariane Vendl Craveiro, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 254-37.2014.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Luciano Della Rocca, Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): THIAGO FURTADO DE OLIVEIRA, Advogada: Juliane Petry, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 272-63.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALAN CLEITON DE CASTRO COSTA, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão



em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 339-24.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): SIDNEY SILVINO DA SILVA, Advogado: Kelson Damasceno de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, tendo em vista a petição nº 217524/2018-1, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: Ag-AIRR - 348-91.2014.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRANSPORTES LUFT LTDA., Advogada: Bruna de Andrade Machado, Agravado(s): ADEMIR RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Jurandir José Mendel, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 536-88.2014.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ESPIRITO-SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): SERGIO FORNAZIER MEYRELLES, Advogado: Ygor Buge Tironi, Advogado: Raphael Sodré Cittadino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 593-18.2014.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): EDIELSON OLIVEIRA DE SOUZA, Advogada: Evandra Guerra de Andrade, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 711-38.2014.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOÃO BATISTA COLARES, Advogado: Ademar Lins Vitório Filho, Agravado(s): GDK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcelo de Araújo Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 816-87.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): MARIA CAROLINA GUIMARAES BARBIERI, Advogado: Luís Claudio Silva Nascimento, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 1015-11.2014.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Santacatterina Flores, Procurador: José Cândido Magalhães, Agravado(s): TIAGO PUCI PEREIRA JUNIOR, Advogado: Bárbara Crauss, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1019-04.2014.5.03.0176 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS, Advogado: Reginaldo Martins de Assis, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Advogado: Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Agravado(s): MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Emerson José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1042-27.2014.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): NOLYANA SANTOS SIMÕES, Advogada: Gabrielle Santos de Andrade, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogada: Ana Luíza Sobral Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1044-82.2014.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza



Agra Belmonte, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): KÁTIA ROCHA TORRES, Advogada: Gabrielle Santos de Andrade, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Ana Luiza Sobral Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1637-81.2014.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Flavio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): RUBIA BAYMA CORREIA LIMA, Advogado: Leonardo Zache Thomazine, Agravado(s): MULTLIMPE CONSERVADORA DE SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Síderson do Espírito Santo Vitorino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2320-92.2014.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Gabriela Carr, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravado(s): INGRID NAYARA COSTA LIMA, Advogado: Leôncio Gonzaga da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10071-29.2014.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): FRANCISCO XAVIER DE SOUZA, Advogada: Neliana Fraga de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10430-22.2014.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): DOUGLAS LEMES BORGES, Advogado: Osvaldo Gama Malaquias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11342-45.2014.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Advogada: Camila Ribeiro Ricciardelli, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogado: Reginaldo Correr, Agravado(s): ABIMAEL FERREIRA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11892-68.2014.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A., Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Valéria Carvalho Mendes, Advogada: Maria Sílvia de Lima Hatschbach Pinheiro, Agravado(s): JOÃO WAGNER TOTO, Advogada: Eliane Ferreira Pedrosa de Araújo Rocha, Agravado(s): MONTEL TECNOLOGIA, CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÕES LTDA., Advogado: Carlos Alberto de Rezende, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 21308-93.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Henrique José da Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ CARLOS SEVERO NUNES, Advogado: Léo Carlos Vargas, Advogada: Elisa Gomes Torres, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 80409-26.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcel Coelho Leandro, Agravado(s): HERVERTON DIAS MIRANDA, Advogada: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 500646-75.2014.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTENOR MARTINIANO MIGUEL, Advogado: Maria Neuza Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000065-34.2014.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): DIEGO SARAIVA DOS SANTOS SANT ANA, Advogado: Fausto Ferreira Cruz de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 919-77.2015.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SIND DAS EMP DE SERV CONTABEIS E DAS EMP DE ASSES PER INF E PESQ NO EST DE SP, Advogado: Marcos Kazuo Yamaguchi, Agravado(s): RENDIMENTO HOLDING S/A, Advogado: Denis Fonseca Madrigano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 945-85.2015.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANDREAZZA & MASSARELLI LTDA E OUTRO, Advogado: Terence Zveiter, Advogado: José Lúcio Glomb, Advogado: Paulo Roberto Ferraz, Agravado(s): MIGUEL MARCOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Roberto Pontes Cardoso Júnior, Decisão: unânime e preliminarmente, determinar a suspensão da tramitação do feito em Segredo de Justiça, somente para efeito de julgamento; por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento, somente quanto ao tema "VÍNCULO DE EMPREGO - CONFIGURAÇÃO", para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 1019-72.2015.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADRIANO DA SILVA, Advogada: Patrícia Costa, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Raquel Jales Bartholo de Oliveira, patrona do(s) Agravante(s).; **Processo: Ag-AIRR - 2066-96.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BEN GURION GONCALVES STORCK, Advogada: Cláudia Carla Antonacci Stein, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2096-77.2015.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SUELI MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES FERREIRA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10091-33.2015.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA TRANSCOL LTDA - EPP, Advogado: Lenio Rodrigues Cunha, Agravado(s): MARLON LUIZ COSTA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 10435-72.2015.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GISELLE BENFICA DE FARIA CHAGAS, Advogado: Gustavo de Aguiar Ferreira Alves, Agravado(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Michele Huber da Silveira Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando-se à agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 11923-91.2015.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WESLEN FABIANO DOS SANTOS ALVES, Advogado: Mateus Leonardo Conde, Agravado(s): C.R. DE S. TEIXEIRA TELECOMUNICAÇÕES - ME, Advogada: Patrícia Veltre, Decisão: à unanimidade,



negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 25196-44.2015.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): OSVALDO ORTIZONE FERNANDES, Advogada: Kaline Rúbia da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000285-09.2015.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cassio de Mesquita Barros Junior, Agravado(s): LILIAN APARECIDA AFONSECA DE OLIVEIRA, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000854-95.2015.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): SOLON OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Márcio Osório Silveira, Agravado(s): EMPRESA DE ÔNIBUS PÁSSARO MARRON LTDA., Advogada: Renata Pereira Santo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogada: Patrícia Lanzoni da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 66-61.2016.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GRUBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRUAS LTDA., Advogado: Marcos Sávio Zanella, Advogado: Surian Carina Knop, Agravado(s): JOSÉ ALAIR PADILHA, Advogado: Newton José Dallarosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 773-30.2016.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MAIS SABOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERANTES EIRELI, Advogado: Rafael Diniz Campêlo Bezerra, Agravado(s): ELYANDERSON ELIAS TORRES, Advogado: Baltazar José de Oliveira Brito, Advogado: Bruno Leão Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10302-86.2016.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rubens Zampieri Filardi, Agravado(s): MARCELO CESAR DIOGO PEREIRA, Advogado: Omar Alaedin, Agravado(s): PROXIMA TELECOM LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10423-22.2016.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GUARACIABA TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP SUL) S.A., Advogado: José Scalfone Neto, Agravado(s): DONIZETH BARBOSA DE FREITAS, Advogada: Adriana Ferreira de Paula, Agravado(s): EMPO EMPRESA CURITIBANA DE SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Gilberto Gaeski, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11370-73.2016.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, Procuradora: Flávia Regina Valença, Agravado(s): NATALIA SPOLAOR BEZERRA DE SOUZA, Advogado: Lormino Teixeira de Sousa Netto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11398-60.2016.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINA BOA VISTA S.A., Advogado: Reginaldo Costa Júnior, Advogado: Daniele de Albuquerque Pacheco, Agravado(s): JONAS BATISTA FILHO, Advogada: Joice Elizabeth da Mota Barroso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 25484-98.2016.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERLEI DOS SANTOS, Advogado: José Carlos Manhabusco, Agravado(s): MEDIANEIRA DOURADOS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Paulo Henrique Corrêa, Advogado: Zeno Bittencourt Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000141-22.2016.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Agravante(s): COMPANHIA LITHOGRÁFICA YPIRANGA (EM LIQUIDAÇÃO) E OUTRA, Advogado: Renata Leite Santos, Agravante(s): MARBI ADMINISTRACAO LTDA E OUTRA, Advogada: Ana Cecília Sérulo da Cunha Schutzer, Agravado(s): SEBASTIAO VANDERLEI ZUANETTI, Advogado: Álvaro Luiz de Lima Russo, Agravado(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos, por incabíveis.; **Processo: AgR-AIRR - 100500-85.2009.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MÁRCIO PEROZIN, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 943-51.2013.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): REI ENGENHARIA LTDA, Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravante(s): ENGELMIG ELETRICA LTDA, Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Bruno Viana Vieira, Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Agravado(s): AGAIL ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Ademarcos Almeida Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos regimentais.; **Processo: AgR-AIRR - 1701-82.2013.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: César Cals de Oliveira, Agravado(s): SAMUEL MOISES, Advogado: Aristides Barbosa Faria, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 10030-35.2013.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo Cesar Rodrigues Pereira, Agravado(s): JOSE ROBERTO SANTOS DE SOUZA, Advogado: Cleber Mauricio Naylor, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Maritza Krauss Nunes, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 312-64.2014.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MAFRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. E OUTRA, Advogado: Cláudio Rodarte Camozzi, Agravado(s): AFRANHO SOUZA DA GAMA, Advogado: Jaqueline S. Moreira S. Bevilaque, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 875-40.2014.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GLAUCIA DOS ANJOS SANT ANA E OUTROS, Advogado: Romiglio Finozzi Júnior, Agravado(s): OWENS ILLINOIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 984-49.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): JANDIR ALCANTARA VIEIRA, Advogado: Karlla Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 1449-58.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): FLAVIO FERREIRA DA LUZ, Advogado: Karlla Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 2092-83.2014.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WAGNER CANHEDO AZEVEDO, Advogada: Mara Lúcia Salgado de Freitas, Agravado(s): NELSON BUSI RONCOLI, Advogada:



Anna Paula Gomes Caetano Mazzutti, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): AGROPECUARIA VALE DO ARAGUAIA LTDA, Agravado(s): HOTEL NACIONAL S/A E OUTROS, Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa na forma do artigo 1.021, § 4º, do NCPC.; **Processo: AgR-RR - 20761-59.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DAIANE CHROSTOWSKI STREMEL, Advogado: Marcus Vinicius Cramer Meyer, Agravado(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 21172-26.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Milton Tieppo, Agravado(s): DEBORA ALVES REIS, Advogado: André Vicente Schalanski, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AgR-AIRR - 667-61.2015.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD, Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): WELLINGTON SEVERINO DA SILVA, Advogada: Regina Célia Conte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 1117-41.2015.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MICHEL ARGEMIRO PROBST, Advogado: Álvaro Otávio Ribeiro da Silva, Agravado(s): BAYER S.A., Advogado: Danilo Pieri Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 1738-64.2015.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VANDA MARIA SERRA PEREIRA, Advogada: Thais da Silva Vieira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Élcio Aguiar de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 11196-74.2015.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SPE - RESIDENCIAL JARDINS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTRO, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FRANCISCO CONCEICAO LEONEL, Advogado: Jairo da Silva, Agravado(s): U-HALL PINTURAS LTDA - ME - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 10481-96.2017.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BASEFORT CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Alex Luciano Valadares de Almeida, Advogado: Cláudio Lima Filho, Agravado(s): EDSON VIEIRA CAMARA, Advogado: Elber Carlos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ARR - 15100-56.2006.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ ROBERTO FOLMAN DE BIASIO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do réu; e II - conhecer do recurso de revista do autor apenas quanto ao tema "COMISSÕES PELA VENDA DE PAPEIS. INTEGRAÇÃO À BASE DE CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. POSSIBILIDADE", por afronta ao art. 457, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os reflexos das comissões na gratificação de



função.; **Processo: ARR - 231000-90.2006.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Leila Mejdalani Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDRÉIA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Antonio Soares, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa; e II - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto aos temas: a) "projeção do tempo do aviso prévio nas anotações da cpts", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 82/SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja retificada a CTPS da reclamante, fazendo constar que a data de saída é a do fim do aviso prévio indenizado; b) "Jornada de 6 horas. Prestação Habitual de horas extras" por contrariedade à Súmula nº 437 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o intervalo intrajornada de 1 hora, com acréscimo de 50% e reflexos sobre outras parcelas salariais, nos termos dos itens III e IV da Súmula nº 437 do TST; c)"imposto de renda sobre juros da mora", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 400 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do imposto de renda seja feito sem incidência de juros da mora. Custas inalteradas.; **Processo: ARR - 155100-14.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s) e Recorrido(s): JEFFERSON BOHMGAREN DE SALLES, Advogada: Marise Helena Laux, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL NORTE - CIS, Advogada: Ana Lúcia Steffens Bay, Advogado: Valdir Boniatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio Grande do Sul, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicada a análise dos demais temas do apelo. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do agravo de instrumento, ante o que restou decidido no recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: ARR - 127200-71.2008.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MARIA CRISTINA ALVES DE SOUZA, Advogado: Gislandia Ferreira da Silva, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Advogado: Willian de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula 51 e à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SBDI-1, ambas desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a natureza salarial da parcela auxílio-alimentação em todo o período laboral, condenar a reclamada a integrar o auxílio-alimentação nos proventos de aposentadoria da autora, desde a data da supressão, com reflexos em parcelas vencidas e vincendas, além de determinar a inclusão da 13ª parcela do auxílio-alimentação no cálculo da complementação de aposentadoria, observada a paridade com os empregados da ativa, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença, respeitada a prescrição trintenária no que tange ao FGTS (Súmula 362, II/TST) e quinquenal nas demais parcelas. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da Súmula nº 368 desta Corte. Custas inalteradas. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 101100-29.2009.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): EROLDENO DA SILVA, Advogado: Gilton Companhoni, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: George de Lucca Traverso, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar



provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da PETROS para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. ; **Processo: ARR - 316-75.2010.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ROBERTO KUHN, Advogado: Celso Ferrareze, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Scherer, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da PREVI apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - REGULAMENTO APLICÁVEL", por violação do artigo 17 da LC-109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria decorrente da aplicação do regulamento da época de admissão do autor, restando prejudicada a análise dos temas "diferenças de complementação de aposentadoria pela inclusão das horas extras" e "complementação de aposentadoria - fonte de custeio - reserva matemática"; e II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; e III - considerar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do Banco do Brasil. Mantido o valor da condenação para fins processuais.; **Processo: ARR - 1474-05.2010.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Bernardes Sant Anna de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Thatiana Fraga de Mello Ribeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA FERNANDA SENTO-SÉ DE ALMEIDA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: I - a) conhecer do recurso de revista da autora, por contrariedade à Súmula 294/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que prossiga no exame do feito como entender de direito; e b) julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista da autora e do agravo de instrumento da Funcef; II - a) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da CEF em relação aos temas "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - DIFERENÇAS SALARIAIS ORIUNDAS DO CONTRATO DE TRABALHO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRESCRIÇÃO APLICÁVEL - CTVA - DIFERENÇAS SALARIAIS ORIUNDAS DO CONTRATO DE TRABALHO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA"; e b) julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: ARR - 7142-70.2010.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): DANIELA DE MELLO, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamante; II) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada apenas quanto ao tema "conversão de 1/3 das férias em abono pecuniário - acréscimo constitucional de 1/3", por violação do art. 143 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para julgar improcedente o pedido de diferenças do terço de férias. Mantido o valor da condenação para fins processuais.; **Processo: ARR - 58100-73.2010.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Daniele Correa Santa Catarina, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luiz Colnago Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Rogério Faria Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): VANELI DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Sérgio de Lima F Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM



EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDILIMPE/ES, Advogado: José Rogério Petri, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 29 de agosto de 2018.; **Processo: ARR - 917-16.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): CARMEM REJANE DE LIMA ROSA, Advogada: Liane Ritter Liberali, Agravado(s) e Recorrido(s): JORGE MICHAEL SCHONFELD - ME, Advogado: Jorge Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Estado do Rio Grande do Sul, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul - PROCERGS e do Estado do Rio Grande do Sul.; **Processo: ARR - 1127-85.2011.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Décio Freire, Advogada: Anna Carolina Barros Cabral, Agravado(s) e Recorrente(s): ALEXANDRO BARBOSA DA SILVA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: ARR - 1539-46.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Juliana Veiga Biedrzycki, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ HENRIQUE PIRES DOS SANTOS, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da FUNCEF e conhecer do recurso de revista da Caixa Econômica Federal - CEF somente quanto ao tema "reversão para jornada de 6 horas - condenação ao pagamento de diferenças salariais pela função de 8 horas", por violação do art. 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação o pagamento de diferenças na parcela cargo em comissão paga no período de janeiro de 2007 até a concessão da aposentadoria, pela consideração da gratificação devida pelo exercício da função de técnico de fomento 8 horas, com os reflexos.; **Processo: ARR - 1762-13.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Bruno Oliveira Dias, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE METROVIÁRIOS E TAMBÉM URBANO COLETIVOS DE PASSAGEIROS SOBRE TRILHOS DO DISTRITO FEDERAL - SINDMETRÔ - DF, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ e II) não conhecer do recurso de revista do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E TAMBÉM URBANO COLETIVOS DE PASSAGEIROS SOBRE TRILHOS DO DISTRITO FEDERAL - SINDMETRÔ - DF.; **Processo: ARR - 2256-12.2011.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Adriana Moreira Lima, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): ELISABETE CHANDOTTI DE SOUZA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 29 de agosto de 2018.; **Processo: ARR - 975-90.2012.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): TERESINHA SALETE DA SILVA BERLT,



Advogado: Wagner Miguel Correia Duarte, Agravado(s) e Recorrente(s): CALÇADOS BEIRA RIO S.A., Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 1361-69.2012.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Lya Rachel Bassetto Vieira, Agravado(s) e Recorrente(s): NANCI MARINHO DO NASCIMENTO TAFARELO, Advogado: Augusto Alcântara Vago, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da autora quanto ao tema "PRESCRIÇÃO APLICÁVEL. PROMOÇÕES. PCS", por má-aplicação da Súmula 294/TST e em relação ao tema "PRESCRIÇÃO APLICÁVEL. EXCLUSÃO DO CARGO COMISSIONADO DA BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS", por contrariedade à Súmula 294/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que prossiga no exame do feito como entender de direito. Julga-se prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista da autora e do agravo de instrumento da CEF.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Augusto Alcântara Vago. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Augusto Alcântara Vago.; **Processo: ARR - 1542-11.2012.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): VILSON ROBERTO ZORZO, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Augusto Alcântara Vago, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor e II - conhecer do recurso de revista da CEF apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. GERENTE GERAL. ART. 62, II, DA CLT. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. JORNADA DE SEIS OU OITO HORAS", por violação do art. 62, II, da CLT e por contrariedade à Súmula nº 287/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras, em face do enquadramento do autor no art. 62, II, da CLT (cargo de gerente-geral). Por consequência, ficam prejudicados os pedidos de compensação das horas extras com a gratificação de função e o divisor aplicável.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Augusto Alcântara Vago. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Augusto Alcântara Vago.; **Processo: ARR - 1596-04.2012.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO SUPERIOR DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogada: Danielle Silveira Tavares, Agravado(s) e Recorrido(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA - SEB, Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Advogado: Emmanuel Augusto de Oliveira Carlos, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR NO ESTADO DO PARANÁ - SAAEPAR, Advogado: Carlos Roberto Steuck, Decisão: após o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, reformular seu voto, à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Sindicato dos Professores de Ensino Superior de Curitiba e Região Metropolitana; II) conhecer do recurso de revista interposto pelo Sindicato dos Professores de Ensino Superior de Curitiba e Região Metropolitana quanto aos temas "limitação da multa convencional" e "base de cálculo dos honorários advocatícios", por violação ao art. 7º, XXVI, da CF e por contrariedade à Súmula 219, V,



do TST, respectivamente; no mérito, dar-lhe provimento para: (a) restabelecer a sentença quanto aos critérios de apuração da multa convencional deferida aos substituídos; (b) determinar, como base de cálculo dos honorários advocatícios devidos no percentual de 15%, o valor liquidado da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários (OJ 348/SBDI-1/TST).Obs.: Presente à Sessão a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, patrona do(s) Recorrente(s).; **Processo: ARR - 1897-12.2012.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Agravado(s) e Recorrente(s): ALMIR DE OLIVEIRA COUTINHO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa aos arts. 832 da CLT, 489 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal, e acolhê-la, para, invalidando o acórdão de fls. 575/576-v, devolver os autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração do autor, especialmente acerca da existência e do teor da circular interna da reclamada regulando o pagamento do auxílio alimentação aos aposentados e pensionistas, como entender de direito, com a concessão de efeito modificativo, se for o caso, nos termos da fundamentação. Prejudicada a análise dos demais temas. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do agravo de instrumento da reclamada, ante o que restou decidido no recurso de revista do reclamante.; **Processo: ARR - 2111-11.2012.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s) e Recorrente(s): JONATHAN ROBERTO PERINI MERINO, Advogado: Augusto Alcântara Vago, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Augusto Alcântara Vago, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Augusto Alcântara Vago.; **Processo: ARR - 873-35.2013.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): MÁRCIO ANTÔNIO SALVIANO, Advogado: Rafael Barbosa Vaz, Agravado(s) e Recorrente(s): PRIMETALS TECHNOLOGIES BRAZIL LTDA., Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante; II - conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada apenas quanto ao tema "multa do art. 523,§ 1º, do CPC/15 (art. 475-J do CPC/73)", por violação do art. 769 da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar da condenação o pagamento da multa prevista no art. 523, § 1º, do CPC/2015 (art. 475-J do CPC/1973).; **Processo: ARR - 1720-35.2013.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CELSON AFONSO BORGES, Advogado: Emílio Antônio Guimarães Souza, Advogada: Ana Paula Fernandes Teixeira, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago Neder Barroca, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e, sucessivamente, do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator: I - conheceu e negou provimento ao agravo de instrumento do Autor; II - conheceu do recurso de revista da CEF apenas quanto aos temas: a) "HORAS EXTRAS - BANCÁRIO - GERENTE-GERAL - ART. 62, II, DA CLT - JORNADA DIÁRIA DE OITO HORAS PREVISTA EM PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS", por violação do art. 62, II, da CLT e por contrariedade à Súmula nº 287/TST, e, no mérito, deu-lhe



provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras, em face do enquadramento do autor no art. 62, II, da CLT (cargo de gerente-geral); b) "DIVISOR DE HORAS EXTRAS - BANCÁRIO - REGRA GERAL DO ARTIGO 64 DA CLT - DIVISORES 180 E 220 PARA JORNADA NORMAL DE SEIS OU OITO HORAS - INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por má aplicação da Súmula 124/TST e, no mérito, deu-lhe provimento para que seja aplicado no cálculo das horas extras o divisor 220.; **Processo: ARR - 1832-94.2013.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MARA RÚBIA RESENDE, Advogado: Fábio Antônio Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO J. SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para fixar a responsabilidade da União pelo pagamento dos honorários periciais, observado o procedimento previsto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), a Dra. Giselle Esteves Fleury.; **Processo: ARR - 1973-93.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Advogado: Rodrigo Ajuz, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogado: José D'Almeida Garret Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): AGUINALDO MARTINS ALVES, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/OPARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 29 de agosto de 2018.; **Processo: ARR - 2182-97.2013.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCELO DE ABREU FRAGA, Advogado: Raquel da Luz Bortoluzzi, Agravado(s) e Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada por contrariedade à Súmula 219, I, do TST; III - no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 2357-87.2013.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ CARLOS SILVA DE FREITAS, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Natália Agrello Castilheiro, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Eloy da Silva, Advogada: Viviane de Araújo Rodrigues, Advogado: Jeovane Itso, Agravado(s) e Recorrido(s): BORGES E NOGUEIRA SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, que juntará voto, conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil S.A., por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o enquadramento do autor como bancário e, conseqüentemente, julgar improcedente a reclamação contra o Banco do Brasil S.A. Por unanimidade, considerar prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamante.; **Processo: ARR - 118-27.2014.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): GUILHERMINO DA SILVA, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A., Advogada: Mariana Gomes Silveira Piovesan, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; II - não conhecer integralmente do recurso de revista da ré.; **Processo: ARR - 160-06.2014.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s) e Recorrente(s): JALUSKA TRIGUEIRO DE MEDEIROS, Advogado: Elson Luiz Zanela, Advogado:



Eyder Lini, Agravado(s) e Recorrido(s): SOMAR - SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., Advogada: Adele Estrela Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer o vínculo de emprego da autora diretamente com o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. durante todo o período de prestação de serviço, com a consequente anotação na carteira de trabalho, com o enquadramento da reclamante na categoria dos bancários e a aplicação das condições estabelecidas nas normas coletivas por eles firmadas, reconhecer a responsabilidade solidária entre os reclamados e devolver os autos à Vara do Trabalho de origem, para que, partindo das premissas aqui estabelecidas, prossiga no julgamento do processo, como entender de direito. Por unanimidade, considerar prejudicado o exame do agravo de instrumento do primeiro reclamado.; **Processo: ARR - 829-34.2014.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): JULIANO OLIVEIRA SELISTER, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): FIBRAPLAC - PAINÉIS DE MADEIRA S.A., Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 870-44.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): LUIZ ROBERTO LEITE SILVA, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: à unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II) não conhecer do recurso de revista do Reclamante.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes.; **Processo: ARR - 1073-39.2014.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): CELSO RODRIGUES PORTO, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 1243-96.2014.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S.A., Advogada: Adriane de Aragón Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): RAHYANE DA SILVA NASCIMENTO FIGUEIREDO, Advogado: Sérgio Marcell Batista Santana, Agravado(s) e Recorrido(s): NOSSA SERVIÇO TEMPORÁRIO E GESTÃO DE PESSOAL LTDA., Advogado: Claudinei Szymczak, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 523, § 1º, do CPC". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do art. 523, § 1º, do CPC, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação a sua aplicação.; **Processo: ARR - 2342-72.2014.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCELO DE WEBER, Advogado: Evandro Fernandes Munhoz, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO EDUARDO RUSCA, Advogado: Cylmar Pitelli Teixeira Fortes, Agravado(s) e Recorrido(s): ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ENGENHARIA ETEMA LTDA. E OUTROS, Advogado: Rodolfo André Molon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do



recurso de revista por contrariedade à Súmula 362, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observação da prescrição trintenária sobre os depósitos de FGTS devidos ao longo do vínculo empregatício, como se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: ARR - 10892-79.2014.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLINHOS TEODORO DA SILVA, Advogado: Osvaldo Gama Malaquias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 11481-71.2014.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FRANCISCO EUGÊNIO DA SILVA, Advogada: Débora Jakeline Tavares Oliveira Siqueira, Advogado: Osvaldo Gama Malaquias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré, por contrariedade à Súmula 366/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o tempo de espera do transporte fornecido pela empresa (feira). Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por má aplicação do art. 7º, XXXVI, da CF e por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada às diferenças decorrentes da base de cálculo das horas "in itinere" e seus reflexos, restabelecendo-se a sentença, no particular.; **Processo: ARR - 11743-39.2014.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Cláudio de Assis Pereira, Advogado: Debora Aparecida Cavalcante de Andrade, Advogado: Eliane Volpini Marin, Advogado: Juliany Yeda Gomes Giesteira, Advogada: Tatiana Maria Lacerda Lima, Advogado: Karina Aguiar Spanolli, Advogada: Alessandra de Souza Furtado Chagas, Advogado: Claudia Ribeiro Ricci Maxwell, Advogado: Rafael Campos Pereira, Advogado: Giovanna Marinelli Nascimento Fernandes, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): JÉSSIKA MARQUES ESPÍNDULA, Advogado: Juarez Martins Ferreira Netto, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; II) conhecer do recurso de revista do Reclamado por violação do art. 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicabilidade da multa de 10% sobre o valor da condenação, limitando a execução aos termos do art. 880 da CLT; III - conhecer do recurso de revista da Reclamante, por contrariedade à Súmula 437, IV/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento de 01 (uma) hora extra por dia e reflexos legais devidos e postulados, decorrentes da concessão irregular do intervalo intrajornada, sempre que a jornada ultrapassar a 6ª hora, conforme se apurar em liquidação de sentença, observado o disposto na OJ 394/SBDI-1/TST e o prazo prescricional quinquenal reconhecido. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 13252-81.2014.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA, Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogado: Rafael Amancio de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): DIRCELINA QUIRINO BARBOSA, Advogado: João Ayres Tavares e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPREITEIRA GOMES E SILVA S/C LTDA, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPREITEIRA AGRICOLA GOMES & ALVES LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. do art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que, somente a partir de 25.3.2015, o IPCA-E seja utilizado como índice de atualização monetária.; **Processo: ARR - 20429-34.2014.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Agravante(s) e Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): RITA CILENE ALMEIDA MACEDO, Advogado: Luis Alexandre Coelho de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por violação do art. 14 da Lei 5.584/1970, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: ARR - 24280-47.2014.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): SANDRO SÃO RAMÃO, Advogado: Paulo Henrique Soares Corrales, Agravado(s) e Recorrido(s): NETSYS TELEINFORMÁTICA LTDA. - EPP, Advogado: Luiz Eduardo Pradebon, Agravado(s) e Recorrido(s): UNISYS INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à nulidade por cerceamento do direito de defesa, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja reaberta a instrução processual, possibilitando-se ao autor a produção da prova pretendida e, após, seja proferido novo julgamento, como entender de direito, invalidados a sentença e o acórdão prolatados. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista, assim como do agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 4-48.2015.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Rose Cristina Barbosa de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): JEANILSON SOARES LEITE, Advogado: Thiago Araújo Soares, Agravado(s) e Recorrido(s): SKANSKA BRASIL LTDA., Advogado: Rafael Amancio de Lima, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 106-65.2015.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Juliana Neto de Mendonça Mafra, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): DENISE SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Lucas Martorelli do Pinho, Advogada: Gabrielle Santos de Andrade, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 sobre o tema "Repouso semanal remunerado - RSR - integração das horas extraordinárias habituais - repercussão nas demais parcelas salariais - bis in idem - Oj 394 da SBDI-1 do TST" em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT). Os Exmos. Ministros consignaram voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada (Atento Brasil S.A.); **Processo: ARR - 147-20.2015.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): JÉSSICA KAROLINE TELES RODRIGUES, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 336-97.2015.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Akintolá do Rosário Assis, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S.A., Advogado: Luciano Domingues Leão Rêgo, Agravado(s) e Recorrido(s): ARÉDIO DE SOUZA CARNEIRO, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s) e Recorrido(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Decisão: por



unanimidade, I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do município; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S.A., para melhor exame da revista; III) conhecer do recurso de revista da EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S.A., por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da empresa PRODAM-SP. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: ARR - 855-10.2015.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s) e Recorrido(s): AQUILA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 993-49.2015.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): GERSON LUEDERS, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Advogado: Felipe Costa Silveira, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do recurso de revista do Reclamante; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 1047-24.2015.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Camila Duarte Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): CINTHIA VERUSKA GURGACZ, Advogado: Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Advogado: Leonardo Mendes Memória, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; II) não conhecer do recurso de revista do Reclamado.]Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Leonardo Mendes Memória.; **Processo: ARR - 1266-44.2015.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ALEX FERNANDO FIORI MARTINS, Advogado: Amandio Sbrussi, Advogado: Luis Gustavo Gasparetto Sbrussi, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., Advogado: Murilo Cleve Machado, Advogado: Marcelo Groppa, Advogado: Luís Daniel Alencar, Advogada: Miriam Pérsia de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento de ambas as partes e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por ofensa ao art. 141 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização por dano moral decorrente da ausência de instalações sanitárias adequadas.; **Processo: ARR - 1309-30.2015.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s) e Recorrido(s): IGOR FERNANDO ROSSI, Advogado: Rhandall Giulliano Perina de Camargo, Decisão: à unanimidade: I) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "compensação - coisa julgada", por violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para autorizar a compensação das progressões concedidas por normas coletivas na apuração das diferenças salariais deferidas, ficando excluída, por consequência, a multa por embargos de declaração protelatórios fixada pelo Tribunal Regional; II) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista da Reclamada.; **Processo: ARR - 1357-**



**66.2015.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): GRÃO EXPRESSO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Luís Carlos Moro, Agravado(s) e Recorrente(s): ALEXANDRE NOGA, Advogado: Amir Moura Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento dos reclamados e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 462 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar os reclamados ao pagamento da multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias.; **Processo: ARR - 10097-90.2015.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ROGÉRIO SUZIN, Advogada: Luciana Lucena Baptista Barretto, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 10144-45.2015.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ANDRE LUIS DA COSTA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento de ambas as partes e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada.; **Processo: ARR - 11193-17.2015.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): POLIMIX CONCRETO LTDA., Advogado: Adilson de Castro Júnior, Advogado: Ana Paula Esmerio Magalhães, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do autor e conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa.; **Processo: ARR - 20856-34.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luis Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANA CRISTINA SALOMÃO ZOLIN, Advogado: Almir Sarmiento Silva Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do recurso de revista; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 20921-87.2015.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ROTA-SUL EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, Advogado: Homero Bellini Junior, Advogado: Luiz Augusto Franciosi Portal, Agravado(s) e Recorrido(s): ALECSANDRO DA SILVA CRUZ, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Jacqueline do Rocio Varella, Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: ARR - 559-93.2016.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): CAROLINA NICOLETTI BITTENCOURT PESSOA, Advogado: Udno Zandonade, Advogado: Gustavo Cani Gama, Advogado: Alberto Carlos Cani Bella Rosa, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Stephan Holanda Pandolfi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação às horas extras decorrentes da jornada reduzida de advogado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o reclamado ao pagamento das horas extras que excedam à quarta diária e vigésima semanal,



com adicional de 100%, conforme se apurar em liquidação de sentença. Considerando a jornada de 20 horas semanais fixada, impõe-se que seja observado o divisor 100 para cálculo do salário-hora. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 641-28.2016.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Procurador: Ricardo José das Mercês Carneiro, Agravado(s) e Recorrido(s): TURQUESA EMPREENDEMENTOS SPE LTDA., Advogado: Uarlei Niasson Cardoso Rabelo Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 10029-92.2016.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): LUANA CRISTINA DE SOUZA, Advogado: Anderson Wozniaki, Agravado(s) e Recorrido(s): KEEPER TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogada: Lucyanna Joppert Lima Lopes Fatuche, Agravado(s) e Recorrido(s): APTA VEÍCULOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., Advogada: Elisa Maria de Albuquerque Korndorfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a exigência de prorrogação mínima de 30 minutos para pagamento do intervalo para descanso do art. 384 da CLT.; **Processo: ARR - 10217-42.2016.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ BATISTA GOMES, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): TRANSPORTES WAMAG LTDA., Advogado: Juscélio Garcia de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 141 e 492 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar o montante da condenação de horas "in itinere", a ser apurado em liquidação de sentença, ao valor especificado na petição inicial, sem prejuízo da incidência dos juros de mora e da correção monetária.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) - CENIBRA, o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves.; **Processo: ARR - 11259-89.2016.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): PEDRO DA CONCEIÇÃO MARINHO, Advogado: Leandro Parreira dos Santos, Advogado: Jean Carlo Pereira de Oliveira, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação do art. 58, § 2º, da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento das horas in itinere, bem como os parâmetros estabelecidos pelo Juízo de 1º grau. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 11297-10.2016.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): VANUZIA MENDES DA SILVA, Advogado: Jean Carlo Pereira de Oliveira, Advogado: Leandro Parreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula 90, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento das horas "in itinere", restabelecendo a sentença, no particular.; **Processo: ARR - 11819-28.2016.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e



Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): ADEILTON SILVA DOS SANTOS, Advogada: Liliane Pereira de Lima, Advogado: Luiz Carlos Lopes Leão, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "horas in itinere - supressão por norma coletiva", por violação do art. 58, §2º, da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que condenou a Reclamada ao pagamento das horas in itinere, com os parâmetros estabelecidos pelo Juízo de 1º grau. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 20007-03.2016.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICIPIO DE PELOTAS, Procurador: Daniel Amaral Bezerra, Procuradora: Tatiane Mattos França Böhmer, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA CLAIR LOUZADA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Jair Arno Bonacina, Advogado: Márcio da Rosa Uren, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: ARR - 20113-28.2016.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Rafael Taufer da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): SIRLEI HILDA MULLER, Advogado: Dircinei Ladico, Agravado(s) e Recorrido(s): ZELADORIA LEAL LTDA. - ME, Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 249900-08.1999.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ADRIANA ALVES PEREIRA, Advogado: Francisco Luis Miranda Granato, Embargado(a): JOSE MARIANO DE JESUS, Advogado: Juvenal de Souza Sobrinho, Embargado(a): TRANSEMA TURISMO LTDA, Embargado(a): TEOFILO LEOTERIO MACHADO, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Celina Ruth Carneiro Pereira de Angelis, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-RR - 80385-75.2005.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARIA SALETE FERNANDES FAGUNDES, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogado: Simone Sommer Ozório, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração da autora para sanar omissão e erro material, sem conferir efeito modificativo ao julgado.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona do(s) Embargante.; **Processo: ED-RR - 149000-75.2005.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMERCIAL HW S/A E OUTRO, Advogado: Rodrigo Silva Mello, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Tiago Alves Voss dos Reis, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-AIRR - 110800-03.2007.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARIA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 91000-85.2008.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ENIO STEFANI, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano



Neto, Advogado: Arnor Serafim Junior, Advogada: Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AIRR - 112200-12.2008.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CARLOS MARINO SILVA PIRES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA PARTICIPACOES - CEEE-PAR E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-ARR - 193700-74.2008.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antônio Feres Paixão, Embargado(a): JOSÉ PEREIRA DE LUCENA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Embargado(a): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: José Roberto Zago, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): VARIG LOGISTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Embargado(a): SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. - SATA, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para imprimir efeito modificativo ao julgado; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ED-ARR - 125500-08.2009.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: TATIANA SANTOS SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 218800-39.2009.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EDUARDO ANTONIO CHIRICO MACHADO, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-ED-RR - 4766-71.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procurador: Rafael Gomes Correa, Embargado(a): MARIA APARECIDA TOLEDO FATTORI, Advogada: Rossana Fattori, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: ED-AIRR - 126700-02.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): KAMYLA PRISCILA CAVALCANTE DOS SANTOS, Advogado: Florianilton Teixeira Machado, Embargado(a): ABDM ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 388-73.2011.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Advogado: Rafael Ramos Abrahao, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Embargante: JORGE ALVES JARDIM, Advogado: Ivan Temponi, Advogado: Paulo de Carvalho, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por



unanimidade, conhecer e dar provimento a ambos os embargos de declaração para, sanando a omissão apontada e, conseqüentemente, imprimindo efeito modificativo ao julgado, condenar a ré ao pagamento das diferenças do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial e reflexos postulados na petição inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença, observando-se a prescrição quinquenal, inclusive em relação aos reflexos do FGTS, na forma da Súmula nº 206 do TST.; **Processo: ED-RR - 738-60.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Juliana Veiga Biedrzycki, Embargado(a): JOSE CARLOS FRIEDRICH, Advogado: Robson Rodrigues Gomes, Decisão: retirar o processo de pauta considerando a pretensão infringente deduzida nos presentes embargos de declaração, concedendo-se aos ora Embargados o prazo de cinco (5) dias para que se manifestem sobre eles, nos termos da Orientação Jurisprudencial 142 da SBDI-1.; **Processo: ED-RR - 882-62.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogada: Clarissa Cigana, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargante: PATRÍCIA BELEGANTE BARATZ, Advogado: Régis Eleno Fontana, Advogado: Mariah Silva Achutti, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento aos embargos de declaração das rés e aplicar-lhes multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa multa; e II - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração da autora para sanar omissão, conferir efeito modificativo ao julgado e acrescer à condenação o pagamento de diferenças de salário padrão, a partir de julho de 2008, em razão do deferimento de diferenças de vantagens pessoais, em parcelas vencidas e vincendas, com os devidos reflexos, a ser apurado em regular liquidação de sentença.; **Processo: ED-RR - 998-43.2011.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Juliana Portilho Floriani, Embargado(a): CONSTANTINO NARCISO MOTHÉ OLIVEIRA, Advogada: Alessandra Bagno Fonseca Rodrigues de Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 1476-73.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Roberta de Cesaro Kaemmerer, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Eduardo Antunes Parmeggiani, Embargado(a): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Fernanda Figueira Tonetto, patrona do(s) Embargante.; **Processo: ED-RR - 87000-56.2011.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Perini Zouain, Embargado(a): OLANDINO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Maxwel Ferreira Eisenlohr, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-ED-RR - 353-60.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Embargado(a): RENAN KALEB CARVALHO ARAUJO, Advogada: Márcia Muratore, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 547-46.2012.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza



Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ESDRAS MARQUES BISPO E OUTROS, Advogada: Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando, ainda, à embargante, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015.; **Processo: ED-ARR - 619-96.2012.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Embargante: JOSÉ ROBERTO IVANOFF, Advogada: Paula Geissiani Sartori Coelho, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Moisés Vogt, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração da Previ para sanar omissão e, delimitando o alcance do julgado, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e II - conhecer e negar provimento aos embargos de declaração do autor e aplicar-lhe multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-RR - 2103-66.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: José Wanderley Kozima, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem imprimir-lhes efeito modificativo.; **Processo: ED-ARR - 68-25.2013.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Advogado: Hamilton José Oliveira, Advogado: Hulianor de Lai, Advogado: André Henrique Mauad, Embargado(a): MOURO FERREIRA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Fernanda Andrezza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Kazuo Rigoni Fujita, Advogada: Valéria Cristina Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, com aplicação de multa à Copel Distribuição S.A. de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015.; **Processo: ED-RR - 462-15.2013.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: INNOVA S/A, Advogado: Júlio Cesar Goulart Lanes, Embargado(a): SUCESSORA de IVO AUGUSTO COSTA DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Luis Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-ARR - 1036-49.2013.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: GILBERTO PIERIN, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: João Marcos Cremasco, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-RR - 1119-21.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Embargado(a): JÚLIO CÉZAR GONÇALVES PEREIRA, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 1392-40.2013.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de



Souza Agra Belmonte, Embargante: PORTOBELLO SA, Advogado: Marcelo Luiz Dreher, Embargado(a): VINÍCIUS INÁCIO PEREIRA, Advogado: Patrícia Vailati Claudino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 1475-69.2013.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PARANAPANEMA S.A., Advogada: Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Giancarlo Borba, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Embargado(a): ANTONIO BALBINO DE SOUZA, Advogado: Jeferson Jorge de Oliveira Braga, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Advogado: Mariana Nunes Nóvoa Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, imprimindo-se-lhes efeito modificativo, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 129 do Código Civil e dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de promoções por merecimento.; **Processo: ED-RR - 160900-94.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINA GRANDE E REGIÃO, Advogado: Caio Graco Coutinho Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, com concessão de efeito modificativo, para reverter o ônus da sucumbência, observado o valor das custas, restando indevidos os honorários assistenciais, em face da improcedência da ação.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thiago dos Santos Barral, patrono do(s) Embargante.; **Processo: ED-RR - 103-09.2014.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Embargado(a): NEODIR LUIZ VARNIER, Advogado: Celso Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, com aplicação de multa à Copel Distribuição S.A. de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 1511-98.2014.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: LUIZ FERNANDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogada: Isadora Costa Caldas, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Rosalina Gonçalves Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1524-09.2014.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S/A, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Letícia Daniele Simm, Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): DEYSE HUNING, Advogado: Fernando Marcos Gasperin, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 2672-05.2014.5.02.0391 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CEETEPS - CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procuradora: Jéssica Guerra Serra, Embargado(a): LENIRA BEZERRA DE ASSIS, Advogado: Mauro Alves, Decisão: por unanimidade: 1 - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, sanando erro material, apreciar o item que, efetivamente, foi devolvido, referente ao tema "emprego público em comissão - alegação de ausência de dispensa arbitrária - verbas indenizatórias"; 2 - Em consequência, não conhecer do recurso de revista, ante o óbice do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT.; **Processo: ED-AIRR - 3082-20.2014.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VANDEILSON ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Cláudio Fernandes Duarte Leite,



Embargado(a): GERDAU S.A., Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 7797-06.2014.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FASE-FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Maiana Almeida Lima, Procurador: ivete Maria Razzera, Embargado(a): LUÍS ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Délcio Caye, Advogado: Mauro Neme, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 10541-07.2014.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: IZABELLA CRISTINA CARDOSO DA SILVA DIAS, Advogado: Armando Soares dos Santos, Embargado(a): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 11902-98.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Silas Renato Parenti, Embargado(a): PATRICIA BORGES DELFINO LEALDINI, Advogada: Ana Antônia Ferreira de Mello Rossi, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 20627-20.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JANAINA ROSA, Advogado: Fabricio Rui Kersch, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luís Martins, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta considerando a pretensão infringente deduzida nos presentes embargos de declaração, concedendo-se aos ora Embargados o prazo de cinco (5) dias para que se manifestem sobre eles, nos termos da Orientação Jurisprudencial 142 da SBDI-1.; **Processo: ED-AIRR - 430-72.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ANA PAULA MENDES DA SILVA, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): BANCO BMG S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): CB INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Fernandes Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 562-49.2015.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Erick Ricardo Gomes de Lira, Embargante: CREFISA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Ana Claudia Costa Moraes, Embargado(a): SAMIA CELESTINO DA SILVA, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios para sanar omissão, imprimindo efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 696-44.2015.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): ARCANJO CAMPELO DE ARAUJO CHAVES, Advogado: Miguel Sales de Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1026-55.2015.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Edson Pedrosa de Oliveira Cavalcante Pessoa, Embargado(a): ANTONIO LUMINATO FERREIRA DE ALBUQUERQUE, Advogada: Luciana Britto Aragão Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1084-80.2015.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ALVARO LUIZ PRESTA, Advogado: Carolina Marin Maia, Advogado: Lauro Thaddeu Gomes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA -



INFRAERO, Advogada: Alexandra Pedroso Peppes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1530-07.2015.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JOSÉ ARAÚJO LACERDA, Advogado: Max Robert Melo, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Advogado: Daniel Costa Reis, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 1601-84.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: POSTO CHAMPAGNAT LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Carlos Augusto da Motta Leal, Advogado: Leonardo Lage da Motta, Embargado(a): ROMUAKSON BARBOSA CARLOS, Advogado: Jader Nogueira, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10018-02.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETE S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Embargado(a): JECI VIEIRA DA SILVA, Advogado: Ivan da Silva Peixoto, Embargado(a): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e da parcial provimento aos embargos de declaração, para sanar o erro material apontado, sem efeito modificativo, na forma da fundamentação.; **Processo: ED-AIRR - 10018-85.2015.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOSÉ CARLOS TOSTES, Advogado: Alexandre de Oliveira Junqueira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do reclamado.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10020-96.2015.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): WALDOMIRO CAMILOTTI, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10726-35.2015.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Adriana Souza da Fonseca, Embargado(a): DULCE MARIA DE MIRANDA CAMPOS, Advogado: Diego Luiz Mendonça de Magalhães, Advogado: João Baptista Lousada Câmara, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 11069-64.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Diego Borges Costa, Advogada: Juliana Carneiro Martins de Menezes, Advogado: Iamon Oliveira Machado, Embargado(a): CARLOS ARTUR GREENHALGH DE OLIVEIRA MENDES, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Adilson de Oliveira Siqueira, Advogada: Jéssica Cravo Barroso Caliman Sório, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 11567-72.2015.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MARILZA VITA ROSSI, Advogado: Pedro Fabiano de Mendonça Chaves, Embargado(a): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Samuel Marcondes, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 12363-57.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LUCIANO SOUZA, Advogado: Ana Agleice Poncio Destefani, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): SUPERPESA CIA. DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Juliano Martins Mansur, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 107-**



**25.2016.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SERGIO VIEIRA DA FONSECA, Advogada: Andreza Prado de Oliveira, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Roberto Ramos Schmidt, Advogada: Susan Mara Zilli, Advogada: Karoline Ferreira Martins, Advogado: Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Advogado: Nilo Kaway Júnior, Advogado: Gustavo Garbellini Wischneski, Embargado(a): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Ronaldo Piovezan, Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que juntará voto, negar provimento aos embargos de declaração.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Raquel Jales Bartholo de Oliveira, patrona do(s) Embargante.; **Processo: ED-RR - 174-10.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: STEPHANE SANTOS DE OLIVEIRA RAMOS, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Paulo Montedônio Rego, Embargado(a): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 264-15.2016.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS - CEBRASPE, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ALESSINEIDE LOURENCO DA SILVA, Advogado: Mário Cavalcante de Sousa, Advogado: Antônio Braz de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da autora.; **Processo: ED-ED-AIRR - 301-55.2016.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: TRÊS MARIAS TRANSPORTES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Édison Fernando Piacentini, Advogado: Miguel Roberto Roige Latorre, Embargado(a): MAURO PAULO TEIXEIRA, Advogada: Teresa Cristina Aranha de Brito, Advogado: Felipe Góes Gomes Aguiar, Embargado(a): TRANSPORTE COLETIVO RIO MADEIRA LTDA, Advogado: Agnaldo Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício dos reclamantes.; **Processo: ED-RR - 674-36.2016.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: RONALDO CELIO SANTOS SILVA, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): J L M REPRESENTAÇÕES & SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 778-40.2016.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): ANTONIELSON SANTOS DA SILVA, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR TARTARUGALZINHO, Advogada: Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1213-78.2016.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GENISSON DOS SANTOS, Advogado: Flávio Santana Santos, Embargado(a): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Geaze Muriel Ribeiro da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1240-85.2016.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante:



ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): DENISE SOUSA COSTA, Advogado: Roger Lisboa dos Santos, Embargado(a): MULTICON-COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 10902-70.2016.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Isabel Peixoto Viana, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Embargado(a): CARLOS PRANDINI E OUTRA, Advogada: Vivian Cavalcanti de Camilis, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 11409-33.2016.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Miguel Bakman Xavier, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Alex Lenquist da Rocha, Embargado(a): MÁRCIO LIMA SOUTO, Advogada: Cleusa Niccioli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 11515-84.2016.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Roberto Franco de Camargo Júnior, Procurador: Fábio Gonçalves Pacheco, Embargado(a): MARIA DE LOURDES AMBROSIM DA SILVA, Advogado: Adriano Antônio Fontana, Embargado(a): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Ivan Furlan, Advogado: Ruy Octavio Zanelatti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 649-90.2017.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Procurador: Vitor Hugo Mota de Menezes, Embargado(a): DEBORAH LUANNY ANTUNES FIGUEIRA, Advogada: Ivi Martins do Nascimento, Embargado(a): TAPAJÓS SERVICOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e quarenta e oito minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
Presidente da Turma